

Mensagem nº 159

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao “Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos” (Programa Inovar para Crescer), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de março de 2018.

Brasília, 27 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao “Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos” (Programa Inovar para Crescer).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, tendo sido a operação registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 141 - C. Civil.

Em 28 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações, e Comunicações e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao “Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos” (Programa Inovar para Crescer).

Atenciosamente,

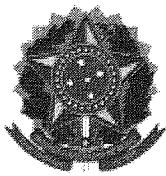
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (FINEP) x BID

“Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos - Programa Inovar para Crescer”.

PROCESSO N° 17944.100771/2017-03



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 34/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Considerando a documentação encaminhada para o Parecer, bem como o Exame Preliminar, o que consta no Processo SEI nº 17944.100771/2017-03, e, em especial, o Termo de Compromisso, assinado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no dia 13 de fevereiro de 2018, no qual se constata:

1. A operação de crédito externo a ser celebrada entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao “Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos” (Programa Inovar para Crescer).

2. Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao “Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos” (Programa Inovar para Crescer).

3. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

4. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Processo nº 17944.100771/2017-03

Processo SEI nº 17944.100771/2017-03

Considerando o exposto, o Parecer-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Examinar a documentação encaminhada para o Parecer-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

2. Examinar a documentação encaminhada para o Parecer-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Trata-se de pleito de garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao financiamento do “Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos” (Programa Inovar para Crescer).

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer SEI nº 02/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 13 de dezembro de 2017 (SEI 0128280), complementado pelo Parecer SEI Nº 7/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 23 de março de 2018 (Doc 0462051) descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme Recomendação nº 01/0119, de 28 de dezembro de 2016, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 310.310.700,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e dez mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US\$ 107.211.500,01 (cento e sete milhões, duzentos e onze mil e quinhentos dólares do Estados Unidos da América e um centavo de dólar do Estados Unidos da América) de contrapartida. Após, em abril de 2017, os valores da operação foram revisados pelo interessado e o pleito foi submetido à reanálise da COFIEX, que emitiu a Recomendação COFIEX nº 01/0121 (SEI nº 0128246), de 28/04/2017, a qual autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US\$ 116.370.000,00 (cento e dezesseis milhões, trezentos e setenta mil dólares do Estados Unidos da América) de contrapartida;

a.2) A Diretoria do FINEP, por meio das Decisões RES/DIR/0231/2017, de 30/08/2017 (SEI nº 0128265), e RES/DIR/0060/2018, de 15 de março de 2018 (Doc 0451409), aprovou a contratação da operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como a assinatura do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor total de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares) com prazo de utilização de 12 anos;

a.3) a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – Seplan, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, informou, por meio do Ofício nº 80182/2017-MP (SEI nº 0128278) de 11/10/2017, que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016;

a.4) quanto ao orçamento, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP, por meio do Ofício nº 24209/2018-MP (SEI nº 0469712), de 21/03/2018, informou que as despesas previstas no orçamento de 2017 foram financiadas com recursos da Finep e serão reembolsadas assim que for assinado o contrato com o BID. Quanto a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2018, a SEST informou, ainda de acordo com o Ofício nº 24209/2018-MP (SEI nº 0469712), que foram previstos para o Programa Inovar para Crescer, no Programa de Dispêndios Globais, valores na rubrica "Operações de Crédito Externas" e "Encargos Financeiros Operações Externas";

a.5) segundo análise realizada pela STN e consignada na Ata da 9^a Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0128250), de 19/09/2017, a Coordenação-Geral de Participações Societárias – COPAR informa que “a instituição possui capacidade de pagamento para contratar a operação em tela, pois apesar das alterações solicitadas pela FINEP, quanto ao prazo total da operação, não foram identificadas nas projeções de fluxo de caixa da empresa situações que indiquem incapacidade de honrar os compromissos assumidos”;

a.6) de acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2017, anexo 3 (Doc nº 0470215), o total de garantias concedidas encerrou o exercício de 2017 abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido pelo Senado Federal (SF), nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007; considerando os valores do exercício de 2017 e por tratar-se de início de exercício, entende aquela Secretaria que há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal;

a.7) por tratar-se de empresa pública cujo capital pertence integralmente à União, nos termos do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00, não há necessidade de vinculação de contragarantias;

a.8) a operação, considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, encontra-se em patamares aceitáveis para a STN;

a.9) consta da Cláusula 3.01 da minuta do contrato de empréstimo negociado, (Doc 0128267), duas condições especiais prévias ao primeiro desembolso, cujo grau de cumprimento deverá ser verificado pelo Ministério da Fazenda, inclusive mediante manifestação prévia do BID, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio dos Pareceres supramencionados, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

c) a Área Jurídica do FINEP, por meio do Parecer AJFC Nº 66/2018/MAHP, exarado em 16 de março de 2018 (Doc 0453048), manifestou-se pela legalidade e exequibilidade do contrato de empréstimo, nos termos das minutas negociadas;

d) conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica de 11/09/2017 (SEI nº 0128277), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o nº TA811823. Além disso, a STN informou que as informações fornecidas pelo mutuário foram conferidas no sistema SISBACEN;

e) o BID, por meio da Carta CBR 781/2018, de 19 de março de 2018, informou que as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas no contrato de empréstimo estão substancialmente cumpridos;

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 8º da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), incumbindo àquela empresa praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

6. A comprovação da adimplência da mutuária deverá ser efetuada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos do art.10, §4º, da Resolução n.48/2007, do Senado Federal.

IV

7. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência da FINEP para com a União e suas entidades controladas.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/03/2018, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 26/03/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/03/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/03/2018, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478167** e o código CRC **634FC9F1**.

Helio Henrique Fonseca Miranda

Para: Guilherme Barbosa Pelegrini
Cc: Krisjanis Figueiroa Bakuzis
Assunto: RES: ROF Operação BID

De: Dalmo Moreira Junior [mailto:dmjunior@finep.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 11 de outubro de 2017 15:30
Para: Helio Henrique Fonseca Miranda <helio.miranda@tesouro.gov.br>
Cc: Mariana Marques Vidal <mmvidal@finep.gov.br>
Assunto: ROF Operação BID

Prezado Helio,

Concluímos o registro da operação do BID no SISBACEN. Número: TA811823.

Caso seja necessária alguma alteração, por favor nos informe.

Atenciosamente,

Dalmo Moreira Junior
Analista
Departamento de Captação (DCAP)
Finep  Telefone: +55 21 2555-3670
FINEP - Inovação e Pesquisa - <http://www.finep.gov.br>
dmjunior@finep.gov.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida e seu emitente é responsável por todo conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da FINEP são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, civil e criminal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que a reenvie ao emitente informando o ocorrido.

This message is intended to be exclusively delivered to listed receivers and its sender is responsible for all content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the disclosure, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to FINEP internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions. In the case that you are not listed as a receiver, we ask you to reply this message, reporting us about it.



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

SISBACEN EMFTN/GUILHERME

S I S C O M E X

16/10/2017 17:38

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

----- NUMERO DA OPERACAO: TA811823 DE: 10/10/2017

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 600000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM: -

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

10264 103 DEV SETOR PUBLICO

FINEP - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJS.

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 600000000,00

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

Opcao: 'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/GUILHERME
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/10/2017 17:39

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA811823 DE: 10102017 -----

----- CONCLUIDO -----

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 600000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 600000000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR..: i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....:

12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

----- ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/GUILHERME
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

16/10/2017 17:40

MCEX577C

NUMERO DA OPERACAO: TA811823 DE: 10/10/2017

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT. INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
 2391 LIBOR-USS-3 MESES + 0,1000

 d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/GUILHERME
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/10/2017 17:40

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA811823 DE: 10/10/2017

----- CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,8500
27.BASE.....: 10065 - PARCELA DE JUROS
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....: 300
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/GUILHERME
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

16/10/2017 17:40

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA811823 DE: 10/10/2017

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

CPF...: 1970801891

CARGO: PRESIDENTE

TELEFONE: (021) 25550700

E-MAIL: MCINTRA@FINEP.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/GUILHERME
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/10/2017 17:44

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA811823 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 11 / 10 / 2017 VALOR..: 600000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

MINUTAS CONTRATUAIS NEGOCIADAS COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID NA SEMANA DE 2 A 6 DE OUTUBRO DE 2017.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DALMO MOREIRA JUNIOR

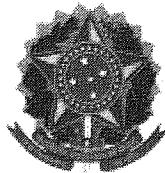
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria da Dívida Pública
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
 Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 7/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Informações complementares. Concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Programa Inovação como Indutora do Crescimento Econômico Brasileiro em Setores Estratégicos.

Processo MF-SEI nº 17944.100771/2017-03

Sr. Coordenador-Geral,

- Este Parecer é complementar ao Parecer SEI Nº 2/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 0128280), de 07/12/2017, que trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 703.600.000,00 (setecentos e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes ao empréstimo e até US\$ 103.600.000,00 (cento e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa Inovação como Indutora do Crescimento Econômico Brasileiro em Setores Estratégicos.
- Por meio de Despacho PGACFFS-COF (SEI nº 0455631), de 19/03/2018, a PGFN-COF encaminhou o presente processo à Secretaria do Tesouro Nacional - STN/CODIP para complementação de seu pronunciamento, tendo em vista o advento do novo exercício financeiro, como segue.

I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cronograma de Desembolsos

- Por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 0460415), em 20/03/2018, o interessado informou que o cronograma estimativo de desembolsos da operação permanece inalterado e que os recursos previstos para serem liberados em 2017 serão solicitados ao credor a título de reembolsos.
- O cronograma estimativo de desembolso, a partir do que havia sido informado pelo interessado em 18/10/2017 (SEI nº 0128252), se dará conforme a Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

Período	Valor (US\$)
1º Trimestre	100.000.000,00
2º Trimestre	100.000.000,00
3º Trimestre	100.000.000,00
4º Trimestre	100.000.000,00
Total	400.000.000,00

ANOS	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
2017*	104.500.000,00	14.800.000,00	119.300.000,00
2018	162.200.000,00	31.300.000,00	193.500.000,00
2019	159.000.000,00	29.800.000,00	188.800.000,00
2020	87.200.000,00	13.900.000,00	101.100.000,00
2021	87.200.000,00	13.900.000,00	101.100.000,00
TOTAL	600.000.000,00	103.600.000,00	703.600.000,00

*Valores previstos para 2017 já foram executados pelo interessado com dotações orçamentárias de 2017 e serão sacados do credor a título de reembolso.

Dotações Orçamentárias

5. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP, por meio do Ofício nº 24209/2018-MP (SEI nº 0469712), de 21/03/2018, informou que as despesas previstas, no orçamento de 2017, foram financiadas com recursos da Finep e serão reembolsados assim que for assinado o contrato com o BID.

6. Ainda de acordo com o Ofício nº 24209/2018-MP (SEI nº 0469712), quanto a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2018, a SEST informou que foram previstos para o Programa Inovar para Crescer, no Programa de Dispêndios Globais, o valor de R\$ 530,2 milhões na rubrica PDG 712.000 - Operações de Crédito Externas e R\$ 24,6 milhões no item PDG 846.200 - Encargos Financeiros Operações Externas.

Limite para Concessão de Garantia

7. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2017, anexo 3 (SEI nº 0470215), o total de garantias concedidas encerrou o exercício de 2017 em 41,39% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo portanto do limite de 60% da RCL estabelecido pelo Senado Federal (SF), nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007. Considerando os valores do exercício de 2017 e por tratar-se de início de exercício, entendemos haver margem, na presente data, para a concessão de garantia pela União à operação pleiteada.

Certidões de Adimplência

8. O interessado encaminhou novo Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 0459523), válido até 13/04/2018.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

9. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 20/03/2018 (SEI nº 0470511), por meio do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

10. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 20/03/2018 (SEI nº 0470523), por meio do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, verificou-se que o interessado não está inscrito como inadimplente.

11. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, realizada no dia 20/03/2018 (SEI nº 0470545), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

II - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 32 do Parecer SEI Nº 2/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 0128280), de 07/12/2017, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, ratificamos nada termos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Gerente de projeto da GEOPE/CODIP

Documento assinado eletronicamente

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS

Coordenadora-Geral da CODIP, substituta

De acordo. À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Secretária do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos, Coordenador(a)**, em 22/03/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 23/03/2018, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,

§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 23/03/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Gerente de Projeto**, em 23/03/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



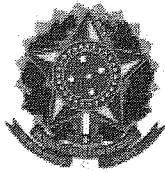
Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 23/03/2018, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0462051** e o código CRC **9B1D2589**.

Referência: Processo nº 17944.100771/2017-03

SEI nº 0462051



PARECER SEI N° 2/2017/GEOPe/CODIP/SUDIP/STN-MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até U\$ 703.600.000,00 (setecentos e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América); sendo até U\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até U\$ 103.600.000,00 (cento e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa Inovação Como Indutora Do Crescimento Econômico Brasileiro Em Setores Estratégicos.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União, de interesse da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até U\$ 703.600.000,00 (setecentos e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América); sendo até U\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até U\$ 103.600.000,00 (cento e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa Inovação Como Indutora Do Crescimento Econômico Brasileiro Em Setores Estratégicos.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 006617/17 – FINEP, de 12/07/2017, (SEI nº 0128263), o Presidente Substituto da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAINT do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, no documento “Agenda – 121ª Pré-COFIEX” (SEI nº 0128241), os objetivos do programa são: *promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação em segmentos da indústria considerados estratégicos para o desenvolvimento do País; incentivar a*

inovação em micro, pequenas e médias empresas através do financiamento de longo prazo; apoiar empresas nascentes de base tecnológica através do investimento direto e fortalecer a capacidade institucional da Finep de gerir programas de apoio à inovação.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 0128267), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	Até US\$ 600.000.000,00
Contrapartida:	Até US\$ 103.600.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Amortizações:	As prestações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato. Data final de amortização: 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. (b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Crédito:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente.
Taxa de Abertura:	Não há.
Juros de Inadimplência:	Não há.
Despesas com Inspeção e Supervisão:	Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de Conversão de Moeda e Juros:	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato. Todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela STN.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com o documento Cronograma de Desembolso (SEI nº 0128252), enviado pelo interessado por mensagem eletrônica em 20/09/2017, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

ANOS	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
2017	104.500.000,00	14.800.000,00	119.300.000,00
2018	162.200.000,00	31.300.000,00	193.500.000,00
2019	159.000.000,00	29.800.000,00	188.800.000,00
2020	87.200.000,00	13.900.000,00	101.100.000,00
2021	87.200.000,00	13.900.000,00	101.100.000,00
TOTAL	600.000.000,00	103.600.000,00	703.600.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado à STN pelo interessado, e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 15/09/2017. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,38% a.a.** com *duration* de **12,37 anos** (SEI nº 0128251).

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8. Cabe ressaltar que o interessado manifestou interesse pela opção de conversão de moeda e taxa, oferecida pelo BID, como forma de proteção (*hedge*) ao risco cambial inerente à operação realizada em moeda estrangeira. A opção de conversão, conforme descrito no artigo 5.01 das Normas Gerais do BID (SEI nº 0128270), permite aos mutuários escolherem receber um desembolso em reais, com juros em reais, definido pelo BID à época da solicitação do desembolso. Os juros em reais serão baseados no valor de contratos de *swap* de juros a que o banco tem acesso no mercado internacional.

9. Nesse sentido, foi realizada uma simulação junto ao BID de opção de conversão de moeda, supondo um desembolso, na data de 26/09/2017, para uma operação hipotética com características idênticas à da operação em análise. A taxa oferecida pelo banco na simulação foi de **53 basis points (bps)** abaixo do CDI, conforme Tabela de Cotação *Swap* BID (SEI nº 0141957). Entendemos que este custo oferece condições vantajosas para a operação, também abaixo do custo de captação da União.

Recomendação da COFIEX

10. Em dezembro de 2016, o pleito foi inicialmente submetido à análise da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, que, por meio da Recomendação COFIEX nº 01/0119 (SEI nº 0128239), de 28/12/2016, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 310.310.700,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e dez mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US\$ 107.211.500,01 (cento e sete milhões, duzentos e onze mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e um centavo de dólar dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

11. Posteriormente, em abril de 2017, os valores da operação foram revisados pelo interessado e o pleito foi submetido à reanálise da COFIEX, que emitiu a Recomendação COFIEX nº 01/0121 (SEI nº 0128246), de 28/04/2017, a qual autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US\$ 116.370.000,000 (cento e dezesseis milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

12. Cabe ressaltar ainda que, em 3/07/2017, a FINEP informou a esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 0128276), que o prazo total correto da operação seria de

25 anos e não de 20 anos, conforme consta na Carta Consulta nº 60324 (SEI nº 0128240). Por meio do ofício nº 59198/2017-MP (SEI nº 0128249), de 02/08/2017, a Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAINT/MP, em resposta ao Ofício nº 27/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF (SEI nº 0128248) de 07/07/2017, informou não haver necessidade de nova Recomendação da COFIEX no caso de alterações nos prazos de amortização ou nas taxas e encargos do financiamento.

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

13. A operação em comento foi apreciada, inicialmente, em dezembro de 2016, durante a 5ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias – GT-Fed-CGR, instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2016. De acordo com a Ata da 5ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0128238), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, instituído pela Portaria STN nº 109, de 25/02/2016.

14. Posteriormente, em abril de 2017, tendo em vista a revisão dos valores da operação pelo interessado, o pleito foi submetido à reanálise do GT-Fed-CGR, durante sua 7ª Reunião, ocorrida em 20/04/2017. De acordo com a Ata da 7ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0128242), o Grupo manifestou-se novamente favoravelmente ao pleito.

15. Por fim, dada a mudança no prazo do contrato, o pleito foi mais uma vez apreciado pelo GT-Fed-CGR durante sua 9ª Reunião, ocorrida entre os dias em 25/08/2017 e 18/09/2017. De acordo com a Ata da 9ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0128250), o Grupo manifestou-se favoravelmente à operação.

Capacidade de Pagamento

16. Por meio da Ata da 9ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0128250), de 19/09/2017, a Coordenação-Geral de Participações Societárias – COPAR informa que “a instituição possui capacidade de pagamento para contratar a operação em tela, pois apesar das alterações solicitadas pela FINEP, quanto ao prazo total da operação, não foram identificadas nas projeções de fluxo de caixa da empresa situações que indiquem incapacidade de honrar os compromissos assumidos”.

Inclusão no Plano Plurianual

17. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – Seplan do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 80182/2017-MP (SEI nº 0128278) de 11/10/2017, em resposta ao Ofício nº 34/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF (SEI nº 0128261), de 20/09/2017, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016.

Previsão Orçamentária

18. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 81869/2017-MP (SEI nº 0128279), de 16/10/2017, e do Ofício nº 81720/2017-MP (SEI nº 0208842), de 16/10/2017, ambos em resposta ao Ofício nº 33/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF (SEI nº 0128260), de 20/09/2017, informou, que “para 2017 a reprogramação do Programa de Dispêndios Globais – PDG da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP prevê o valor de US\$ 104.500.000,00 de recursos de operação de crédito junto ao BID e na programação de 2018 a previsão de US\$ 155.490.000,00”. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado. Adicionalmente, por mensagem eletrônica (SEI nº 0195988), a SEST/MP ressaltou que os valores mencionados não são programados no Orçamento de Investimento da FINEP, uma vez que esse instrumento desdobra apenas as ações de investimentos em ativos imobilizados das empresas estatais não dependentes, caso não previsto no Programa em epígrafe.

19. Por fim, por mensagem eletrônica complementar (SEI nº 0196003), a SEST/MP informou que os valores de contrapartida informados já constam no PDG 2017 e no PDG 2018 nas respectivas rubricas PDG.

Certidões de Adimplência

20. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 0128254), com validade até 13/12/2017, e a Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 0128255), válida até 18/12/2017.

Consultas ao CADIN e ao SIAFI

21. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 29/11/2017 (SEI nº 0128258), por meio do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

22. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 29/11/2017 (SEI nº 0128257), por meio do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

23. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, realizada no dia 19/09/2017 (SEI nº 0128259), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

24. Por meio da Ata da 9ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0128250), de 19/09/2017, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais – COFIS informa que “(i) a FINEP não é responsável, nesta data, por obrigação perante a União, cujo controle e acompanhamento sejam da competência desta COFIS; (ii) tendo em vista o §3º do art. 10, da Resolução SF nº 48/2007, não se faz necessária a apresentação, pela FINEP, de contragarantias”.

Parecer Técnico e Jurídico

25. O interessado, por meio da Nota Técnica 004/2017 – FINEP (SEI nº 0128264), de 30/06/2017, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso ‘i’ do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº48/2007.

26. Além disso, o interessado encaminhou Parecer Jurídico, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, por meio do Parecer AJFC Nº 161/2017/MMS- MNFV-TMQM, de 11/08/2017 (SEI nº 0128266).

Contragarantias

27. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

ROF

28. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica de 11/09/2017 (SEI nº 0128277), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações

Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o nº TA811823.

29. O registro (SEI nº 0128274) foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

Limite para Concessão de Garantia

30. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2017, anexo 3 (SEI nº 0128262), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

Autorização da Diretoria

31. Ademais, o interessado apresentou a Decisão RES/DIR/0231/2017, de 30/08/2017 (SEI nº 0128265), em que a Diretoria Executiva da FINEP autoriza a contratação da operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Informações Adicionais

32. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

33. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 32, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRIINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

KRISJANIS FIGUEROA BAKUZIS

Gerente GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Secretária do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 07/12/2017, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/12/2017, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Puccini Secunho, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 07/12/2017, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 08/12/2017, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/12/2017, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128280** e o código CRC **FF60B7A3**.

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.**

MINUTA negociada – 4 e 5 de outubro de 2017

Resolução DE- ___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° ___/OC-___**

entre a

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

e o

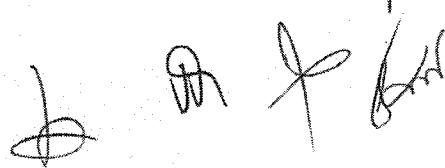
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos

(Programa Inovar para Crescer)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-7747



MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, doravante denominada o “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° ____/OC-____.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos (Programa Inovar para Crescer), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

____/OC-____

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “Instituições Financeiras Credenciadas” significa os agentes financeiros credenciados perante o Mutuário, por meio dos quais o Mutuário poderá repassar recursos do Programa para o financiamento de projetos elegíveis de acordo com os componentes do Programa.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

- (b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

- (b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de

pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

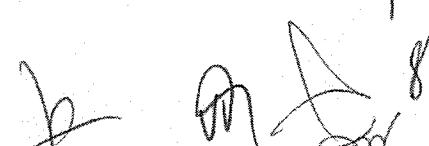
- (a) Que o Mutuário tenha apresentado ao Banco evidência da criação da Unidade Gestora do Programa (UGP), com as respectivas atribuições, de acordo com o descrito no ROP; e
- (b) Que o Mutuário tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP) e seus anexos, incluindo os procedimentos para a gestão ambiental e social de acordo com as políticas de salvaguardas do Banco, conforme a minuta previamente acordada com o Banco;

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em projetos empresariais de inovação, até o equivalente a US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 13 de março de 2017 e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com a Cláusula 4.03 destas Disposições Especiais.

(c) Para propósitos da prestação de contas sobre o uso dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes 1 e 2 do Programa, as Partes concordam em que o objeto do gasto consistirá no desembolso feito pelo Mutuário aos beneficiários ou às Instituições Financeiras Credenciadas, conforme o caso, em razão de financiamentos concedidos no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês



anterior ao mês da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa.

CLÁUSULA 3.04. Outras condições dos subemprestimos. Todos os subemprestimos concedidos com recursos do Programa deverão incluir, entre outras, as seguintes disposições:

- (a) O compromisso dos beneficiários de utilizar os recursos exclusivamente na execução do projeto objeto do financiamento respectivo;
- (b) O compromisso dos beneficiários de executar os projetos e as atividades de acordo com: (i) os requerimentos socioambientais da FINEP; (ii) a legislação brasileira; (iii) as políticas de salvaguardas do Banco conforme estabelecido no ROP previamente acordado entre as partes; e (iv) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;
- (c) O beneficiário deverá proporcionar toda a informação que a FINEP, diretamente ou por meio da Instituição Financeira Credenciada, e o Banco, por intermédio da FINEP, razoavelmente lhe solicitem em relação ao projeto financiado com recursos do subemprestímo, observadas as determinações legais. A FINEP e o Banco, este último sempre acompanhado do representante da FINEP, terão o direito de examinar bens, lugares, trabalhos e obras do respectivo projeto, para fins de acompanhar sua execução e sua conformidade com os requisitos previstos no Contrato;
- (d) O compromisso dos beneficiários de manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Programa;
- (e) O compromisso dos beneficiários de cumprir com o ROP;
- (f) O compromisso dos beneficiários de adotar as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Programa sejam mantidos de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realizem o Mutuário ou o Banco, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao beneficiário respectivo que adote as medidas corretivas necessárias para corrigir as deficiências;
- (g) O direito do Mutuário ou a Instituição Financeira Credenciada, conforme o caso, de suspender os desembolsos se o beneficiário não cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA 3.05. Cessão dos financiamentos outorgados com recursos do Empréstimo. Com relação aos financiamentos concedidos com recursos do Empréstimo, o Mutuário comprometer-se a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.06. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, o montante da Contrapartida Local será US\$103.600.000,00 (cento e três milhões e seiscentos mil Dólares).

(b) O montante da Contrapartida Local poderá incluir recursos provenientes dos aportes realizados pelos beneficiários dos projetos.

(c) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e do ROP; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) tenham sido efetuadas após _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 13 de março de 2017 e _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) para projetos de inovação e gestão do Programa, até o equivalente a US\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato.

(e) Para propósitos da prestação de contas sobre o uso dos recursos da Contrapartida Local destinados aos Componentes 1, 2 e 3 do Programa, as Partes concordam em que o objeto do gasto consistirá no desembolso feito pelo Mutuário aos beneficiários em razão financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis e aportes concedidos no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Outros requisitos para a utilização dos recursos destinados aos Componentes 1, 2 e 3 do Programa. (a) Os recursos destinados aos Componentes 1 e 2 do Programa serão utilizados pelo Mutuário de acordo com o estabelecido no Anexo Único, para: (i) financiamentos reembolsáveis (com recursos do Empréstimo) para projetos empresariais de

____ /OC-____



inovação; e (ii) aportes não reembolsáveis (com recursos da Contrapartida Local) para projetos de inovação de empresas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de instituições científicas e tecnológicas (ICT); e (iii) aportes financeiros para apoio a empresas de base tecnológica (com recursos da Contrapartida Local).

(b) Os financiamentos e aportes concedidos com recursos do Programa deverão cumprir com as disposições estabelecidas neste Contrato e no ROP.

(c) Os recursos provenientes da amortização dos financiamentos reembolsáveis concedidos com recursos do Empréstimo, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço deste Empréstimo, serão utilizados para a concessão de novos financiamentos, a menos que, após 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso deste Empréstimo, as partes concordem em dar outro uso às referidas amortizações, sem afastar-se dos objetivos básicos do Programa, ou em reduzir o prazo de vigência desta obrigação.

(d) Não poderão ser concedidos financiamentos reembolsáveis com recursos do Empréstimo para atividades e despesas que as Partes acordaram incluir na lista de exclusão do ROP.

CLÁUSULA 4.04. Contratação de obras e serviços e aquisição de bens pelos beneficiários de financiamentos concedidos com recursos do Empréstimo. As aquisições efetuadas pelos beneficiários de financiamentos reembolsáveis concedidos com recursos do Empréstimo serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.12 das Políticas de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.05. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens por parte do Mutuário. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e

características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.06. Seleção e contratação de serviços de consultoria por parte do Mutuário. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.07. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.08. Regulamento Operacional do Programa (ROP). (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um ROP previamente aprovado pelo Banco. Qualquer alteração no ROP deverá ser efetuada mediante acordo mútuo entre as partes. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

(b) Os modelos de instrumentos legais que o Mutuário utilizará para os subemprestimos, tanto diretos quanto indiretos, e para os aportes a empresas e ICTs, deverão estar incorporados como um anexo do ROP.

(c) Os procedimentos para a gestão ambiental e social do Programa, de acordo com as políticas do Banco, deverão estar inclusos como um anexo do ROP.

CLÁUSULA 4.09. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas

seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a cumprir os procedimentos de gestão ambiental e social estabelecidos no ROP.

CLÁUSULA 4.09. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Programa**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Relatórios de Progresso.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório de progresso. Este relatório deverá refletir o conteúdo previsto no plano de monitoramento e avaliação acordado entre as partes, incluindo informação sobre o avanço dos indicadores de produtos e atividades do Programa, bem como informações contábeis e financeiras sobre a gestão de recursos, assim como os aspectos relativos à gestão ambiental e social.

(b) **Plano Operativo Anual (POA).** O Mutuário se compromete a executar o Programa de acordo com um POA, que consolidará todas as atividades a serem implementadas durante seu período de vigência, incluindo um cronograma físico-financeiro e o Plano de Aquisições. O primeiro POA será acordado entre as partes e abrangerá um período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da vigência deste Contrato. O POA subsequente abrangerá o período compreendido entre a primeira revisão e o dia 31 de dezembro do respectivo ano. A partir de então, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar, antes do dia 30 de novembro de cada ano um POA para o ano calendário seguinte.

(c) Outras ferramentas acordadas entre as partes, cujos modelos e periodicidade de aplicação serão especificados no ROP, tais como: Plano de Execução do Programa (PEP); Matriz de Resultados (MR); Matriz de Risco do Programa (GRP); e Relatório de Monitoramento do Programa - PMR, que consolida todos os demais instrumentos.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao

Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, cujo conteúdo estará detalhado no ROP, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, ou outra entidade que vier a sucedê-lo com as mesmas competências e atribuições legais, ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência acordados com o Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliações. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada, caso o Banco julgue necessário, aos trinta (30) meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada quando tenha sido desembolsado noventa por cento (90%) dos recursos do Programa.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o previsto no plano de monitoramento e avaliação acordado entre as partes.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à

execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP
Ventura Corporate Towers
Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste – Centro – 17º andar
20.031-170
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Ventura Corporate Towers
Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste – Centro – 17º andar
20.031-170
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20577

EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar

70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou,

conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *(local de assinatura)*, no dia acima indicado.

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP**

**BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO**

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]



____/OC-____

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos

(Programa Inovar para Crescer)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é o de promover melhorias de produtividade através do fomento ao investimento em inovação.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) incrementar o investimento em inovação das empresas em setores prioritários; (ii) aumentar a adoção de tecnologias em Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) com potencial inovador; (iii) facilitar o crescimento de empreendimentos dinâmicos; e (iv) fortalecer as capacidades institucionais da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, para o desenho, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Inovação em setores prioritários

- 2.02** O objetivo deste componente é o de incrementar o investimento em inovação de empresas em sete setores priorizados¹ no âmbito da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI (2016-2022). Para cumprir com este objetivo serão financiados projetos empresariais selecionados de forma competitiva orientados a enfrentar desafios científicos, tecnológicos e de inovação. O Projeto busca fomentar atividades de inovação, especialmente Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por meio do desenvolvimento de produtos e processos inovadores em âmbito organizacional e de comercialização relevantes para melhorar a produtividade do país.

¹ Os setores que serão financiados pelo Programa são: indústria química, mineração e transformação mineral, biocombustíveis avançados, agroindústria, alimentos e bebidas, tecnologias de informação e comunicação, saúde e metalmecânica. A seleção é consistente com as recomendações do Governo Federal e são setores com alta demanda de apoio à inovação, maior risco tecnológico além de serem intensivos em ciência, tecnologia e inovação (CTI) e possuírem alto impacto nas cadeias produtivas (upstream e downstream).

- 2.03 O componente contemplará duas modalidades de financiamento previstas nas normas da FINEP: recursos reembolsáveis para empresas e recursos não reembolsáveis para Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT)² e para empresas.³ O processo de seleção de projetos de empresas candidatas a financiamentos reembolsáveis (recursos do Empréstimo) ocorrerá através de demanda espontânea, enquanto que os projetos para ICT e para empresas financiados por recursos não reembolsáveis (Contrapartida Local)⁴ serão realizados por meio de editais públicos. Esse componente financiará aproximadamente 80 projetos de inovação incluindo as duas modalidades de financiamento.

Componente 2. Inovação tecnológica para MPME

- 2.04 O objetivo deste componente é aumentar a adoção de tecnologias em MPME com potencial inovador. Este componente financiará projetos de inovação tecnológica vinculados ao desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços tecnológicos, inovação em marketing e inovação organizacional. O financiamento dos projetos operará segundo o mecanismo de demanda espontânea e estará aberta a todos os setores econômicos cobertos pela ENCTI (2016-2022). Esses projetos serão financiados pela FINEP de forma indireta por meio de Bancos Regionais e Estaduais de Desenvolvimento e Agências Estaduais de Fomento, todos acreditados pela FINEP para o apoio a projetos de inovação.⁵

Componente 3. Empreendimento dinâmico

- 2.05 O objetivo deste componente é o de apoiar o crescimento de empreendimentos dinâmicos, entendidos como empresas nascentes intensivas em conhecimento. Para cumprir com este objetivo serão apoiadas as necessidades das empresas de base tecnológica em suas etapas iniciais. Este apoio as permitirá avançar em direção a fases finais de desenvolvimento de produtos, de introdução ao mercado e/ou ampliar sua escala produtiva.
- 2.06 O processo de seleção será realizado por meio de editais públicos onde as empresas beneficiárias receberão apoio financeiro através da celebração de um contrato de opção de compra de ações com FINEP, e/ou outros mecanismos de apoio a esses tipos de empreendimentos que serão detalhados no ROP.

2 As ICT são organismos ou entidades da administração pública ou entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

3 De acordo com a legislação brasileira, recursos não reembolsáveis para empresas são considerados subvenção econômica. Este instrumento busca mitigar a ausência ou deficiência na disposição por parte do setor privado a aproveitar determinadas oportunidades de inovação que são de interesse público. Esta modalidade de financiamento foi criada a partir da aprovação e regulamentação da Lei de Inovação e da Lei do Bem. Entretanto, como a Lei do Bem refere-se à concessão de benefícios fiscais, o presente programa atuará somente com a subvenção econômica prevista na Lei de Inovação.

4 O financiamento de projetos de inovação em ICT e a concessão de recursos não reembolsáveis para a inovação em empresas serão financiadas com aporte local através da utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o qual tem a FINEP como Secretaria Executiva. O apoio contempla a execução de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiamento de infraestrutura para pesquisa e capacitação de recursos humanos.

5 Os bancos de desenvolvimento e agências de fomento que integram o Sistema Nacional de Fomento (SNF) proporcionam a Finep capilaridade, o que lhe a permite responder de forma mais adequada as necessidades nacionais.

Componente 4. Fortalecimento institucional e inovação aberta

- 2.07 O objetivo deste componente é fortalecer as capacidades institucionais da FINEP para o desenho, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos. O componente financiará atividades para melhorar as capacidades de aprendizagem da FINEP e das políticas de CTI, incluindo: (i) estudos de prospecção e roadmapping tecnológicos em setores prioritários; (ii) avaliações de impacto de intervenções da FINEP; (iii) implementação de experimentos piloto de política pública de CTI e plano de disseminação do conhecimento; e (iv) administração do Programa (incluindo os recursos para gestão, avaliação, monitoramento e auditorias).

III. Plano de financiamento

- 3.01 O quadro a seguir indica a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US\$)

Categoria	Banco	Local	Total	%
C1: Inovação em Setores Prioritários	491.400.000	31.600.000	523.000.000	74%
C2: Inovação Tecnológica para MPME	108.600.000	100.000	108.700.000	16%
C3: Empreendimento Dinâmico	0	57.600.000	57.600.000	8%
C4: Fortalecimento Institucional e Inovação Aberta	0	14.300.000	14.300.000	2%
TOTAL	600.000.000	103.600.000	703.600.000	100%

IV. Execução

- 4.01 A execução do Programa será coordenada por uma Unidade Gestora do Programa (UGP), que atuará como interlocutora com o Banco. A estrutura e atribuições da UGP compreenderão a coordenação das atividades de execução do Programa, tais como planejamento, apoio administrativo, gestão financeira, e acompanhamento da gestão ambiental e social.
- 4.02 Os detalhes sobre o funcionamento operacional dos componentes do Programa e dos arranjos para sua execução serão descritos no ROP.

____/OC-____

DR
LB
LB

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016**

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III **Amortização, juros, comissão de crédito,** **inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.
- (d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.
- (e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.
- (f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta de Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
 - (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.
- (e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.
(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta - 4 e 5 de outubro de 2017

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Programa Inovar como Indutora do Crescimento Brasileiro em Setores Estratégicos

(Programa Inovar para Crescer)

____ de ____ de 20____

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

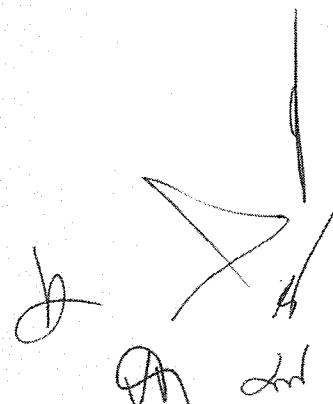
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR



ATA DA 9ª REUNIÃO DO GT DE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL DO CGR

19 de setembro de 2017

O Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal – GT do Comitê de Garantias – CGR reuniu-se entre os dias 25/08/2017 e 18/09/2017, por meio eletrônico, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte item da Pauta:

Item 1 – Reanálise de solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Finep, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de U\$ 716.370.000,00; sendo U\$ 600.000.000,00 referentes à operação de crédito e U\$ 116.370.000,00 de contrapartida.

1) FINEP – BID (Inovação como Indutora do Crescimento Econômico Brasileiro em Setores Estratégicos).

Descrição:

- **Carta Consulta nº: 60324.**
- **Interessado:** Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.
- **Projeto:** Inovar Como Indutora Do Crescimento Econômico Brasileiro Em Setores Estratégicos.
- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
- **Pleito:** Solicitação de concessão de garantia da União a operação de crédito externo.
- **Objetivo do projeto:** Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação em segmentos da indústria considerados estratégicos para o desenvolvimento do País, tais como: Indústria Química, Mineração, Complexo da Saúde, Agropecuária, Indústria 4.0, Cidades Sustentáveis, Mudanças Climáticas e Biocombustíveis.
- **Justificativas para reanálise do pleito:** esse empréstimo já foi analisado pelo GT-Fed e aprovado na 7ª reunião do GT de Entes da Administração Indireta Federal do CGR, em 24/04/2017, e aprovado pela COFIEX, por meio da Recomendação 01/0121 da COFIEX, de 28/04/2017. Entretanto, a Finep, por e-mail, em 03/07/2017, informou que o prazo total correto da operação seria de 25 anos e não de 15 anos conforme foi informado na Carta Consulta e utilizado nas análises do GT-Fed. Desta forma, torna-se necessário o reencaminhamento do pleito ao GT-Fed para reanálise. Ressalte-se que, por meio do ofício 59198/2017-MP de 02/08/2017, a SEAIN informou sobre a não necessidade de reencaminho do pleito à COFIEX, tendo em vista a alteração do prazo.

– Informações complementares do pleito apresentadas pelo interessado:

- a) Valor do empréstimo: US\$ 600.000.000,00.
- b) Valor da Contrapartida: US\$ 116.370.000,00.
- c) Comissão de compromisso: 0,50% a.a.
- d) Spread BID: 0,93%.

- e) Indexador dos juros: Libor 3m.
- f) Carência: 5 anos.
- g) Amortização: 20 anos.
- h) A operação consiste na primeira fase de 3 empréstimos, que totalizarão USD 1,5 bilhões.

Manifestações dos membros:

CCONT: A Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT não se manifestou quanto ao pleito.

COAPI: A Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de investimento Público - COAPI não se manifestou quanto ao pleito.

CODIV: No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV informa não ter nenhuma objeção quanto a alteração de prazo solicitada pela FINEP, conforme mensagem eletrônica em anexo.

COFIS: No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS informa, conforme mensagem eletrônica em anexo, que: (i) a FINEP não é responsável, nesta data, por obrigação perante a União, cujo controle e acompanhamento sejam da competência desta COFIS; (ii) tendo em vista o §3º do art. 10, da Resolução SF nº 48/2007, não se faz necessária a apresentação, pela FINEP, de contragarantias.

COGEP: No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP atesta que, do ponto de vista do limite de garantias, de que trata o art. 9º da Resolução SF 48/2007, não há objeções para esta operação, conforme mensagem em anexo.

COPAR: No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), a Coordenação Geral de Participações Societárias – COPAR informa, conforme mensagem eletrônica em anexo, que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação em tela, pois apesar das alterações solicitadas pela FINEP, quanto ao prazo total da operação, não foram identificadas nas projeções de fluxo de caixa da empresa situações que indiquem incapacidade de honrar os compromissos assumidos.

CODIP: No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), esta Coordenação-Geral de Dívida Pública – CODIP informa que o custo estimado da operação, no valor de 3,35% a.a. e com *duration* estimada de 12,18 anos, é menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar de 5,35% a.a. para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada.

Deliberação:

Tendo em vista a competência atribuída ao Grupo pelo Art. 5º, inciso I do Regimento Interno do CGR, o Grupo deliberou pela reiteração da **admissibilidade do pleito**.

Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração
Indireta Federal do Comitê de Garantias
Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015

A reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por mim, Guilherme Barbosa Pelegrini, que atuei como representante da Secretaria Executiva do Grupo Técnico do Comitê de Garantias, e assinada pelos membros titulares presentes.

Guilherme Pelegrini

Guilherme Barbosa Pelegrini
Auditor Federal de Finanças e Controle



Leandro Puccini Secunho
Coordenador-Geral - CODIP



Charles Carvalho Guedes
Coordenador-Geral - COPAR



Andre Proite
Coordenador-Geral - CODIV



Márcio Leão Coelho
Coordenador-Geral - COFIS



Luiz Fernando Alves
Coordenador-Geral - COGEP

Guilherme Barbosa Pelegrini

De: FREDERICO SCHETTINI BATISTA
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 11:23
Para: _STN/SUDIP/CODIP - Gerência de Operações Especiais (GEOPE); Leandro Puccini Secunho; Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos; Cristina Goncalves Rodrigues; Marcelo Senna Valle Pio; CHARLES CARVALHO GUEDES; Rodrigo Sampaio Marques; Marcio Leao Coelho; Henrique Alves Santos; Andre Proite; Luiz Fernando Alves; Lena Oliveira de Carvalho; Heriberto Henrique Vilela do Nascimento; Barbara Veronica Dias Magero Viana; Rosilene Oliveira de Souza; Marcelo de Alencar Soares Viana; Carlos Eduardo Domenech; Rodrigo Parente Vives; Fabricio Stobienia de Lima; Bruno Cirilo Mendonca de Campos; Lucas Freitas de Alencar; Marcia Ribeiro Abreu; Ezio de Luna Freire Junior; Jonas Bohn Ritzel; Daniel Fiorott Oliveira; Guilherme Barbosa Pelegrini; Helio Henrique Fonseca Miranda; Krisjanis Figueiroa Bakuzis
Assunto: RES: 9ª Reunião do GT de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

Prezados,

Nenhuma objeção por parte da CODIV quanto a alteração de prazo solicitada pela FINEP.

Att.,

Frederico Schettini Batista

Coordenador

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

+ 55 61 3412-3518

Twitter: @_tesouro

De: _STN/SUDIP/CODIP - Gerência de Operações Especiais (GEOPE)

Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 11:16

Para: Leandro Puccini Secunho <leandro.secunho@tesouro.gov.br>; Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos <marcia.tapajos@tesouro.gov.br>; Cristina Goncalves Rodrigues <cristina.rodrigues@tesouro.gov.br>; Marcelo Senna Valle Pio <marcelo.pio@tesouro.gov.br>; CHARLES CARVALHO GUEDES <charles.guedes@tesouro.gov.br>; Rodrigo Sampaio Marques <rodrigo.marques@tesouro.gov.br>; Marcio Leao Coelho <marcio.coelho@tesouro.gov.br>; Henrique Alves Santos <henrique.santos@tesouro.gov.br>; Andre Proite <andre.proite@tesouro.gov.br>; FREDERICO SCHETTINI BATISTA <frederico.batista@tesouro.gov.br>; Luiz Fernando Alves <luiz.alves@tesouro.gov.br>; Lena Oliveira de Carvalho <lena.carvalho@tesouro.gov.br>; Heriberto Henrique Vilela do Nascimento <heriberto.nascimento@tesouro.gov.br>; Barbara Veronica Dias Magero Viana <barbara.viana@tesouro.gov.br>; Rosilene Oliveira de Souza <rosilene.souza@tesouro.gov.br>; Marcelo de Alencar Soares Viana <marcelo.viana@tesouro.gov.br>; Carlos Eduardo Domenech <carlos.domenech@tesouro.gov.br>; Rodrigo Parente Vives <rodrigo.vives@tesouro.gov.br>; Fabricio Stobienia de Lima <fabricio.stobienia@tesouro.gov.br>; Bruno Cirilo Mendonca de Campos <bruno.campos@tesouro.gov.br>; Lucas Freitas de Alencar <luca.alencar@tesouro.gov.br>; Marcia Ribeiro Abreu <marcia.abreu@tesouro.gov.br>; Ezio de Luna Freire Junior <ezio.freire@tesouro.gov.br>; Jonas Bohn Ritzel <jonas.ritzel@tesouro.gov.br>; Daniel Fiorott Oliveira <daniel.fiorott@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Helio Henrique Fonseca Miranda <helio.miranda@tesouro.gov.br>; Krisjanis Figueiroa Bakuzis <krisjanis.bakuzis@tesouro.gov.br>

Assunto: 9ª Reunião do GT de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

Prezados membros do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-Fed-CGR),

Em nome do Coordenador do GT-Fed-CGR, venho notificar a todos que a 9ª reunião do Grupo encerra-se hoje (18/09). Portanto, solicito que cada Coordenação-Geral encaminhe por e-mail, até a referida data, suas avaliações técnicas sobre o pleito da FINEP (Item da Pauta anexa), conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR).

À disposição para maiores informações.

Gerência de Operações Especiais - GEOF

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

(61) 3412-3910/3919



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

Guilherme Barbosa Pelegrini

De: Henrique Alves Santos
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 16:22
Para: _STN/SUDIP/CODIP - Gerência de Operações Especiais (GEOPE); Leandro Puccini Secunho; Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos; Cristina Goncalves Rodrigues; Marcelo Senna Valle Pioto; CHARLES CARVALHO GUEDES; Rodrigo Sampaio Marques; Marcio Leao Coelho; Andre Proite; FREDERICO SCHETTINI BATISTA; Luiz Fernando Alves; Lena Oliveira de Carvalho; Heriberto Henrique Vilela do Nascimento; Barbara Veronica Dias Magero Viana; Rosilene Oliveira de Souza; Marcelo de Alencar Soares Viana; Carlos Eduardo Domenech; Rodrigo Parente Vives; Fabricio Stobienia de Lima; Bruno Cirilo Mendonca de Campos; Lucas Freitas de Alencar; Marcia Ribeiro Abreu; Ezio de Luna Freire Junior; Jonas Bohn Ritzel; Daniel Fiorott Oliveira; Guilherme Barbosa Pelegrini; Helio Henrique Fonseca Miranda; Krisjanis Figueiroa Bakuzis
Assunto: RES: 9ª Reunião do GT de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

Prezados,

Tendo em vista as competências constantes no art. 6º do Regimento Interno do CGR e os controles desta COFIS, informo que:

- (i) a FINEP não é responsável, nesta data, por obrigação perante a União, cujo controle e acompanhamento sejam da competência desta COFIS;
- (ii) Conforme disposto no §3º, do art. 10, da Resolução SF nº 48/2007, não se faz necessária a apresentação, pela FINEP, de contragarantias.

"Art. 10. (...)

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União [FINEP]."

Att.,



Henrique Alves Santos
Coordenador da COFIS
Tel/Fax: +55 61 3412-3584
Twitter: @_tesouro

TESOURO NACIONAL

De: _STN/SUDIP/CODIP - Gerência de Operações Especiais (GEOPE)

Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 11:16

Para: Leandro Puccini Secunho <leandro.secunho@tesouro.gov.br>; Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos <marcia.tapajos@tesouro.gov.br>; Cristina Goncalves Rodrigues <cristina.rodrigues@tesouro.gov.br>; Marcelo Senna Valle Pioto <marcelo.pioto@tesouro.gov.br>; CHARLES CARVALHO GUEDES <charles.guedes@tesouro.gov.br>; Rodrigo Sampaio Marques <rodrigo.marques@tesouro.gov.br>; Marcio Leao Coelho <marcio.coelho@tesouro.gov.br>; Henrique Alves Santos <henrique.santos@tesouro.gov.br>; Andre Proite <andre.proite@tesouro.gov.br>; FREDERICO SCHETTINI BATISTA <frederico.batista@tesouro.gov.br>; Luiz Fernando Alves <luiz.alves@tesouro.gov.br>; Lena Oliveira de Carvalho <lena.carvalho@tesouro.gov.br>; Heriberto Henrique Vilela do Nascimento <heriberto.nascimento@tesouro.gov.br>; Barbara Veronica Dias Magero Viana

<barbara.viana@tesouro.gov.br>; Rosilene Oliveira de Souza <rosilene.souza@tesouro.gov.br>; Marcelo de Alencar Soares Viana <marcelo.viana@tesouro.gov.br>; Carlos Eduardo Domenech <carlos.domenech@tesouro.gov.br>; Rodrigo Parente Vives <rodrigo.vives@tesouro.gov.br>; Fabricio Stobienia de Lima <fabricio.stobienia@tesouro.gov.br>; Bruno Cirilo Mendonca de Campos <bruno.campos@tesouro.gov.br>; Lucas Freitas de Alencar <lucas.alencar@tesouro.gov.br>; Marcia Ribeiro Abreu <marcia.abreu@tesouro.gov.br>; Ezio de Luna Freire Junior <ezio.freire@tesouro.gov.br>; Jonas Bohn Ritzel <jonas.ritzel@tesouro.gov.br>; Daniel Fiorott Oliveira <daniel.fiorott@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Helio Henrique Fonseca Miranda <helio.miranda@tesouro.gov.br>; Krisjanis Figueiroa Bakuzis <krisjanis.bakuzis@tesouro.gov.br>

Assunto: 9ª Reunião do GT de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

Prezados membros do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-Fed-CGR),

Em nome do Coordenador do GT-Fed-CGR, venho notificar a todos que a 9ª reunião do Grupo encerra-se hoje (18/09). Portanto, solicito que cada Coordenação-Geral encaminhe por e-mail, até a referida data, suas avaliações técnicas sobre o pleito da FINEP (Item da Pauta anexa), conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR).

À disposição para maiores informações.

Gerência de Operações Especiais - GEOPE
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
(61) 3412-3910/3919

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

Guilherme Barbosa Pelegrini

De: Rodrigo Sampaio Marques
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 16:16
Para: _STN/SUDIP/CODIP - Gerência de Operações Especiais (GEOPE); Leandro Puccini Secunho; Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos; Guilherme Barbosa Pelegrini; Helio Henrique Fonseca Miranda; Krisjanis Figueiroa Bakuzis; CHARLES CARVALHO GUEDES; Bruno Cirilo Mendonca de Campos; Lucas Freitas de Alencar; Marcia Ribeiro Abreu
Cc:
Assunto: RES: 9ª Reunião do GT de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

Prezados,

Sobre a pauta da 9ª Reunião do GT de Entes da Administração Indireta Federal do CGR referente ao pleito da FINEP, constante da Carta Consulta nº 60324, trata-se de reanálise. A operação de crédito, no valor total de US\$ 716.370.000,00, sendo US\$ 600.000.000,00 provenientes do BID e US\$ 116.370.000,00 de contrapartida, já foi analisada pelo GT-Fed e aprovada na 7ª reunião do GT, em 24/04/2017. Entretanto, a Finep, solicitou alteração do prazo total da operação para 25 anos, ante ao prazo de 15 anos solicitado anteriormente, conforme foi informado na Carta Consulta e utilizado nas análises do GT-Fed.

Na documentação para reanálise, foram encaminhadas as projeções de fluxo de caixa adaptadas às alterações solicitadas, acompanhadas das premissas utilizadas.

Em relação à capacidade de pagamento, assunto de competência da COPAR no âmbito do GT, pode-se manter o posicionamento já manifestado na 12ª Reunião, de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação em tela, pois apesar das alterações solicitadas pela FINEP, quanto ao prazo total da operação, não foram identificadas nas projeções de fluxo de caixa da empresa situações que indiquem incapacidade de honrar os compromissos assumidos.

Atenciosamente,



Lucas Freitas de Alencar

Auditor Federal de Finanças e Controle
Coordenação-Geral de Participações Sociedades – COPAR
Tel: +55 61 3412-3563
Twitter: @_tesouro

Atenciosamente,



Rodrigo Sampaio Marques

Coordenador
Coordenação-Geral de Participações Sociedades - COPAR
Tel/Fax: +55 61 3412-3532/1465

De: _STN/SUDIP/CODIP - Gerência de Operações Especiais (GEOPE)

Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 11:16

Para: Leandro Puccini Secunho <leandro.secunho@tesouro.gov.br>; Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos <marcia.tapajos@tesouro.gov.br>; Cristina Goncalves Rodrigues <cristina.rodrigues@tesouro.gov.br>; Marcelo

Senna Valle Pio marcelo.pio@tesouro.gov.br; CHARLES CARVALHO GUEDES charles.guedes@tesouro.gov.br; Rodrigo Sampaio Marques rodrigo.marques@tesouro.gov.br; Marcio Leao Coelho marcio.coelho@tesouro.gov.br; Henrique Alves Santos henrique.santos@tesouro.gov.br; Andre Proite andre.proite@tesouro.gov.br; FREDERICO SCHETTINI BATISTA frederico.batista@tesouro.gov.br; Luiz Fernando Alves luiz.alves@tesouro.gov.br; Lena Oliveira de Carvalho lena.carvalho@tesouro.gov.br; Heriberto Henrique Vilela do Nascimento heriberto.nascimento@tesouro.gov.br; Barbara Veronica Dias Magero Viana barbara.viana@tesouro.gov.br; Rosilene Oliveira de Souza rosilene.souza@tesouro.gov.br; Marcelo de Alencar Soares Viana marcelo.viana@tesouro.gov.br; Carlos Eduardo Domenech carlos.domenech@tesouro.gov.br; Rodrigo Parente Vives rodrigo.vives@tesouro.gov.br; Fabricio Stobienia de Lima fabricio.stobienia@tesouro.gov.br; Bruno Cirilo Mendonca de Campos bruno.campos@tesouro.gov.br; Lucas Freitas de Alencar lucas.alencar@tesouro.gov.br; Marcia Ribeiro Abreu marcia.abreu@tesouro.gov.br; Ezio de Luna Freire Junior ezio.freire@tesouro.gov.br; Jonas Bohn Ritzel jonas.ritzel@tesouro.gov.br; Daniel Fiorott Oliveira daniel.fiorott@tesouro.gov.br; Guilherme Barbosa Pelegrini guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br; Helio Henrique Fonseca Miranda helio.miranda@tesouro.gov.br; Krisjanis Figueiroa Bakuzis krisjanis.bakuzis@tesouro.gov.br

Assunto: 9^a Reunião do GT de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

Prezados membros do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-Fed-CGR),

Em nome do Coordenador do GT-Fed-CGR, venho notificar a todos que a 9^a reunião do Grupo encerra-se hoje (18/09). Portanto, solicito que cada Coordenação-Geral encaminhe por e-mail, até a referida data, suas avaliações técnicas sobre o pleito da FINEP (Item da Pauta anexa), conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR).

À disposição para maiores informações.

Gerência de Operações Especiais - GEOF

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

(61) 3412-3910/3919



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

Guilherme Barbosa Pelegrini

De: Helio Henrique Fonseca Miranda
Enviado em: quarta-feira, 20 de setembro de 2017 00:13
Para: Guilherme Barbosa Pelegrini; Krisjanis Figueiroa Bakuzis
Assunto: Fwd: Grupo Técnico dos Entes da Administração Indireta Federal - Reunião Extraordinária nº 09

Begin forwarded message:

From: Helano Borges Dias <helano.dias@tesouro.gov.br>
Date: 19 September 2017 18:37:42 GMT-3
To: Helio Henrique Fonseca Miranda <helio.miranda@tesouro.gov.br>
Cc: Luiz Fernando Alves <luiz.alves@tesouro.gov.br>, Lena Oliveira de Carvalho <lena.carvalho@tesouro.gov.br>
Subject: Grupo Técnico dos Entes da Administração Indireta Federal - Reunião Extraordinária nº 09

Prezado Helio,

no âmbito do Grupo Técnico dos Entes da Administração Indireta Federal, Reunião Extraordinária nº 09, e no que se refere aos aspectos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), atesta-se que, do ponto de vista do limite de garantias, de que trata o art. 9º da Resolução SF 48/2007, não há objeções para a operação em pauta. A estimativa atualizada, considerando a projeção de câmbio e a atualização do crescimento nominal do PIB, mostra que o % GARANTIAS/RCL de 2017 deve alcançar 42,14% da RCL, abaixo do limite prudencial de 54% da RCL, representando uma margem de R\$ 128,321 bilhões. Mesmo sob a hipótese de uma taxa de câmbio a R\$ 4,0 no final do ano, o % GARANTIAS/RCL alcançaria 49,7% da RCL, o que representaria uma margem de R\$ 73,756 bilhões.

Estamos à disposição,



Helano Borges Dias
Gerência de Risco – GERIS
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida – COGEP
Telefone: +55 61 3412-3072

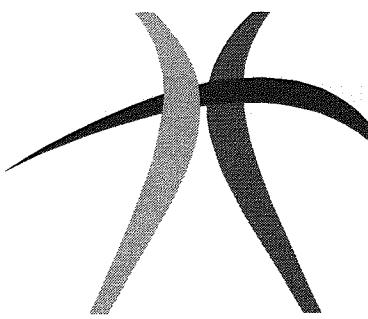


"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



TESOURO NACIONAL

Este Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao 3º Quadrimestre de 2017, é o resultado da análise das operações realizadas no período, com o objetivo de informar sobre a execução das políticas de governo, a eficiência das ações e a situação das finanças públicas.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Este Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao 3º Quadrimestre de 2017, é o resultado da análise das operações realizadas no período, com o objetivo de informar sobre a execução das políticas de governo, a eficiência das ações e a situação das finanças públicas.

Este Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao 3º Quadrimestre de 2017, é o resultado da análise das operações realizadas no período, com o objetivo de informar sobre a execução das políticas de governo, a eficiência das ações e a situação das finanças públicas.

Este Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao 3º Quadrimestre de 2017, é o resultado da análise das operações realizadas no período, com o objetivo de informar sobre a execução das políticas de governo, a eficiência das ações e a situação das finanças públicas.

Brasília

Dezembro 2017

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige, em seu art. 54, a emissão, ao final de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, do Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.
2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada lei, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre de cada exercício, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e às inscrições em restos a pagar.
3. Os demonstrativos que compõem o mencionado documento são consolidados, no âmbito do Ministério da Fazenda, pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliados, quanto à consistência dos dados neles contidos, pela Secretaria Federal de Controle Interno, órgão integrante do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
4. Determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo esse que, para o terceiro quadrimestre de 2017, se encerra em 30 de janeiro do exercício corrente.
5. Assim, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja

finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submetemos a Vossa Excelência o incluso Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2017.

6. O referido Relatório deverá ser objeto de encaminhamento ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Respeitosamente,

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União

SUMÁRIO

Anexo 1 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal	5
Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	9
Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	11
Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito	13
Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	14
Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	15
Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos	16

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

	DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares	
		LIQUIDADAS (a)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		242.984.922	544.249
Pessoal Ativo		132.298.356	408.724
Pessoal Inativo e Pensionistas		110.344.047	63.738
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		342.519	71.786
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		37.817.775	116.674
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		621.029	1.092
Decorrentes de Decisão Judicial		7.721.027	42.362
Despesas de Exercícios Anteriores		978.258	25.326
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		28.497.461	47.895
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		205.167.148	427.574
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		205.594.722	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)			727.254.324
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			28,270%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%.			275.629.389
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%			261.884.282
FONTE: SIAFI - STN/CC/CONT/GENF			
O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite estabelecido está prevista no Decreto nº 3.017/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.			
Notas:			
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.			
b) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.			
c) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.			

ANA PAULA VITAL JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL (1)	R\$ milhares		
	DESPESA EXECUTADAS		(Últimos 12 Meses)
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	(a)	585.637	(b)
Pessoal Ativo		0	0
Pessoal Inativo e Pensionistas		585.637	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		136.281	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	0
Decorrentes de Decisão Judicial		2.558	0
Despesas de Exercícios Anteriores		2.346	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		131.377	0
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		449.356	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		449.356	0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)			VALOR
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/ V) * 100			727.254.324
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹⁾			0,062%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,255%			1.985.404
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GENF			1.883.589

¹⁾O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
- Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VITALLI JAMES VESCOVI
 Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
 Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

	DESPESA COM PESSOAL	RS milhares	
		LIQUIDADAS (a)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		375.590	0
Pessoal Ativo		0	0
Pessoal Inativo e Pensionistas		375.590	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		99.194	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	0
Decorrentes de Decisão Judicial		737	0
Despesas de Exercícios Anteriores		3.315	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		95.142	0
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		276.396	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		276.396	0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		727.254.324	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,038%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)¹		1.163,607	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		1.105,427	

FONTE: SIAFI - STN/CC/CONT/GENF

¹O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:
 a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VITAL JAMES VESCOV
 Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
 Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares		
	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	DESPESA LIQUIDADAS (a)	DESPESA INSCRITA SEM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	11.714.908	11.714.908	1.332
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.735.913	6.735.913	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.978.995	4.978.995	1.332
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0	0	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.614.882	1.614.882	1.332
Decorrentes de Decisão Judicial	215.135	215.135	0
Despesas de Exercícios Anteriores	817	817	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	914.446	914.446	0
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	484.484	484.484	1.332
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	10.100.026	10.100.026	0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	727.254.324		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,389%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	15.999.595		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	15.199.615		
FONTE: SIAFI- STN/CCONT/GEINF e GDF/Subsecretaria do Tesouro/Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal			

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não líquidas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
 - Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
- ERRATA da publicação do RGF do 2º quadrimestre de 2017: onde se lê "(...)" a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 1064.605,78 milha linha 'Pessoal Ativo' (...)', leia-se "...", a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 1064.753,86 milha linha 'Pessoal Ativo' (...)'.**

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
 Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
 Secretário Federal de Controle Interno

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.884.897.482	5.065.403.601	5.223.355.184	5.377.513.925
Divida Mobiliária	4.647.470.128	4.833.641.636	5.050.258.624	5.228.301.369
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/BCB (Lei nº 11.803/08)	169.327.780	97.996.711	119.202.912	87.381.326
Divida Contratual	48.156.447	48.381.021	45.026.410	53.969.444
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	480.944	20.255.504	1.718.870	232.275
Outras Dividas	19.462.182	15.128.730	7.148.368	7.629.510
DEDUÇÕES (II) *	2.333.235.719	2.355.662.369	2.294.207.350	2.332.078.740
Ativo Disponível	1.007.880.266	989.319.932	958.714.605	1.043.663.743
Haveres Financeiros	1.348.194.684	1.396.937.040	1.374.722.023	1.315.171.392
(-) Restos a Pagar Processados ¹	-22.839.232	-30.594.603	-39.229.279	-26.756.395
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	2.551.661.763	2.709.741.232	2.929.147.834	3.045.435.184
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	709.929.575	718.531.431	730.531.081	727.254.324
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	688,08%	704,97%	715,01%	739,43%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	359,42%	377,12%	400,96%	418,67%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - >%²	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - ST/NC/CONT/GÉJNF

Nota: Em atendimento aos Acordos nº 455/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

¹ O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre de 2017.

² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

ANA PAULA VITALI JAMES VESCOV
Secretaria do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		Até o 3º Quadrimestre
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Divida Mobiliária	4.584.897.482	5.063.403.601	5.223.353.184	5.377.513.925
Divida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	4.647.470.128	4.883.641.636	5.050.258.624	5.228.301.369
(-) Aplicações em Títulos Públicos	2.995.327.049	3.135.361.695	3.292.416.168	3.438.687.783
Divida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	-2.049.701	-2.188.694	-2.291.590	-2.170.991
Divida Securitizada	1.525.928.263	1.629.280.446	1.643.800.491	1.671.151.537
Divida Mobiliária Externa	11.039.002	10.680.733	9.883.388	8.896.978
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/BCB (Lei nº 11.803/08)	167.225.515	110.507.456	106.450.167	111.736.062
Dívida Contratual	169.327.780	97.996.711	119.202.912	87.381.326
Dívida Contratual de PPP	48.156.447	48.381.021	45.026.410	53.969.444
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	48.156.447	48.381.021	45.026.410	53.969.444
Divida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	480.944	20.255.504	1.718.870	232.275
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	14.244.506	13.243.310	5.631.724	4.415.709
DEDUÇÕES (II)				
Ativo Disponível	5.217.677	1.885.419	1.516.644	3.213.801
Depósitos do TN no BCB	2.333.235.719	2.355.662.359	2.294.207.350	2.332.078.140
Depósitos à Vista	1.007.380.266	989.319.932	958.714.605	1.043.663.743
Arrecadação a Recother	1.005.176.872	986.671.328	956.196.213	1.041.295.806
Haveres Financeiros	2.703.394	2.647.822	2.517.757	2.367.937
Aplicações Financeiras	0	781	635	0
Disponibilidades do FAT	1.348.194.664	1.396.937.040	1.374.722.023	1.315.171.892
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado *	308.459.308	346.039.292	338.034.099	302.512.104
Recursos da Reserva Monetária	239.717.059	239.538.608	242.071.799	255.598.891
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	68.742.248	106.500.684	95.962.300	46.913.213
Divida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	0	0	0	0
Créditos da Lei nº 8.727/93	519.447.896	525.720.302	505.807.864	520.278.748
Divida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	520.447.912	521.809.974	524.194.840	542.498.962
Demais Dívidas Renegociadas	11.347.150	11.086.883	9.882.758	9.755.316
Ajustes para Perdas	5.071.460	4.924.380	4.879.709	5.118.271
Demais Ativos Financeiros	19.474.571	19.007.391	18.568.725	21.310.944
Haveres Externos (Garantias)	-36.893.217	-31.108.325	-51.718.168	-58.374.745
Outros Créditos Bancários	520.287.480	525.177.445	530.880.060	492.381.040
Ajustes para Perdas	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados ¹	529.617.118	534.507.083	540.209.697	500.513.830
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9.329.637	-9.329.637	-8.132.790	-8.132.790
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	-22.839.232	-36.594.603	-39.229.279	-26.736.895
% da DC sobre a RCL (URCL)	2.551.661.763	2.709.741.232	2.929.147.834	3.045.435.184
% da DCL sobre a RCL (II/URCL)	709.929.575	718.531.431	730.531.081	727.254.324
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ²	638.08%	704.97%	715.01%	739.43%
FONTE: SIAFI - STN/CCNT/GE/INF	339.42%	377.12%	400.96%	418.76%

ANA PAULA VITALI JANES VESCOV
 Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
 Secretário Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 4º Quadrimestre		
EXTERNAS(I)		103.761.200	111.455.897	111.248.621	111.248.621	121.849.107	121.849.107
Aval ou Fiança em Operações de Crédito		103.761.200	111.455.897	111.248.621	111.248.621	121.849.107	121.849.107
Organismos Multilaterais		86.071.492	96.694.609	95.433.604	95.433.604	103.929.793	103.929.793
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas		72.964.186	84.286.397	83.305.633	83.305.633	87.458.090	87.458.090
Garantias a Empresas Estatais Federais		13.107.306	12.408.212	12.128.317	12.128.317	16.471.704	16.471.704
Garantias a Empresas Privadas		0	0	0	0	7.604.604	7.604.604
Agências Governamentais		6.767.596	4.197.008	6.668.150	6.668.150	7.184.687	7.184.687
Agências a Estados, Municípios e Entidades Controladas		6.254.022	4.030.365	6.377.628	6.377.628	419.140	419.140
Garantias a Empresas Estatais Federais		512.823	165.839	289.746	289.746	776	776
Garantias a Empresas Estatais Federais		752	804	775	775	10.314.710	10.314.710
Bancos Privados		10.922.111	10.564.280	9.146.522	9.146.522	10.314.710	10.314.710
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas		10.681.869	10.318.303	9.146.522	9.146.522	0	0
Garantias a Empresas Privadas		240.242	245.977	0	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais		0	0	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas		0	0	0	0	0	0
Outros Credores		0	0	0	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas		0	0	0	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais		0	0	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas		0	0	0	0	0	0
MYDEFA - BACEN (Acordo Internacional)		0	0	0	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF		183.439.706	185.234.674	179.970.991	179.970.991	179.165.706	179.165.706
INTERNAS(II)		183.439.706	185.234.674	179.970.991	179.970.991	117.914.336	117.914.336
Aval ou Fiança em Operações de Crédito		118.636.265	115.841.412	113.721.871	113.721.871	111.499.826	111.499.826
Bancos		111.326.121	108.810.126	107.025.910	107.025.910	111.499.826	111.499.826
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas		111.326.121	108.810.126	107.025.910	107.025.910	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais		0	0	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas		0	0	0	0	0	0
Eletrôbacias - Garantia Itaipu Binacional		0	0	0	0	0	0
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional		0	0	0	0	0	0
BNDES - Banco de Brasil (Contrato n.º 508/P/GFN/CAF, de 23.11.2009)		3.644.151	3.535.392	3.408.364	3.408.364	3.286.709	3.286.709
FICTS - BNDES (Contrato n.º 4337/P/GFN/CAF, de 28.08.2008)		3.665.993	3.495.895	3.287.397	3.287.397	3.127.802	3.127.802
Outras Garantias nos Termos da LRF		64.803.441	69.393.265	66.249.120	66.249.120	61.231.370	61.231.370
Fundo de Garantia à Exportação - FGE		37.053.994	35.056.757	32.881.426	32.881.426	32.178.038	32.178.038
Fundo de Garantia Promocão Competitividade - FGFC		675	627	555	555	505	505
Garantia de Execução de Contrato/Desvolvimento de Sinal		3.616.192	3.578.160	3.550.623	3.550.623	3.580.573	3.580.573
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURETRB		0	0	922.693	922.693	969.663	969.663
Seguro de Crédito à Exportação - SCEL/IRB		953.456	936.051	146.380	146.380	63.165	63.165
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB		150.169	150.169	0	0	0	0
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB		0	0	16.280	16.280	23.743	23.743
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN		30.466	18.904	876.198	876.198	852.161	852.161
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacauínea - BB		44.837	44.837	4.406	4.406	33.684	33.684
Fundo de Aval para Garantia de Emprego e Renda		776.408	776.408	6.882	6.882	20.475.302	20.475.302
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas		18.356.361	18.356.361	24.922.505	24.922.505	3.873.798	3.873.798
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001		3.820.892	3.820.892	0	0	0	0
CBEE - MP nº 2.109 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001		287.200.906	296.690.574	291.219.612	291.219.612	301.014.813	301.014.813
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (II) = (I+II)		709.929.575	718.531.431	730.531.081	730.531.081	727.254.324	727.254.324
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		40.55%	41.25%	39.86%	39.86%	41.39%	41.39%
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)		425.957.745	431.118.859	438.318.649	438.318.649	436.352.594	436.352.594
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%						Continua (1/2)	
FONTE: SIAFI - STN/CC/CONT/GEINF							

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre ⁴	Até o 2º Quadrimestre ⁵	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	95.065.336	103.455.702	100.955.266	109.650.147
Organismos Multilaterais ¹	95.065.336	103.455.702	100.955.266	109.650.147
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	77.731.177	88.790.740	85.143.826	85.143.826
Garantias a Empresas Estatais Federais	72.964.86	84.286.397	83.305.633	87.458.090
Garantias a Empresas Privadas ³	4.766.991	4.504.342	1.838.193	4.469.503
Agências Governamentais ²	0	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	6.529.444	4.194.911	6.662.918	7.447.845
Garantias a Empresas Estatais Federais	6.254.022	4.030.365	6.377.628	7.184.687
Garantias a Empresas Privadas ³	274.671	163.742	284.515	262.381
Bancos Privados ³	752	804	775	776
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	10.805.715	10.450.052	9.146.522	10.314.710
Garantias a Empresas Estatais Federais	10.681.869	10.318.303	9.146.522	10.314.710
Garantias a Empresas Privadas ³	123.846	131.748	0	0
Outros Crédores ³	0	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ³	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ³	0	0	0	0
GARANTIAS INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	134.270.764	138.340.878	135.580.833	135.704.048
Bancos	111.326.121	108.810.126	107.025.910	111.499.326
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	111.326.121	108.810.126	107.025.910	111.499.326
Garantias a Empresas Estatais Federais	111.326.121	108.810.126	107.025.910	111.499.326
Garantias a Empresas Privadas ³	0	0	0	0
Eletrôbrias - Garantia à Itaipu Binacional ²	0	0	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/P/GF/N/CAF, de 23.11.2009)	0	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF	22.944.643	29.530.752	28.554.923	24.204.223
Fundo de Garantia Promotora de Competitividade - FGPC	675	627	555	505
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	3.616.192	3.578.160	3.550.623	3.580.575
Prog. Fortalecimento Agr. Familiar - PRONAF/BB	150.169	146.380	72.626	63.165
Prog. Fortalecimento Agr. Familiar - PRONAF/BNB	0	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0	0	0
Prog. Recuperação Lavoura, Cenaeeta/BB	44.837	876.198	852.161	50.991
Fundo de Avia para Criação de Empreiro e Renda	776.308	6.882	4.406	33.684
Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	18.556.361	24.922.505	24.074.551	20.475.302
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	229.337.100	241.776.580	236.534.099	245.394.195
FONTE: SIAFI - SIT/NC/CONT/GEN/INF				

Notas:

* A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na Metodologia. (IN TCU n.º 59/2009, Art. 4º, II, a)

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

² Garantia amparada em acordo bilateral, com valores informados pelos mutuários. A formalização da garantia prevista no contrato n.º 1480, no montante de US\$ 16.1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

³ Empresas Privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

⁴ O valor de garantias ceteris paribus, até o 1º quadrimestre de 2017, apurado no SIAFI, difere do relatório encaminhado pela SUDIP/CODIV em razão de ajustes efetuados na taxa de câmbio de alguns contratos, identificados após o fechamento do mês de Abril.

⁵ No segundo quadrimestre, os valores de garantias, ceteris paribus, apurados no SIAFI, diferem do relatório encaminhado pela SUDIP/CODIV em virtude de atualização dos saldos de alguns contratos garantidos ter ocorrido em data posterior ao fechamento do mês de agosto. Essa diferença foi eliminada no SIAFI por meio da emissão das notas de sistema 1698, 1699 e 1708, da UGF/Getálio 1706/000001, com reflexo contábil em 1º de setembro de 2017.

(2/2)

ANA PAULA VIT ALI JAMES VESCOV
Secretaria do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		VALOR	RS milhares
		No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		231.828.575	958.584.543
Mobiliária		230.073.902	955.706.687
Internas		220.602.102	942.759.746
Refinanciamento		12.371.526	515.532.701
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		95.062.192	422.312.968
Outras Internas - Orçamentárias		1.168.384	4.894.078
Outras Internas - Extrabudamentárias		495.220	776.253
Aporte Bacen (Lei nº 11.803/2008)		-	-
Aporte em Empresas		672.064	4.117.825
Trocas e Demais Operações Internas		9.471.800	12.946.940
Externas		4.251.631	4.807.734
Refinanciamento		-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹		5.211.969	8.139.206
Outras Operações Mobiliárias Externas		1.754.673	2.877.856
Contratuais		-	-
Internas		-	-
Abertura de Crédito		-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		-	-
Outras Operações Contratuais Internas		-	-
Externas		-	-
Abertura de Crédito - Orçamentárias		1.754.673	2.877.856
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		1.754.673	2.877.856
Outras Operações Contratuais Externas		-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)		-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		737.254.324	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		VALOR	% SOBRE A RCL
OUTRAS OPERAÇÕES DEUDIZIDAS DO LIMITE (III)		VALOR	% SOBRE A RCL
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas ²		783.795.532	107,77%
Cancelamento de títulos adquiridos em trocas de trocas		783.019.279	107,67%
Aporte Bacen (Lei nº 11.803/2008)		-	0,00%
Concessão de Garantias ³		776.253	0,11%
TOTAL CONSIDERADO PARA A APURAÇÃO DO LIMITE (IV) = (IIa) + (II) - (III) ⁴		174.789.010	24,03%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS INTERNAS⁵		436.352.594	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VID) = (VI-III)		174.789.010	24,03%
FONTE: SIAFI - SINACCONT/GEINE/SEGOFI			

¹ Dedução conforme art. 7º, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

² Debito conforme art. 7º, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão. Ficando o valor Executivo Federal. Quando houver redução no valor total da concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão de garantias. Além disso, tendo em vista que ainda não é possível separar a concessão de garantias da União e com a de outras entidades detalhadas no Anexo 3, consideramo-la mais prudente deixar a linha zerada. O valor total da variação da concessão total de garantias foi de R\$ 3,8 bilhões, o que pode ser calculado pela variação do saldo de garantias concedidas no Anexo 3, desfeita RGF.

³ No caso de as deduções superarem as operações de crédito na RCL para o período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

⁴ Límite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício. Os valores situados para o 1º e 2º quadrimestre não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonabilidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as referentes a gestão da Dívida Pública Federal.

ANA PAULA VITALIANES VESCOV
Secretaria do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48) R\$ milhares

		VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO	DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP		205.594.722	28,27%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		275.629.389	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		261.884.282	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		449.356	0,062%
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.985.404	0,273%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.883.589	0,259%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		276.396	0,038%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		1.163.607	0,160%
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.105.427	0,152%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.000.026	1,389%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		15.999.595	2,200%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		15.199.615	2,050%
Despesa Total com Pessoal - DTP		3.045.435.184	418,76%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹			
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,050%			
DEVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Divida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores			
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas (Exeto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
			1.031.289.862
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos			
Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF	76.563.790		

ANA PAULA VITALI JANEYESCOVY
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL**

3º QUADRIMESTRE DE 2017

PORTRARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2016, DA STN, QUE APROVOU A 7ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ANEXO 1 – LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA “A”

1º passo – Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

- a) Obtem-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 – Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 – Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 – Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 – Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadriestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os “benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde”, e incluindo-se as despesas “relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão”, todas identificadas no nível de subitem.
- b) Elaborase a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
 - Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões e 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também se excetuam os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.
 - Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões; no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 – Outros Benefícios Assistenciais, 08 – Outros Benefícios Previdenciários, 09 – Salário-Família, 17 – Outras Despesas Variáveis, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
 - Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtro-se especificamente o elemento de despesas 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

- c) Excetuam-se os seguintes Localizadores de Gasto, do filtro, quando da geração da consulta:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista – Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista – Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá – Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá – Extinto Território do Amapá.

- d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 – Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

- e) Para obter os valores do elemento 91 – Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo – Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtém-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

- a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões e os elementos de despesa 05 – Outros Benefícios Previdenciários, 08 – Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 – Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 – Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 – Salário-Família, 17 – Outras Despesas Variáveis, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC N° 19/98

3º passo – Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

- a) Obtém-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 – Crédito a Liquidar Inscrito em RPPN, 62213.06.00 – Crédito em Liquidação Inscrito em RPPN, na gestão Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento liquido mensal, último mês do quadriestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, e, em atendimento ao Acordo nº 894/2012 – TCU – Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os “benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde”, e incluindo-se as despesas “relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão”, todas identificadas no nível de subitem.
- b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões e 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também excluem-se os elementos 08 – Outros

Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões; no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

4º passo – Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtiém-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 – Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 – Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 – Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 – Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Localizadores de Gasto relacionados abaixo; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os “benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde”, e incluindo-se as despesas “relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão”, todas identificadas no nível de subitem.

Localizadores de Gasto:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista – Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista – Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá – Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá – Extinto Território do Amapá.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões e 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também executam-se os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões; no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes. Também são somados nessa linha os demais valores do grupo de despesa 1 com localizador de gasto de pessoal inativo dos respectivos estados.

5º passo – Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:

Obtiém-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões e os elementos de despesa 08 – Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 – Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 – Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 – Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI). Somam-se também, nessa linha, os valores do grupo de despesa 1 com localizador de gasto de pessoal inativo dos respectivos estados, que não sejam da fonte recursos 00 – Recursos Ordinários.

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – ANEXO 2 – LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “B”

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Mobiliária

Divida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	+89991.3901
	-89991.3902

Critérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado, e excetuando-se as operações intra-organizacionárias.

(-) Aplicações em Títulos Públicos

+11111.50.XX	
-11111.50.05	
-11111.50.11	
-11111.50.12	

Critérios

Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO “3”, “4”, “5”, “6” e “8” (Administração Indireta).

Exceto saldos do órgão 2901 - “Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCCVS)”

Divida Mobiliária do TN Interna (em carteira)
BCB

+89991.3901	
+89991.3902	

OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DIVIDA MOBILIÁRIA INTERNA – CURTO PRAZO

OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DIVIDA MOBILIÁRIA INTERNA – LONGO PRAZO

+89991.39.07 DIVIDA MOB INTERNA BACEN - CURTO PRAZO
+89991.39.08 DIVIDA MOB INTERNA BACEN - LONGO PRAZO

Critérios

Apêndice os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB

Dívida Securitizada	+89991.39.01 OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA +89991.39.02 MOBILIÁRIA / DIVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DIVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO
----------------------------	--

Critérios

Apêndice os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada

PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDADA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)
PASSIVO NÃO - CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDADA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)
OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DIVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - CURTO PRAZO
OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DIVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - LONGO PRAZO

Operações de Equalização Cambial - Relacionamento Tn/ BCB (Lei nº 11.803/08)

PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDADA / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN - BALANÇO APURADO
ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS

Dívida Contratual

Dívida Contratual de PPP	-
Demais Dévidas Contratuais	+21221.03.00 PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO / EMPRÉSTIMOS A CP - EXTERNO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS
	+21211.03.01 PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CRÉDITOS SECURITIZADOS
	+21211.03.03 PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CONTRATOS DE SECURITIZADOS
	+21211.07.00 PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A CP - INTERNO - CONSOLIDADA / EMPRESTIMOS ANTECIPADAMENTE
	+21214.03.01 PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-ESTADO
	+21214.03.03 PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS -INTER EST

+21215.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CREDITOS SECURITIZADOS - INTER OSS-MUNICPIO
+21215.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER MUN
+21251.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC CP / JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS INTERNOS / JUROS PRO-RATA SI EMPREST INTERNOS CONTRAIDOS
+21221.06.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A CP - EXTERNO - CONSOLIDACAO / DEBITOS DE OPERACOES ESPECIAIS
+21231.02.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE / FINANCIAMENTOS INTERNOS / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO (CONS) / FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE / FINANCIAMENTOS INTERNOS
+21231.02.02	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO (CONS) / FINANCIAMENTOS INTERNOS / FINANCIAMENTOS INTERNOS
+21241.02.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO - FINANCIAMENTOS EXTERNOS
+21254.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST FINANC A CP / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN -INTER EST / JUROS PRO-RATA SI EMPREST INTERNOS -INTER EST
+21255.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST FINANC A CP / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN -INTER MUN / JUROS PRO-RATA SI EMPREST INTERNOS -INTER MUN
+22221.02.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO-CONSOLIDADA / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS
+22221.11.02.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDADA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS
+21731.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / PROVISOES A CURTO PRAZO / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A CP - CONSOLID /SUBVENCOES ECONOMICAS / INSTITUICOES FINANCEIRAS
+21731.06.02	PASSIVO CIRCULANTE / PROVISOES A CURTO PRAZO / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A CP - CONSOLID / ASSUNCAO DE OBRIGACOES POR EXTINCAO / INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS
+21735.04.02	PASSIVO CIRCULANTE / PROVISOES A CURTO PRAZO / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A CP - MUNIC. / REESTRUTURACAO DE DIVIDAS / INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS
+22231.01.01	PASSIVO NAO - CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO / FINANCIAMENTOS A LP - INTERNO - CONSOLIDACAO / FINANCIAMENTOS INTERNOS
+21231.01.02	PASSIVO NAO - CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO / FINANCIAMENTOS A LP - INTERNO - CONSOLIDACAO / FINANCIAMENTOS INTERNOS
+22241.01.01	PASSIVO NAO - CIRCULANTE / PROVISOES A LONGO PRAZO / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID / REESTRUTURAÇÃO DE DIVIDAS / INSTITUICOES FINANCEIRAS
+22731.04.01	PASSIVO NAO - CIRCULANTE / PROVISOES A LONGO PRAZO / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID / SUBVENCOES ECONOMICAS / INSTITUICOES FINANCEIRAS
+22731.03.01	

Apenas os saldos que contêm ISF do Lançamento "P". Para conta contábil 22731.04.01, é excluída a Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)

Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)

+63110.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
+63130.00.00	RPNP LIQUIDADO A PAGAR
+63151.00.00	RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO

+63152.00,00	RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO
+63120.00,00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
+63210.00,00	RP PROCESSADOS A APAGAR
+52211.01,01	ORIGINARIO DO OGU
+52211.02,01	ANTECIPACAO - LDO
+52211.02,09	ANULACAO DA ANTECIPACAO - LDO
+52212.01,01	ORIGINARIO DO OGU
+52212.01,03	ORIGINARIO DO OGU - SUPLEMENTACAO AUTOMATICA
+52212.02,01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS
+52212.02,02	CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS
+52212.02,03	CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTACAO
+52212.03,01	CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS
+52212.03,02	CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS
+52212.03,03	CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS - SUPLEMENTACAO
+52219.01,00	ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
+52219.03,00	DOTACAO TRANSFERIDA
+52219.04,00	CANCELAMENTO DE DOTACOES
+52219.01,01	ACRESCIMO
+52219.01,09	REDUCAO
+52219.02,01	ACRESCIMO
+52219.02,09	REDUCAO
+52219.03,01	ACRESCIMO
+52219.03,09	REDUCAO
-62213.03,00	CREDITO EMPEENHADO LIQUIDADO E PAGO

Crítérios

Divida Asumida pela União (Lei nº 8.727/93)

Apênas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas".

+21891.26,00	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO / ENTIDADES CREDORAS FEDERAIS
+22891.16,00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO / OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO / ENTIDADES FEDERAIS
+22731.04,01	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID / REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Crítérios

Apênas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAF) e ISF do Lançamento "P".

21311.04,00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS
21314.04,00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS -INTER EST
21315.04,00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS - INTER MUN
21121.01,00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
21141.98,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
21144.98,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER OFFS-ESTADO
21145.98,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER MUN
21111.01,01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS
22311.01,00	FORNECEDORES NACIONAIS
21411.99,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIB FEDERAIS A RECOLHER

Crítérios

Apênas ISF do Lançamento "P".

DEDUÇÕES

Ativo Disponível

+11111.02,XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL
+11111.03,XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / SUBCONTA DO FUNDO DO RGPS

+11111.04.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA
+11111.19.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADO / BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
+11121.02.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA / BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS EXTER.
+11121.03.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA / BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCOS LOCAIS EXTER.
+11121.50.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA / APLIC FINANC LIQUIDES IMED - MOEDA ESTRANGEIRA
+11121.52.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA / APLIC EM DEPÓSTOS REALIZÁVEIS CURTÍSSIMO PRAZO

Critérios

Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)" e da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE"

Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadriestre, separados em: Arrecadação IN-SRF 80/89, Outros e Pendencia a Identificar.

Arrecadação a Recolher

Haveres Financeiros

Aplicações Financeiras

Disponibilidades do FAT

+11121.XX.YY	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTE EM MOEDA ESTRANG - CONS
+11111.19.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
+11241.01.XX	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS
+11351.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS
+11351.11.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS DO FAT NO BANCO DO BRASIL
+11351.12.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO NORDESTE
+11351.13.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BNDES / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - MUNICÍPIO
+11351.14.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA CAIXA ECONÔMICA
+11351.15.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA FINEP
+11351.16.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DA AMAZÔNIA
+11354.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES VINCULADOS - ESTADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - ESTADO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - MUNICÍPIO
+11355.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES VINCULADOS - MUNICÍPIO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - MUNICÍPIO / MUNICÍPIO
+12111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
+1211403.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - ESTADO
+1211503.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO

Critérios

Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor	+23XXX.XX.XX	PASSIVO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Privado		
	+11121.51.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO
	-11111.02.22	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL
	-11111.02.22	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA FUNDO DO RGPS
	-11111.04.22	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA
	-11111.19.22 (para todas as UGs com exceção da 380916)	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMais CONTAS
	-122XX.XX.XX	ATIVO NÃO-CIRCULANTE / INVESTIMENTOS
	-123XX.XX.XX	ATIVO NÃO-CIRCULANTE / IMOBILIZADO
	-124XX.XX.XX	ATIVO NÃO-CIRCULANTE / INTANGÍVEL
	-125XX.XX.XX	ATIVO NÃO-CIRCULANTE / DIFERIDO
	- Disp. do FAT	Se exclui a Disponibilidade do FAT das contas 23XXX.XX.XX para se chegar às Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado.
Criteriaos		
<i>Apenas saldos contábeis referentes ao tipo de Administração 07 - "Fundos"</i>		
	+11121.51.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO
Recursos da Reserva Monetária		
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação		
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER -INTER EST
	+11244.04.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S / EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER

RECEBER - MUNICÍPIO
 ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO
 -INTER OFSS MUNICÍPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS
 CONCEDIDOS - MUNICÍPIO

RECEBER - MUNICÍPIO
 ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO
 -INTER OFSS MUNICÍPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS
 CONCEDIDOS - MUNICÍPIO

Critérios

Apêndice os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".

Apêndice os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993.

Divida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e +11241.01.00
 outros)

+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICÍPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO
+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A CONCEDIDOS
+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
+11244.04.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO SI / EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO
+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICÍPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICÍPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICÍPIO
+11245.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED A REC - EXCETO FAT-MUN
+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICÍPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO
+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER -ESTADO
+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -ESTADO -INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICÍPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS
+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICÍPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICÍPIO
+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS

Critérios

Apêndice os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".

Apêndice os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Divida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros).

Demais Dividas Renegociadas

+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
--------------	---

+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
+11244.01.01	CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
+11244.04.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS RECEBER -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -INTER EST / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS -INTER EST
+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS RECEBER -INTER OFSS MUNICPIO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER -INTER MUNICPIO
+11245.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / ENCARGO S/EMPRESTIMOS CONCEDIDOS -REC-MUNICPIO/ENCARGO S/EMPRESTIMOS CONCEDIDOS -REC- EXCETO FAT-MUN
+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICPIO
+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER -ESTADO
+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -ESTADO
+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICPIO /EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER -MUNICPIO
+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICPIO /EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
+12124.98.18	CREDITOS SUB-ROGADOS - ESTADOS
	Críticos
	<i>Apensos os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAF)"</i>
	<i>Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.</i>
Ajustes para Perdas	+12111.99.02 AJUSTE DE PERDA PARA CREDITO LIQUIDAÇÃO
	+12114.99.04 AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO CONCEDIDO
	+12115.99.04 AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
	+11294.04.01 PERDA ESTIMADA EM CREDITO EMPREST CONCEDIDOS
	+11295.04.01 PERDA ESTIMADA EM CREDITO EMPREST CONCEDIDOS
	+12111.99.04 AJUSTE DE PERDAS EMPREST/FINANC CONCEDIDOS
	Críticos
	<i>Apensos os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAF)"</i>
	<i>Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.</i>
Demais Ativos Financeiros	
Haveres Externos (Garantias)	Sem informação.
Outros Créditos Bancários	+11241.01.00 ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E

+11241.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER
+11244.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTER OFFS ESTADO / OPERAÇÕES ESPECIAIS – INTER ESTADO/ CREDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC – INTER ESTADO
+11245.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTER OFFS MUNICÍPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS – INTER MUNICÍPIO/ CREDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC - MUNICÍPIO/
+11241.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS
+11244.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTER OFFS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS – INTER ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS – INTER ESTADO
+11245.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTER OFFS MUNICÍPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS
+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
+12111.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - EXCETO FAT
+12111.03.14	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / CRÉDITOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER
+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFFS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
+12114.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFFS - ESTADO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - EXCETO FAT- EST
+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFFS MUNICÍPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICÍPIO
+12115.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFFS MUNICÍPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - EXCETO FAT- MUN

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES – ANEXO 3 – LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “C” E ART. 40, § 1º

D) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 8.1.2.1.1.XX.YY — Garantias Concedidas.

III) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 8.1.1.1.1.XX.YY — Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

- a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos devedores;
- b) Garantias Concedidas — Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito; e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;
- c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:
 - I) Garantias Externas — São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.
 - II) Garantias Internas — São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados, no País.
 - III) Garantias Externas e internas estão subdivididas em:
 - I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito — Nessa linha, registram-se os saldos devedores dos avais ou fianças em operações de crédito, relativos ao exercício anterior e ao exercício de referência até o quadrimestre correspondente.
 - II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) — Nessa linha, registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação — FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade — FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo *Performance Bond*) e de devolução de sinal (*Refundment Bond*); Seguro de Crédito à Exportação — SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF/BB; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira/BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda — FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 — assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos — EMGEA MP nº 2.155, de 22/6/2001). Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.
 - e) Ao final do 3º quadrimestre de 2017, o saldo total da dívida garantida alcançou R\$ 301,01 bilhões. A dívida garantida externa responde por R\$ 121,85 bilhões, equivalente a 40,48% do total. A dívida garantida interna representa R\$ 179,17 bilhões, 59,52% do total.

Em comparação com o quadrimestre anterior, o saldo devedor total das Garantias (Interna e Externa) apresentou uma elevação no valor aproximado de R\$ 8,95 bilhões (3,07%), conforme apresentado no **anexo I** desta Nota.

Na apuração das Garantias Internas, verificou-se uma leve redução do saldo devedor em relação ao 2º quadrimestre de 2017, totalizando R\$ 822,76 milhões (0,46%), enquanto o saldo das Garantias Externas sofreu incremento de R\$ 9,78 bilhões (8,72%) durante o 3º quadrimestre de 2017.

A elevação do saldo das Garantias Externas deve-se, principalmente, à variação cambial ocorrida no período: em 31/08/2017, a cotação de fechamento do dólar era de 3,1471; em 31/12/2017, sua cotação alcançou 3,3080, correspondendo a uma variação positiva de 5,11%. Vale acrescentar que cerca de 95% dos contratos das Garantias Externas externa são firmados em dólar. Outro fator que contribuiu para o aumento do saldo das garantias externas foi a contratação de novas operações de crédito ocorridas no quadrimestre.

f) Ao longo do 3º quadrimestre de 2017, foram contratadas 9 (nove) operações de crédito externo com garantia da União, celebradas entre entes subnacionais e Organismos Multilaterais, conforme apresentado no **anexo IV** desta Nota.

g) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/1989 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexistibilidade.

h) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas no item g, conforme demonstrativo no **anexo II**.

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

		SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	R\$ 1,00
UNIÃO						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES						
		ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017				
		DISPENSA DE CONTRAGARANTIA – INTERNOS				
		Internas				
		CONTRATOS DE SEGURO – NÃO APLICAVEL				
		A contragarantia é o prêmio de seguro				
		Fundo de Garantia à Exportação – FGE				
		Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB				
		Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO – Bacen				
		30.465.677,41	18.903.811,98	16.280.228,46	23.743.292,93	
		CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) – LC N° 101, DE 04.05.2000	11.131.024.946,27	10.882.087.398,12	10.569.759.040,44	10.290.213.464,60
		Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente	11.131.024.946,27	10.882.087.398,12	10.569.759.040,44	10.290.213.464,60
		BNDES (Contrato S/Nº, de 22/12/2008)	3.665.992.632,73	3.495.894.603,61	3.287.597.017,08	3.127.801.776,53
		BNDES (Contrato nº 133/08)	3.644.150.587,49	3.535.391.724,57	3.408.363.566,36	3.286.708.847,71
		EMGEA – MP nº 2.155, de 22.06.2001	3.820.881.726,05	3.850.801.069,94	3.873.798.457,00	3.875.702.840,36
		Total geral	49.168.941.328,30	46.893.799.315,74	44.390.158.206,03	43.461.657.651,48

i) Em atenção às determinações contidas no Acórdão nº 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União — TCU, apresenta-se, no **anexo III**, a tabela “Garantias Externas – Razões para Dispensa de Contragarantias”, atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS	Data de assinatura	Data de Encerramento	Moeda de Origem	Valor Contratado Moeda de Origem	SD Exercício Anterior (R\$)	1º Quadrimestre (R\$)	2º Quadrimestre (R\$)	3º Quadrimestre (R\$)
Externa								
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC N° 101, DE 04.05.2000				11.733.723.474,86	11.217.339.607,72	10.700.727.967,37	12.158.959.858,01	
Origenação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente				11.021.738.723,41	10.499.875.338,70	10.040.309.704,02	11.626.355.882,33	
BID1374	09/05/2002	USD	900.000,000,00	0,00	0,00	0,00	837.337.500,00	
BID1374	09/05/2002	USD	900.000,000,00	1.008.284.062,50	989.505.000,00	1.671.896.875,00	1.654.000.000,00	
BID1608	23/09/2005	USD	1.000.000,000,00	1.833.243.750,00	1.699.150.000,00	2.067.500.000,00	2.377.625.000,00	
BID1860	19/10/2007	USD	1.000.000,000,00	2.240.631.250,00	2.098.950.000,00	2.065.284.375,00	2.360.325.000,00	
BID2023/OC-BR	19/03/2009	USD	1.000.000,000,00	2.546.171.875,00	2.398.800.000,00	2.798.600.000,00	2.655.365.625,00	1.654.000.000,00
BID2236/OC-BR	13/12/2010	USD	1.000.000,000,00	2.880.060.975,37	2.798.600.000,00	54.507.248,02	55.283.773,87	
BIRD7964-BR	05/12/2011	USD	50.000.000,00	53.465.436,18	238.151.934,07	244.827.531,20	182.911.764,34	156.759.037,10
JBIC 042889 - BNDES - MCPHII	12/07/2020	JPY	45.000.000,000,00	83.805.428,45	82.244.571,32	62.942.000,05	56.708.571,35	
NIB PIL-3497/404242	09/11/2005	USD	60.000.000,00	32.591.000,00	31.984.000,00	15.735.500,00	0,00	
NIB PIL-4237/101644	17/07/2002	USD	100.000.000,00	104.291.200,00	102.348.800,00	88.118.800,00	79.392.000,00	
NIB PIL-4857/413383	13/10/2010	USD	60.000.000,00					
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 96, DE 15.12.1989				711.984.751,45	717.464.269,02	660.418.263,35	532.603.975,69	
Origenação de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jurídico de não aplicabilidade a empresas estatais				711.984.751,45	717.464.269,02	660.418.263,35	532.603.975,69	
BID841	12/12/1994	USD	400.000.000,00	151.826.938,95	277.684.269,02	227.692.013,35	191.466.475,69	
BID1125	14/03/1999	USD	1.100.000.000,00	560.157.812,50	439.780.000,00	432.726.250,00	341.137.500,00	
Total geral				11.733.723.474,86	11.217.339.607,72	10.700.727.967,37	12.158.959.858,01	

j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, letra a, da IN nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, apresenta-se, no anexo IV, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU).

Contratos de Garantia Externa Assinados no 3º Quadrimestre/2017						
Banco	Contrato	Mutuário	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado (moeda de origem)	Descrição
CAF	CFA010048	Município de São Bernardo do Campo – SP	05/10/2017	USD	125.000.000,00	Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA
BID	BID 3866/OC-BR	BNDES	10/11/2017	USD	750.000.000,00	Programa de Financiamento para Energia Sustentável - Convênio de Linha de Crédito Condicionado (CCLP)
CAF	CFA010131	Município de Taubaté – SP	01/12/2017	USD	60.000.000,00	Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté
BID	BID 4299/OC-BR	Governo do Paraná	20/12/2017	USD	235.900.000,00	Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Estado do Paraná
BID	BID 3703/OC-BR	Governo do Ceará	28/12/2017	USD	123.000.000,00	Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II – PROEXMAES II
BID	BID 3678/OC-BR	Prefeitura de Fortaleza	28/12/2017	USD	65.475.000,00	Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES
BID	BID 3279/OC-BR	Governo do Espírito Santo	28/12/2017	USD	56.000.000,00	Projeto Estado Presente
BID	BID 3303/OC-BR	Prefeitura de Belém	28/12/2017	USD	125.000.000,00	Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II
CAF	CFA010157	Município de Caxias do Sul – RS	28/12/2017	USD	33.000.000,00	Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)

k) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da IN nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, informamos que, no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, a União realizou pagamentos referentes a horas de garantias concedidas e, consequentemente, procedeu aos processos de recuperação de haveres correspondentes, cujos montantes estão relacionados no **anexo V** desta Nota.

Município	2016	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2017
Administração Estadual	2.361,86	817,67	1.458,58	317,91	163,86	496,94	776,35	4.031,31
Estado do Rio de Janeiro	2.227,32	814,96	1.438,98	315,07	158,23	491,28	770,90	3.989,42
Estado de Mato Grosso	107,13	-	-	-	-	-	-	-
Estado de Roraima	27,42	2,71	19,60	2,84	5,63	5,66	5,45	41,89
Administração Municipal	15,81	8,78	8,77	2,19	2,19	2,19	4,37	28,49
Pref. Natal - RN	10,92	8,78	8,77	2,19	2,19	2,19	4,37	-
Pref. Chapecó-SC	2,27	-	-	-	-	-	-	-
Pref. Cachoeirinha - RS	1,45	-	-	-	-	-	-	-
Pref. Belford Roxo-RJ	1,17	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	2.377,67	826,45	1.467,35	320,10	166,05	499,13	780,72	4.055,80

Ano/Mês	Valores Honrados	Ajustes pela SELIC	Valores Recuperados	Valores a Recuperar	Percentual Recuperado (%)	Media de dias p/ recuperar	Media de dias p/ recuperar	R\$ milhões
2016								
2.377,67	6,16		2.013,73	370,11	84,7			
4.059,80	2,39		1.004,51	3.057,67	24,7			
826,45	1,79		716,44	111,81	86,7			
1.467,35	0,56		262,32	1.205,59	17,9			
320,11	0,00		5,04	315,07	1,6			
166,04	0,01		7,84	158,23	4,7			
499,13	0,01		7,87	491,28	1,6			
780,72	0,00		5,01	775,71	0,6			
Total Geral	6.437,47	8,55	3.018,24	3.427,78	46,9	9	7	R\$ milhões

1) Os relatórios e informações considerados nesta Nota e nos demonstrativos anexos referem-se aos valores devedores apurados em 31/12/2017. Os valores apresentados no demonstrativo para as Garantias e as Contragarantias para os dois primeiros quadrimestres diferem dos respectivos saldos apresentados no SIAFI no fechamento dos respectivos períodos, em virtude de a atualização dos saldos de alguns contratos garantidos ter ocorrido em data posterior ao fechamento do mês em questão. A diferença foi resolvida neste 3º Quadrimestre, com a atualização dos saldos contábeis efetuada por meio da emissão das Notas de Sistema NS 1698 (RC 17), NS 1699 (RC 18) e NS 1708 (RC 20), com reflexo contábil em 1º de setembro de 2017.

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – ANEXO 4 – LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA “D” E INCISO III ALÍNEA “C”

a) Operações de Crédito – é a soma das Operações Mobiliárias e Contratuais;

b) Operações de Crédito Mobiliárias – é a soma das Operações com Títulos Internas e Externas;

• Operações Internas – é a soma do Refinanciamento, da Assunção e Reconhecimento de Dívidas, de Outras Operações Orçamentárias e de Outras Extra-Orçamentárias:

– Refinanciamento: Contas Contábeis 62120,00,00 – RECEITA REALIZADA, 62131,00,00 – RESTITUIÇÕES, 62132,00,00 – RETIFICAÇÕES, 62133,00,00 – COMPENSACÕES, 62134,00,00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139,00,00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receitas 21110021 – TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC, 21110022 – TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR, 81110021 – TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR.

Assunção e Reconhecimento de Dívidas: Contas Contábeis 89611,03,09 – EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS – CP e 89611,03,10 – EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS – LP.

Outras Operações Orçamentárias: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21110031 – TÍTULOS DA DIVIDA AGRARIA-TDA-PRINCIPAL e 21110011 – TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.INT.-PRINC..

Outras Operações Extra-Orçamentárias:

Aportes ao BACEN: Contas Contábeis 89611.03.03 – EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN – CP e 89611.03.04 – EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN – LP.

Aportes em Empresas: Contas Contábeis 89611.03.11 – EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS – CP e 89611.03.12 – EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS – LP.

Demais Extra-Orçamentárias: Contas Contábeis 89611.03.01 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO – MERCADO, 89611.03.02 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO – MERCADO, 89611.03.05 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO – TDA e 89611.03.06 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO – TDA.

• Operações Externas – é a soma dos Refinanciamentos e Outras Operações Externas:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21120021 – TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-PRINC.e 211210021 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-MUL.JUR.

Outras Operações Externas: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21120011 – TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-PRINC.e 211210012 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-MUL.JUR, somadas com as Contas Contábeis 89611.03.07 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO – EXTERNO e 89611.03.08 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO – EXTERNO.

c) Operações de Crédito Contratuais – é a soma das Operações Contratadas Internas e Externas:

• Operações Internas – é a soma das Aberturas de Crédito e de Outras Operações Internas:

Abertura de Crédito: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21120011 – OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERCAD.INTERN-PRINC.e 21120012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.INTERN-PRINC..

Outras Operações Internas: Conta Contábil 21211.03.98 – OUTROS CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS.

• Operações Externas – é a soma das Aberturas de Créditos Orçamentários e Extra-Orçamentários e de Outras Operações Contratuais Externas:

Abertura de Crédito – Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21120011 – OUTROS CONTRATOS – OP.DE CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXTERNO-PRINC.e 21220012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXTERNO-PRINC..

d) Receita Corrente Líquida – RCL: extraída do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

e) Amortização/Refinanciamento do Principal das Dívidas: Contas Contábeis 62213.03.00 – CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, 62213.04.00 – CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO, 62213.06.00 – CRÉDITO EM LIQUIDACAO INSCRITO EM RPNP, 62213.07.00 – CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP e 62213.05.00 – CRÉDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPNP, com filtro de Grupo de Despesa 6 – AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.

f) Concessão de Garantias: retirada do Anexo 3 deste RGF, sendo que se a concessão de garantias líquida de um quadrimestre para o outro for negativa, essa linha virá zerada, uma vez que não se fala de concessão negativa de garantias. Entretanto, a fonte de informação usada não permite discriminar se tais valores são de operações realizadas exclusivamente da União, de modo que como a diferença não afeta o limite, optou-se por manter essa célula zerada. O valor da diferença representaria apenas 1,90% da Receita Corrente Líquida e 3,16% do Limite.

5) DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA – LRF, art. 55, inciso III alínea “a”, Anexo 5

As consultas são realizadas considerando os seguintes critérios:

- Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
- Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);
- Poder UG Executora: Executivo, exceto os Órgãos Ministério Público da União (34000) e Conselho Nacional do Ministério Público da União (59000);

Composição das colunas do relatório:

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS		
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores Do Exercício
(a)		+ 1.1.1.0.00.00 (“Caixa e Equivalentes de Caixa”) com ISF (Indicador de Superávit Financeiro) igual a “F”; + Valor positivo da equação “8.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar – Recursos a Receber – Autorizado – Inscrição) – 8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar – Recursos a Liberar – Autorizado – Inscrição)”, ou seja, o valor líquido dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado. + Valor positivo da equação “8.9.4.3.2.00.00 (Disponibilidade de Recursos por TED a Receber) – 8.9.4.3.1.00.00 (Disponibilidade de Recursos por TED a Liberar)”, ou seja, o valor líquido dos recursos a receber relacionados a TED. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado.
(b)		+ 6.3.2.1.0.00.00 (Restos a Pagar Processados a Pagar); + 6.3.1.3.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Pagar).
(c)		+ 6.3.2.7.0.00.00 (Restos a Pagar Processados Inseridos no Exercício).
(d)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	+ 6.3.1.1.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Pagar); + 6.3.1.2.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação); + 6.3.1.5.1.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Bloqueados por Decreto); + 6.3.1.5.2.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados).
(e)	Demais Obrigações Financeiras	+ 2.0.0.0.00.00 com filtro “ISF Lancamento” igual a “F”; - 2.1.8.9.2.39.01 (Cota Recibida Diferida); - 2.1.8.9.2.39.02 (Repasso Recebido Diferido); - 2.1.8.9.2.39.03 (Sub-Repasso Recebido Diferido); - Colunas “b” e “c”; - 6.3.1.2.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados); - 6.3.1.5.2.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados); - 5.3.1.7.2.01.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício em Liquidação); + Valor positivo da equação “8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar – Recursos a Liberar – Autorizado – Inscrição) – 8.2.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar – Recursos a Receber – Autorizado – Inscrição)”. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado. + Valor positivo da equação “8.9.4.3.1.00.00 (Disponibilidade de Recursos por TED a Receber) – 8.9.4.3.2.00.00 (Disponibilidade de Recursos por TED a Liberar)”, ou seja, o valor líquido dos recursos a liberar relacionados a TED. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	(f) = (a - (b + c + d + e))	Para apurar a Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em RPNP do Exercício), subtraímos da coluna “a” (Disponibilidade de Caixa Bruta) a soma das colunas “b”, “c”, “d” e “e”.
RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO		+ 5.3.1.7.1.01.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício a Liquidar); + 5.3.1.7.2.01.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício em Liquidação).
EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)		+ 6.3.1.9.1.00.00 (Cancelamento por Insuficiência de Recursos).

Composição dos GRUPOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS a partir dos códigos de destinação de recursos e seus detalhamentos:

Linhas Agregadas	Fonte de Recursos	Fonte Detalhe
	00 RECURSOS ORDINARIOS	
	29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	= 017001; 032281; 392070
	77 FONTE A CLASSIFICAR	
	78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	= 980000
	86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	= 711010; 980000
	97 DIVIDENDOS ± UNIAO	
	98 DESVINCULACAO DE RECURSOS	
	99 RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	
	12 RECURSOS DEST A MANUT.E DES DO ENSINO	
	13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	EXCETO 150071
	21 SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO	
	42 COMPENS.FINANC.P/EXPPL.DE PETRO OU GAS.NATURAL	= 261010
	86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	= 261010
	93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	
	06 CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS DO DF	
	17 REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL	
	18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	= 033907; 033903; 033909
	22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	
	23 CONTRIBUICAO P/ CUSTEJO DE PENSOES MILITARES	
	25 SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO	
	36 RECURSOS VINCULADOS APLICADOS EM OUTRAS POLITICAS PÚBLICAS	= 369010
	39 ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	= 191372; 209262
	40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	= 171431

51	CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS
53	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL
55	CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA
84	CONTRIBUICOES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS
56	CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR
69	CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	
54	RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL
07	OUTRAS COMPENSACOES FINANCEIRAS
43	REFINANCIAMENTO DA DIV.PUBL.MOBIL.FEDERAL
44	TITULOS DE RESPONSABILID.DO TESOURO NACIONAL
46	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA
47	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVIÇOS
48	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-EM MOEDA
49	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-BENS/SERVICOS
52	RESULTADO DO BACEN
59	REC.OPER. OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS
60	RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
61	CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO
64	TITULOS DA DIVIDA AGRARIA
66	RECURSOS FINANCEIROS DE APLICACAO VINCULADA = 041000
67	NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE
71	REC.DAS OPER. OF. DE CREDITO-RET DE OC.-BEA/BIB
73	REC.DAS OPER. OF. DE CREDITO-RET DE OC.EST.MUN.
88	REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL
89	REC. OPER. OF. CRED - RETORNO REF. DIV. CLUB. PARIS
62	RECURSOS PRIMARIOS PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
63	RECURSOS PRÓPRIOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
65	ALIENÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FND
87	ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
01	IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
02	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
11	CONTRIB.DERIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE = 017337

5. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras

6. Recursos de Alienação de Bens e Direitos

7. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos

13	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	=	150071
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	=	033905; 033910
19	IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	=	
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	=	442081; 442082
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	=	001198; 032000; 032001
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	=	032000
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR. OU GAS.NATURAL	=	032284; 032290
45	REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	=	731040; 731041
86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	=	471010
87	OUTRAS COMPENSACOES FINANCEIRAS		
08	FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EDUCACAO PUBL.SAUDE		
11	CONTRIB.DBRIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE	EXCETO	017337
15	CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA		
16	REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA		
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	EXCETO	033905; 033907; 033908;
20	CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS		033909; 033910
27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO		
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	EXCETO	017001; 032281; 392070;
30	CONTRIBUICAO P/OS DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL		442081; 442082
31	SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS-FUNDAF		
32	JIROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF		
33	RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO		
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	EXCETO	001198; 032000; 032001
35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE		
37	COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL. DOS COMB. AUTOM.		
38	SEM CODIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO		
39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	EXCETO	191372; 209262
40	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	=	171432
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	EXCETO	32000
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR. OU GAS.NATURAL	EXCETO	032284; 032290; 261010
45	REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	EXCETO	731040; 731041
50	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS		

8. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas

57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS		
58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF		
72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS		
74	TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD		
75	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS		
76	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		
78	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	EXCETO 980000	
79	FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA		
80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS		
81	RECURSOS DE CONVENIOS		
82	RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES		
83	PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS		
85	DESV. PARCIAL DE REC. DA COTA - PARTE COMP. FINAN.		
86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	EXCETO 711010; 980000; 261010	
92	SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOURO		
94	DOACOES PARA COMBATE A FOME		
95	DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS		
96	DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC		
09	RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		
36	RECURSOS VINCULADOS APPLICADOS EM OUTRAS POLITICAS PUBLICAS	EXCETO 369010	
66	RECURSOS FINANCEIROS DE APLICACAO VINCULADA	EXCETO 041000	
90	RECURSOS DIVERSOS		
9.	Outros Recursos Vinculados	Demais códigos contidos no Tesouro Gerencial que não se encaixam nas demais fontes.	

6) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – ANEXO 6 – LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos 1 a 5.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO****Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-SEST****Diretoria de Orçamento de Estatais****Coordenação de Orçamento de Estatais**

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 4º andar – 70040-906 – Brasília - DF

sest@planejamento.gov.br (61) 2020-4326

Ofício nº 24209/2018-MP

Brasília-DF, 21 de março de 2018.

A Senhora

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS

Coordenadora Geral de Operações da Dívida Pública

Subsecretaria da Dívida Pública

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Esplanada dos Ministérios -Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º

Andar

Brasília-DF - CEP 70.048-900

(61) 3412-3906

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse da FINEP.

Senhora Coordenadora Geral,

1. Em resposta ao Ofício SEI nº 2/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF de 20/03/2018, esclarecemos:

2. O Programa Inovar para Crescer de iniciativa da FINEP, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tem como objetivo promover o aumento da produtividade da economia brasileira por meio do fomento à inovação. Os objetivos específicos do Programa são: (i) incrementar o investimento em inovação das empresas em setores prioritários; (ii) aumentar a adoção de tecnologias em micro, pequenas e médias empresas (MPME) com potencial inovador; (iii) facilitar o crescimento de empreendimentos dinâmicos; e (iv) fortalecer as capacidades institucionais da FINEP, para o desenho, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos. Cada objetivo corresponde a um componente do Programa. O valor total do Programa é de US\$ 703,6 milhões, sendo US\$ 600 milhões em empréstimo do BID e US\$ 103,6 milhões em contrapartida FINEP. O prazo total de execução é de 5 anos. Em relação aos prazos, os pagamentos deverão ser realizados em 25 anos, com 5,5 anos de carência.

3. Cabe lembrar que as despesas previstas, no orçamento de 2017, para os componentes (i) e (ii), foram financiadas com recursos da FINEP e serão reembolsados assim que for assinado o contrato com o BID.

4. Assim, não há óbice por parte dessa coordenação a implementação do reembolso dos recursos já executados pela FINEP em 2017.

5. Quanto a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2018, informa-se que foram previstos para o Programa Inovar para Crescer, no Programa de Dispêndios Globais, o valor de R\$ 530,2 milhões na rubrica PDG 712.000 - Operações de Crédito Externas e R\$ 24,6 milhões no item PDG 846.200 - Encargos Financeiros Operações Externas.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FATTORI
Coordenador-Geral de Orçamento de Estatais



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO FATTORI**,
Coordenador-Geral, em 21/03/2018, às 18:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador
5771577 e o código CRC 827AAB56.

5771577



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 3º andar
CEP 70040-906 - Brasília - DF

Ofício nº 80182/2017-MP

Brasília-DF, 11 de outubro de 2017.

Ao Senhor
LEANDRO PUCCINI SECUNHO
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública
Subsecretaria da Dívida Pública
Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Ala A, sala 113
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, de interesse da FINEP

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cumprimentando-o, encaminhamos abaixo a resposta quanto ao questionamento realizado por meio do Ofício nº 34/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF.
2. Esta Secretaria identificou que o Projeto “Inovar Como Indutora do Crescimento Econômico Brasileiro em Setores Estratégicos”, de interesse da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, possui aderência ao Programa nº 2021 – Ciência, Tecnologia e Inovação, do Plano Plurianual 2016/2019.
3. O presente projeto pode ser verificado, mais especificamente, por meio do objetivo nº 1056 – Promover o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação nas Empresas e nas Cadeias Produtivas; e objetivo nº 1057 – Promover Políticas e Programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Disseminar Dados e Informações em Áreas Estratégicas.
4. Colocamo-nos à disposição para prover quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário-Adjunto de Planejamento e Assuntos Econômicos

Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA**,
Secretário-Adjunto, em 11/10/2017, às 16:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 4713514 e o código CRC 018AFA35.

4713514



Ofício nº 34 /2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 20 de setembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI

Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos -SEPLAN/MP
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 3º andar
Brasília-DF - CEP: 70.040-906
(61) 2020-4069 / 4334

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, de interesse da FINEP.

Senhor Secretário,

1. Refiro-me à operação de crédito externo, de interesse da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até U\$ 716.370.000,00 (setecentos e dezesseis milhões e trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América); sendo U\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e U\$ 116.370.000,00 (cento e dezesseis milhões e trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Projeto Inovar Como Indutora Do Crescimento Econômico Brasileiro Em Setores Estratégicos.
2. A fim de que esta Secretaria possa dar continuidade ao andamento do processo, solicitamos a V.Sa. informar se a operação em referência está amparada no Plano Plurianual 2016/2019.

Atenciosamente,

LEANDRO PUCCINI SECUNHO
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

Resolução da Diretoria

Referência: ASSUNTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS



RES/DIR/0231/2017

30/08/2017

Assunto: ASSUNTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS - AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO -BID

A DIRETORIA EXECUTIVA da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica do Departamento de Captação - DCAP, de 30/06/2017, o Parecer AJFC nº 135/2017/MMS-MNFV-TMQM, de 11/08/2017, o Parecer AJFC nº 161/2017/MMS-MNFV-TMQM, de 11/08/2017, e com base no encaminhamento do Superintendente da Área de Captação, Crédito e Investimento - ACCI, e no encaminhamento do Diretor da Diretoria Financeira, de Crédito e Captação - DRFC, por unanimidade dos presentes e deliberação presencial na RD nº 27/2017, de 17/08/2017,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação da operação de crédito com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, condicionada ao atendimento dos requisitos legais e normativos da Finep.
2. DETERMINAR que a Diretoria Financeira, de Crédito e Captação - DRFC negocie os termos do contrato perante a Secretaria de Tesouro Nacional - STN, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEAIN/MP e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
3. DETERMINAR que o processo retorne à Diretoria Executiva para aprovação da versão final do contrato antes de sua celebração.

-

Classificação do Documento:Pública

Resolução da Diretoria

Referência: ASSUNTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS



RES/DIR/0060/2018

15/03/2018

**Assunto: ASSUNTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS - EMPRÉSTIMO BID
PROGRAMA INOVAR PARA CRESCER**

A DIRETORIA EXECUTIVA da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, no uso de suas atribuições, considerando a Política de Captação, de 30/01/2017 e com base nas Notas Técnicas DCAP nº 004/2017, de 30/06/2017, nº 004/2018, de 05/03/2018, e nº 005/2018, de 05/03/2018, nos Pareceres AJFC nº 135/2017/MMS-MNFV-TMQM, de 11/08/2017, nº 161/2017/ MMS-MNFV-TMQM, de 11/08/2017 e nº 61/2018/MAHP, de 14/03/2018 e no Parecer AJUR nº 061/2018/ERA, de 15/03/2018, por unanimidade, em votação eletrônica concluída em 15/03/2018,

RESOLVE:

1. APROVAR os termos e autorizar a assinatura do contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento do Programa Inovar para Crescer no valor de US\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de dólares) com 25 anos de prazo total e 5,5 anos de carência.
2. APROVAR os termos e autorizar a assinatura do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor total de US\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de dólares) com prazo de utilização de 12 anos.
3. APROVAR o Regulamento Operacional do Programa Inovar para Crescer (ROP).
4. DELEGAR à Diretoria Financeira e de Captação (DRFC), através da Área de Captação, Crédito e Investimento (ACCI), o encaminhamento desta Resolução à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para fins do prosseguimento da aprovação da garantia da União sobre o empréstimo e demais providências necessárias para implementação do ora aprovado.

Ação	Papel	Usuário	Data
Aprovado	Diretor	WANDERLEY DE SOUZA	15/03/2018 11:41:52
Aprovado	Diretor	MARCIO ELLERY GIRAO BARROSO	15/03/2018 11:23:08
Aprovado	Diretor	FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA	15/03/2018 11:23:46
Aprovado	Diretor	RONALDO SOUZA CAMARGO	15/03/2018 10:39:18
Aprovado	Diretor	MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	15/03/2018 13:58:56

Classificação do Documento: Pública

Classificação: Público
Acesso: Irrestrito
Unidade Gestora: AJFC

PARECER JURÍDICO

PARECER AJFC Nº 66/2018/MAHP

DATA: 16/03/2018

EMENTA: RES/DIR/0060/2018 - Programa Inovar para Crescer – Convênio de Linha de Crédito Condisional BID-FINEP – Contrato de Empréstimo individual a ser celebrado entre o BNDES e a FINEP.

I. RELATÓRIO

1. A AJFC foi instada a manifestar-se quanto à exequibilidade e legalidade dos termos do contrato de empréstimo, do convênio CCLIP, das cláusulas gerais, o contrato de garantia e o Regulamento Operacional do Programa.
2. Trata-se de consulta vinculada ao Programa do Convênio de Linha Crédito Condisional BID - FINEP para Projetos de Investimento (CCLIP), objeto do Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, cuja autorização para assinatura foi aprovada na RES/DIR/0060/2018, de 15/03/2018.
2. Nos termos do Decreto nº. 9.075/2017, em 28 de abril de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou, conforme a Recomendação COFIEX nº 01/0121, a preparação do Programa Inovar Como Indutora do Crescimento Econômico Brasileiro em Setores Estratégicos do Convênio de Linha de Crédito Condisional BID - FINEP para Projetos de Investimento (CCLIP), no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), com contrapartida da FINEP no valor de US\$ 116.370.000,00 (cento e dezesseis milhões e trezentos e setenta mil dólares norte-americanos), o qual será garantido pela União.



Classificação: Público
Acesso: Irrestrito

Unidade Gestora: AJFC

3. Referido Programa será objeto de um primeiro Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito de novo Convênio de Linha de Crédito Condisional (CCLIP). Consoante este novo Convênio, será aberta uma linha de crédito no valor de até US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), objetivando incrementar a produtividade das empresas brasileiras através de maior investimento privado em inovação e uma maior dinamização do Sistema Nacional de Inovação (SNI) do país.

4. Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Empréstimo Individual, faz-se necessário o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento n. 497/90, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução n. 48 do Senado Federal.

5. Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social da Finep (artigo 4º do Decreto Federal nº 1.808/1996) com suas alterações aprovadas em Assembléia e do artigo 191 do Decreto Lei nº 200/1967 (e alterações posteriores), a FINEP possui capacidade para celebrar o Convênio de Linha de Crédito Condisional e referido Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria da FINEP, conforme o disposto no inciso VI, b, do artigo 21 do Estatuto Social da FINEP (Decreto nº 1.808/1996, de 07 de fevereiro de 1996 e alterações posteriores).

6. Ademais, cabe atestar que a FINEP não está sujeita aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal n. 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que a FINEP, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 10, § 3 da Resolução do Senado Federal 48/2007.

7. A FINEP analisou, pelo seu corpo técnico, as condições contratuais sob o aspecto operacional e financeiro, tendo concluído pela sua exequibilidade, razão pela qual a Diretoria Executiva aprovou a contratação e susbscrição dos instrumentos contratuais relativos à operação, em 15/03/2018.



Classificação: Público
Acesso: Irrestrito
Unidade Gestora: AJFC

8. As análises jurídicas dos instrumentos contratuais ensejaram a aferição de que não existem óbices jurídicos para a formalização da contratação, tendo concluído que as minutas negociadas são legais e exequíveis.

7. É o parecer.



Miriam Perez
Gerente da AJFC – Matrícula nº 1.772
OAB/RJ nº 139.332

Classificação: Público
Acesso: Irrestrito
Unidade Gestora: AJFC

PARECER JURÍDICO

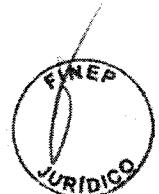
PARECER AJFC Nº 63/2018/MAHP

DATA: 15/03/2018

EMENTA: Programa Inovar para Crescer – Convênio de Linha de Crédito Condisional BID-FINEP – Contrato de Empréstimo individual a ser celebrado entre o BNDES e a FINEP.

I. RELATÓRIO

1. Programa do Convênio de Linha Crédito Condisional BID - FINEP para Projetos de Investimento (CCLIP), objeto do Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.
2. Nos termos do Decreto nº. 9.075/2017, em 28 de abril de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou, conforme a Recomendação COFIEX nº 01/0121, a preparação do Programa Inovar Como Indutora do Crescimento Econômico Brasileiro em Setores Estratégicos do Convênio de Linha de Crédito Condisional BID - FINEP para Projetos de Investimento (CCLIP), no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), com contrapartida da FINEP no valor de US\$ 116.370.000,00 (cento e dezesseis milhões e trezentos e setenta mil dólares norte-americanos), o qual será garantido pela União.
3. Referido Programa será objeto de um primeiro Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito de novo Convênio de Linha de Crédito Condisional (CCLIP). Consoante este novo Convênio, será aberta uma linha de crédito no valor de até US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), objetivando incrementar a produtividade das empresas brasileiras através de maior investimento privado em inovação e uma maior dinamização do Sistema Nacional de Inovação (SNI) do país.



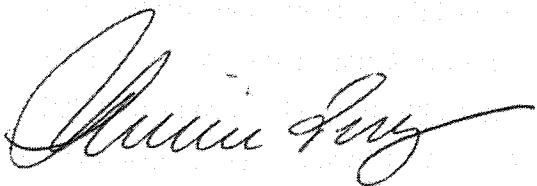
Classificação: Público
Acesso: Irrestrito
Unidade Gestora: AJFC

4. Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Empréstimo Individual, faz-se necessário o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento n. 497/90, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução n. 48 do Senado Federal.

5. Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social da Finep (artigo 4º do Decreto Federal nº 1.808/1996) com suas alterações aprovadas em Assembléa e do artigo 191 do Decreto Lei nº 200/1967 (e alterações posteriores), a FINEP possui capacidade para celebrar o Convênio de Linha de Crédito Condisional e referido Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria da FINEP, conforme o disposto no inciso VI, *b*, do artigo 21 do Estatuto Social da FINEP (Decreto nº 1.808/1996, de 07 de fevereiro de 1996 e alterações posteriores).

6. Ademais, cabe atestar que a FINEP não está sujeita aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal n. 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que a FINEP, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 10, § 3 da Resolução do Senado Federal 48/2007.

7. É o parecer.



Miriam Perez
Gerente da AJFC – Matrícula nº 1.772
OAB/RJ nº 139.332



Classificação: Público
Acesso: Irrestrito
Unidade Gestora: AJFC

PARECER JURÍDICO

PARECER AJFC N° 161/2017 / MMS – MNFV - TMQM

DATA: 11/08/2017

ASSUNTO: PROGRAMA INOVAR COMO INDUTORA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO EM SETORES ESTRATÉGICOS – EMPRÉSTIMO BID

1. Programa do Convênio de Linha Crédito Condisional BID - FINEP para Projetos de Investimento (CCLIP), objeto do Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.
2. Nos termos do Decreto nº. 9.075/2017, em 28 de abril de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEC recomendou, conforme a Recomendação COFIEC nº 01/0121, a preparação do Programa Inovar Como Indutora do Crescimento Econômico Brasileiro em Setores Estratégicos do Convênio de Linha de Crédito Condisional BID - FINEP para Projetos de Investimento (CCLIP), no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), com contrapartida da FINEP no valor de US\$ 116.370.000,00 (cento e dezesseis milhões e trezentos e setenta mil dólares norte-americanos), o qual será garantido pela União.
3. Referido Programa será objeto de um primeiro Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito de novo Convênio de Linha de Crédito Condisional (CCLIP). Consoante este novo Convênio, será aberta uma linha de crédito no valor de até US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), objetivando incrementar a produtividade das empresas brasileiras através de maior investimento privado em inovação e uma maior dinamização do Sistema Nacional de Inovação (SNI) do país.
4. Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Empréstimo Individual, faz-se necessário o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento n. 497/90, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução n. 48 do Senado Federal.
5. Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social da Finep (artigo 4º do Decreto Federal nº 1.808/1996) e do artigo 191 do Decreto Lei nº 200/1967 (e alterações posteriores), a FINEP possui capacidade para celebrar o Convênio de Linha de Crédito Condisional e

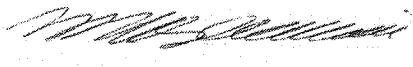


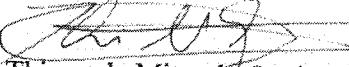
Classificação: Público
Acesso: Irrestrito
Unidade Gestora: AJFC

referido Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria da FINEP, conforme o disposto no inciso VI, b, do artigo 21 do Estatuto Social da FINEP (Decreto nº 1.808/1996, de 07 de fevereiro de 1996 e alterações posteriores).

6. Ademais, cabe atestar que a FINEP não está sujeita aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal n. 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que a FINEP, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 10, § 3 da Resolução do Senado Federal 48/2007.
7. É o parecer.


Marcos Moura de Souza
Analista Jurídico da AJFC – Matrícula 2277
OAB/SP nº 352.619


Marina Nogueira Franceschini Vocos
Analista da AJFC – Matrícula 2049
OAB/SP nº 257.270


Thiago de Miranda Queiroz Moreira
Assessor da AJFC – Matrícula 2329
OAB/SP nº 305.390



Nota Técnica

Programa Inovar para Crescer

Nota Técnica

Programa Inovar para Crescer

Departamento de Captacão – 004/17

30/06/2017

Sumário

1	Objetivo.....	3
2	Introdução.....	3
3	Identificação de Custos e Benefícios.....	3
3.1	Orçamento e Cronograma estimado de execução.....	11
3.2	Fontes Alternativas e Instrumentos Públicos de Financiamento à Inovação no Brasil.....	12
3.2.1	Fontes de Recursos para a Inovação.....	13
3.2.2	Os Instrumentos de Financiamento à Inovação.....	15
3.2.3	Crédito (Reembolsável).....	15
4	Justificativa da escolha da operação de crédito com o BID.....	19
4.1	Breve histórico entre Finep e BID.....	19
4.2	CCLIP.....	20
5	Interesse econômico e social.....	21
5.1	A importância da inovação para a melhoria da estrutura produtiva, da pauta de exportações e da produtividade da economia brasileira.....	21
5.2	Sistema Nacional de C,T&I e Quadro dos Investimentos em P,D&I.....	25
5.3	As Deficiências do Sistema de Inovação do Brasil e o Baixo Desempenho Inovador das Empresas.....	28
5.4	A insuficiência do apoio público à inovação nas empresas.....	28
5.5	Baixo nível de investimento em P,D&I.....	30
5.6	Baixa articulação entre empresas e entre empresas e ICT.....	31
5.7	Baixo nível de inovações de maior impacto.....	32

5.8	Não desenvolvimento de um mercado de financiamento privado à inovação.....	32
5.9	Dificuldades no financiamento a MPMEs.....	34
5.10	Baixo nível de articulação entre os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	37
5.11	Alta concentração regional dos investimentos em P,D&I.....	38
6	O Cenário Macroeconômico.....	39
7	Conclusão.....	39

Este documento é resultado de um estudo de impacto que teve como objetivo analisar o efeito da implementação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNTI) no Brasil. O estudo foi realizado por uma equipe de especialistas em ciência, tecnologia e inovação, com o apoio da Finep (Fundação para o Desenvolvimento da Pesquisa) e do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação). O estudo abrangeu uma ampla gama de aspectos, incluindo a análise da estrutura do sistema, a avaliação da eficiência e eficácia das políticas públicas, a identificação de desafios e oportunidades, e a proposição de recomendações para a implementação do SNTI. O estudo mostrou que o SNTI tem o potencial de trazer significativas vantagens para o Brasil, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país. No entanto, também foi identificado que existem desafios significativos que precisam ser enfrentados para garantir o sucesso do SNTI. O estudo recomendou que o governo brasileiro continue a investir em ciência, tecnologia e inovação, e que implemente políticas públicas que promovam a colaboração entre os atores do sistema, a descentralização dos investimentos e a criação de um mercado de financiamento privado à inovação. O estudo também sugeriu que o governo brasileiro continue a investir em educação e formação profissional, e que promova a criação de uma cultura de inovação e empreendedorismo no país. O estudo finalizou com uma conclusão otimista sobre o potencial do SNTI para transformar o Brasil em uma potência global em ciência, tecnologia e inovação.

O estudo de impacto foi realizado de forma objetiva e imparcial, buscando fornecer uma visão completa e abrangente do efeito do SNTI no Brasil. O estudo foi baseado em uma análise rigorosa dos dados disponíveis, e levou em consideração uma variedade de perspectivas e interesses. O estudo também considerou as implicações do SNTI para o Brasil e para o mundo, e propôs recomendações que visam maximizar os benefícios e minimizar os riscos.

O estudo de impacto é uma ferramenta valiosa para auxiliar o governo brasileiro a tomar decisões informadas sobre a implementação do SNTI. Ele fornece uma base sólida para a elaboração de políticas públicas eficazes, e ajuda a garantir que o SNTI seja implementado de forma eficiente e eficaz.

Este documento é resultado de um estudo de impacto que teve como objetivo analisar o efeito da implementação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNTI) no Brasil. O estudo foi realizado por uma equipe de especialistas em ciência, tecnologia e inovação, com o apoio da Finep (Fundação para o Desenvolvimento da Pesquisa) e do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação). O estudo abrangeu uma ampla gama de aspectos, incluindo a análise da estrutura do sistema, a avaliação da eficiência e eficácia das políticas públicas, a identificação de desafios e oportunidades, e a proposição de recomendações para a implementação do SNTI. O estudo mostrou que o SNTI tem o potencial de trazer significativas vantagens para o Brasil, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país. No entanto, também foi identificado que existem desafios significativos que precisam ser enfrentados para garantir o sucesso do SNTI. O estudo recomendou que o governo brasileiro continue a investir em ciência, tecnologia e inovação, e que implemente políticas públicas que promovem a colaboração entre os atores do sistema, a descentralização dos investimentos e a criação de um mercado de financiamento privado à inovação. O estudo também sugeriu que o governo brasileiro continue a investir em educação e formação profissional, e que promova a criação de uma cultura de inovação e empreendedorismo no país. O estudo finalizou com uma conclusão otimista sobre o potencial do SNTI para transformar o Brasil em uma potência global em ciência, tecnologia e inovação.

1. Objetivo

1.1 Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000, trata a presente Nota Técnica de contratação, pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, de operação de crédito no valor US\$ 600 milhões (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa Inovar para Crescer.

2. Introdução

2.1 O Brasil enfrenta o desafio de acelerar o crescimento da sua economia e construir um caminho sólido para alcançar níveis de desenvolvimento sustentável e inclusivo no longo prazo. Para isso, deve enfatizar a eliminação das lacunas de produtividade que o separam dos países mais desenvolvidos, aumentando o investimento em inovação empresarial.

2.2 A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) solicitou apoio financeiro do BID para desenvolver um programa de fomento à inovação voltado para o crescimento econômico em função da necessidade de diversificar suas fontes de financiamento e para enfrentar os seguintes desafios na promoção da inovação no Brasil: (i) reversão da vulnerabilidade externa nos segmentos intensivos em tecnologia; (ii) estímulo à implantação de atividades contínuas de P&D nas empresas; (iii) elevação da competitividade da empresa brasileira; (iv) apoio à inserção de empresas inovadoras em mercados globais; (v) estímulo à participação do capital privado em inovação; (vi) estruturação de competências para liderança futura em setores estratégicos para a economia; e, (vii) estímulo à adoção de procedimentos que promovam a sustentabilidade.

2.3 O Programa Inovar para Crescer corresponde à primeira operação de empréstimo de uma linha de crédito total de US\$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de dólares) aprovada pelo BID para a Finep.

2.4 Seus objetivos e componentes são: (i) apoio à inovação em setores estratégicos; (ii) apoio à inovação descentralizada e focalizada em empresas de menor porte; (iii) apoio ao financiamento de empreendedores tecnológicos em estágio inicial; e, (iv) promoção do fortalecimento institucional da Finep.

3. Identificação de Custos e Benefícios

Os custos e os benefícios econômicos identificáveis para alcançar os resultados e impactos esperados serão tratados pelos 4 componentes do programa. O principal resultado, indicado pela elevação do percentual de investimento em PDI em relação ao total de vendas das empresas, e impacto, elevação da produtividade média das empresas beneficiárias, corresponde ao primeiro

componente. A Tabela 1 sintetiza todos os indicadores de resultado e de impacto, de acordo com o perfil do projeto e a matriz de resultados, que toma a linha de base como a média de 2014-2016.

Tabela 1: Indicadores de impacto e de resultado para todos os componentes

Componentes	Custo USD mi	Beneficiários	Indicador de Impacto			Indicador de Resultado		
			Impactos	Linha de Base	Meta 2023	Resultados	Linha de Base (%)	Meta 2021 (%)
Componente 1: Inovação em Setores Prioritários	523.0	82 projetos Financiados	Produtividade média do trabalho (vendas por empregado) das empresas beneficiárias	USD 116,5	USD 128	Proporção média de investimento Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em vendas nas empresas beneficiárias	2.3	2.9
Componente 2: Modernização Tecnológica	109.2	150 projetos Financiados	Capital recuperado sobre capital investido e empreendimentos dinâmicos beneficiários de FINEP Start-Up	0,5%	1,10%	Proporção média de investimento Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em vendas nas empresas beneficiárias do INOVACRED	2,6	3,1
Componente 3: Empreendimento Dinâmico	57,6	200 projetos Financiados	Afetam indiretamente para o alcance dos demais resultados			Sobrevivência de empresas beneficiárias pelo programa FINEP Start-Up ao quinto ano	50	52
Componente 4: Fortalecimento Institucional e Inovação Aberta	14,3	Todos os demais beneficiários						

Componente 1: Inovação em Setores Prioritários

Setores: Químico; Mineral; Biocombustíveis Avançados; Agronegócios, Alimentos e Bebida; Saúde; Metal-Mecânico e Tecnologias da Comunicação e Informação.

Setor Químico

Devido ao seu forte viés transversal, a indústria química permeia toda a cadeia produtiva, alcançando os mais variados produtos industriais o consumidor final. As vendas anuais da indústria, globalmente, foram estimadas em US\$ 5 trilhões em 2011. No Brasil, as vendas da indústria totalizaram US\$ 156 bilhões em 2014 (Abiquim), o que a torna o 6º maior mercado do mundo e a 4º maior indústria de transformação local.

Apesar de sua importância, o que se tem observado desde 2007 é um déficit comercial crescente, que atingiu a cifra de 32 bilhões de dólares em 2013, carreado pelo descompasso entre o crescimento da

produção da indústria química nacional e a evolução do consumo doméstico e o aumento do valor agregado das importações em relação às exportações de produtos químicos. Portanto, o combate ao esvaziamento de cadeias produtivas locais, evidenciado pela expansão das importações e do déficit comercial, necessita de um esforço sobre os fatores inibidores dos investimentos.

Nesse sentido, visando ampliar a base científica e tecnológica brasileira, com a geração de produtos inovadores e a internalização de novas competências, serão priorizados os seguintes temas de maior potencial de impacto:

- i. Aditivos Alimentícios para Animais - Metionina;
- ii. Derivados do silício;
- iii. Fibras de Carbono e seus compósitos;
- iv. Produtos para exploração e produção de petróleo;
- v. Insumos químicos para higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (HPPC); e
- vi. Produtos químicos de fontes renováveis de matéria-prima.

A escolha desses temas obedeceu aos seguintes critérios:

- Competitividade (tamanho do mercado, participação frente ao mercado mundial, potencial de crescimento da demanda);
- Impacto positivo para o reequilíbrio da balança comercial;
- Disponibilidade de insumos (matérias-primas abundantes, mas hoje destinadas à exportação, incentivo ao uso nobre das biomassas disponíveis);
- Estímulo à P,D&I de especialidades com maior valor agregado;
- Importância do desenvolvimento tecnológico para o Brasil; e
- Potencial de desenvolvimento de cadeias produtivas à montante e à jusante.

Biocombustíveis e Biorrefinarias

Do ponto de vista tecnológico, os biocombustíveis englobam produtos de primeira geração (que incluem o etanol produzido a partir da cana-de-açúcar e o biodiesel fabricado com base em óleos

vegetais) e produtos de segunda geração (os que consomem como matéria-prima, biomassas de baixo valor, resíduos e palhas). Enquanto a primeira geração pode ser considerada tecnologicamente madura, a segunda apresenta ainda desafios significativos.

A produção de biocombustíveis é entendida como uma das alternativas tecnológicas disponíveis para suplantar os desafios ora enfrentados pela indústria da energia. Tais desafios englobam tanto a questão ambiental, com destaque para o aquecimento global, quanto a necessidade de se prover garantia e segurança ao abastecimento energético, fatores que vêm ganhando importância com a perspectiva do esgotamento do petróleo e da perda da participação das hidrelétricas na matriz energética atual.

Fruto principalmente das boas condições de clima e de solo para a produção de cana-de-açúcar e de bem sucedidas políticas públicas como o Proálcool, o Brasil é hoje um dos principais produtores mundiais de biocombustíveis e de biomassa em geral. Esse setor tem grande importância estratégica para o Brasil, já que se estima que, em 2025, mais de 35% da matéria prima da indústria de transformação e energia estará baseada em biomassa. Outrossim, em 2015, em Paris, na Conferência das Partes (CoP-21) sobre o Clima da ONU, o governo brasileiro assumiu o compromisso de ampliar de 6% para 18% até 2030 a participação dos biocombustíveis na matriz energética do Brasil.

A proposta da Finep é ampliar seu apoio no desenvolvimento de tecnologias inovadoras no setor de biocombustíveis avançados, ou de segunda geração, e na geração de energia a partir da biomassa, com o objetivo de contribuir mais incisivamente na redução das emissões de gases de efeito estufa e ampliar seu potencial de utilização na indústria. Em relação ao etanol de segunda geração (EG2), produzido a partir da biomassa da cana, relatório do BNDES aponta-o como capaz de eliminar a dependência brasileira por combustíveis importados, gerando um novo ciclo de investimentos em química renovável e estabelecer o Brasil como referência mundial em biorrefinarias.

No contexto das biorrefinarias integradas (instalações que integram equipamentos e processos de conversão para a produção de combustíveis, energia e produtos químicos a partir da biomassa) é fundamental que o país possa ampliar a produtividade agrícola e industrial dos processos produtivos, expandindo a cogeração de energia, a produção de etanol, com ênfase no de segunda geração, a de demais biocombustíveis, como o querosene de aviação, e, ainda, a produção de químicos de maior valor agregado. Nesse sentido, a Finep enfatiza o apoio às seguintes tecnologias: (i) novas variedades de cana; (ii) coquetéis enzimáticos; (iii) processos de pré-tratamento; (iv) microorganismos fermentadores; e (v) novos equipamentos para plantio e colheita.

Setor Mineral

Segundo o Ministério de Minas e Energia (MME), em 2013 a participação da mineração e transformação mineral no PIB industrial atingiu um patamar de 4,6%, com uma estimativa de geração

de 938 mil empregos diretos. O saldo dos produtos minerais foi positivo com R\$ 32 bilhões.

O mineral exportado de maior destaque é o ferro, responsável por cerca de 75% das exportações minerais em 2013. O país possui vasta riqueza mineral de elementos fundamentais para a produção de produtos de alto valor agregado e componentes de tecnologias avançadas. No entanto a maior parte das cadeias produtivas destes elementos no país limita-se à exportação do minério ou outras formas, ainda de baixo valor, no início da cadeia produtiva. Os índices de produtividade praticados pelo agronegócio exigem volumosas quantidades de fertilizantes.

Dado o esgotamento progressivo das reservas de alto teor bem como o aumento de restrições ambientais, é crescente a demanda de novas soluções tecnológicas para os processos da mineração. Assim, é preciso apoiar o desenvolvimento daquelas tecnologias que vão de encontro aos problemas técnicos mais relevantes da indústria mineral atualmente.

O Inova Mineral tem como objetivo o fomento e seleção de Planos de Negócios que contemplem atividades de pesquisa, desenvolvimento, engenharia e/ou absorção tecnológica, produção e comercialização de produtos, processos e/ou serviços inovadores, e demais ações necessárias para que esses sejam levados ao mercado de forma competitiva, visando ao desenvolvimento de empresas e tecnologias brasileiras nas cadeias produtivas da indústria de mineração, complementares e/ou consorciáveis com atores de outras cadeias a montante ou a jusante, com exceção dos segmentos de Óleo e Gás, exemplificativamente, nos seguintes segmentos: pesquisa, exploração e transformação mineral, insumos, máquinas, equipamentos, softwares e sistemas, contribuindo dessa forma para as políticas de inovação, de conteúdo local, de competitividade e de sustentabilidade ligadas aos segmentos supracitados.

Os temas inicialmente propostos são: Pesquisa e Desenvolvimento de tecnologias de processos e produtos com foco em Minerais Estratégicos "Portadores de Futuro" (cobalto; grafita, lítio, metais do grupo platina, molibdênio, silício grau solar, tálio, tântalo, terras raras, titânio, nióbio e vanádio); Pesquisa e Desenvolvimento de tecnologias de processos e produtos com foco em Minerais Estratégicos de déficit comercial: Fosfato (P) e Potássio (K); Pesquisa, Desenvolvimento, Aprimoramento e Escalonamento de Tecnologias de Mineração e Transformação Mineral e Desenvolvimento e Produção Pioneira de Máquinas, Equipamentos, Softwares e Sistemas para a Mineração e Transformação Mineral nas atividades especificadas. Participaram da definição dos temas as seguintes instituições: MCTIC; MME; CETEM; MPOG; ABDI; MDIC e BNDES.

A escolha dos temas foi baseada nas principais publicações que tratam dos desafios de longo prazo para o setor, tais quais o Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM - 2030), estudos do CETEM e do CGEE, apoiada nas seguintes premissas:

- Considerar Planos Estratégicos já traçados pelo Governo para o setor;
- Desafios técnicos de fronteira o qual o país tenha vocação;

-Desafios de grandes externalidades econômicas e socioambientais;

-Considerar o adensamento da cadeia produtiva e agregação de valor.

Agronegócio, Alimentos e Bebidas

O Brasil figura como um dos principais atores no cenário agrícola mundial, sendo líder em produção e exportação de diversos produtos, tais como soja, milho, carnes (bovina, suína e frango), café, suco de laranja, açúcar e celulose. Atualmente, o agronegócio representa parcela considerável do PIB nacional e é o principal responsável pelo superávit brasileiro.

No entanto, para mantermos ou melhorarmos nossa posição relativa, é necessária profunda ampliação da produtividade no setor. Nesse sentido, a Finep propõe apoio a, dentre outras, as seguintes tecnologias: (i) agricultura e pecuária de precisão; (ii) fármacos veterinários; (iii) genética animal e vegetal; e (iv) processos e produtos agroindustriais.

Tecnologias da Informação e Comunicações

O Brasil é considerado o quarto maior mercado mundial no setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), movimentando cerca de US\$ 170 bilhões. Em função dos incentivos governamentais, várias empresas nacionais e multinacionais realizam atividades fabris ou têm laboratórios no país, muitas vezes desenvolvendo pesquisas conjuntas com instituições de ciência & tecnologia do setor. As inovações de TICs não se restringem ao próprio setor, tendo impacto profundo em indústrias como Saúde, Aeroespacial, Transportes e em toda a indústria de conteúdos que foi criada a partir da implementação de redes de alta velocidade. Além disso, as TICs mobilizam investimentos para pesquisas em componentes como sensores, redes de transmissão de dados, componentes de sistemas de inteligência autônomos e sistemas de agregação, armazenamento e análise de dados.

A continuidade dos investimentos é essencial para sustentar a competitividade em setores como softwares e no desenvolvimento de dispositivos para a comunicação de dados com alta velocidade e confiabilidade. É essencial também assegurar os investimentos para o transbordamento das inovações em TICs para outros setores, com o estímulo ao desenvolvimento de tecnologias que suportem novas plataformas tecnológicas digitais e assegurem o desenvolvimento de defesas contra ameaças cibernéticas.

Saúde

No Brasil, o Complexo da Saúde representa 8,8% do PIB e emprega 10% da força de trabalho. O crescimento do mercado brasileiro de saúde tem sido bastante expressivo nos últimos anos, acima de 10% ao ano. No entanto, a base industrial brasileira não acompanhou a evolução da demanda. O

déficit comercial do Complexo da Saúde no Brasil alcançou US\$ 11 bilhões em 2013. Mais que um resultado negativo na balança comercial, essa situação configura uma dependência externa de conhecimento e tecnologia, expressa nos altos percentuais de importação de medicamentos biotecnológicos, princípios ativos e equipamentos médicos de alta tecnologia.

O déficit comercial do Complexo da Saúde no Brasil alcançou US\$ 6,5 bilhões em 2015. Esse quadro acentua a dependência externa de conhecimento e tecnologia, expressa nos altos percentuais de importação de medicamentos biotecnológicos, princípios ativos e equipamentos médicos de alta tecnologia. Além disso, doenças negligenciadas como a Dengue e o Zika não possuem ainda vacinas acessíveis e plenamente eficazes para o tratamento da população.

A inovação em saúde é essencialmente tecnológica, respondendo pelo segundo maior investimento privado em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) do mundo, da ordem de US\$ 150 bilhões em 2010. Se considerado também os investimentos públicos, estima-se que a saúde receba cerca de 20% (US\$ 270 bilhões) do total de recursos de P&D.

No Brasil, o Complexo da Saúde representa 8,8% do PIB e emprega 10% da força de trabalho do Brasil. O crescimento do mercado brasileiro de saúde tem sido bastante expressivo nos últimos anos, acima de 10% ao ano, resultado do aumento da renda e do acesso da classe média brasileira a novos bens e serviços de saúde.

A inadmissível restrição ao apoio de projetos do complexo da saúde acarretará atrasos na trajetória para o desenvolvimento de vacinas, a insuficiência do escalonamento produtivo de novas vacinas e medicamentos e uma maior sobrecarga do sistema nacional de saúde pública.

Setor Metal-Mecânico

O complexo metal mecânico é formado por um conjunto de setores de atividades econômicas que tratam da transformação de metais, como os setores de usinagem, estamparia, forjaria, montagem, controle de qualidade, além de outros, quanto aquelas relacionadas à destinação dos produtos finais, tais como bens de consumo, equipamentos, maquinaria.

Segundo a FIESC (2011), no Brasil existem cerca de 78 mil estabelecimentos pertencentes ao complexo metal mecânico, o que equivale a 25% do total da indústria de transformação nacional. Além disso, o setor representa um terço do total de segmentos industriais e 35,2% do PIB industrial.

No ano de 2015, a indústria brasileira de máquinas e equipamentos mecânicos registrou a utilização de 65,8% de sua capacidade instalada, e receita líquida de R\$ 84,8 bilhões, representando uma variação negativa de 14,4% em relação ao ano anterior.

A retomada dos setores do complexo metal mecânico é fundamental para a recuperação da economia brasileira, considerando sua representatividade no PIB do país. A indústria de manufatura tem se mostrado como o principal eixo de recuperação das economias globais e ao Brasil cabe realizar as

ações necessárias para essa retomada.

Este componente é voltado para a realização de ações de apoio ao empreendedorismo, com o objetivo de estimular a criação de empresas e o desenvolvimento de negócios. As ações realizadas visam aprimorar a estrutura de negócios, promovendo a criação de empresas, a expansão de negócios existentes e a criação de novos empregos. O programa é voltado para empresas de pequeno e médio porte, com foco na inovação e tecnologia.

Componente 2: Modernização Tecnológica – Programa Inovacred

Este componente é voltado para fomentar investimento em inovação em pequenas e médias empresas, podendo financiar equipamentos (nacionais e importados); matérias-primas; compra de tecnologia; serviços de consultoria tecnológica; patenteamento e licenciamento; testes e certificação; treinamentos; aquisição, concepção e desenvolvimento de softwares; e comercialização Pioneira. O programa, batizado de Inovacred, já é realizado em parceria com 17 instituições de fomento regionais, estando presente em 22 estados brasileiros, mostrando o caráter de desenvolvimento regional deste componente, tais como: Badesul Desenvolvimento S. A. - Agência de Fomento RS; Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul; Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S. A.; Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A.; Agência de Fomento do Estado de São Paulo S. A.; entre outros.

O Inovacred aperfeiçoa e expande o financiamento para inovação, a fim de fortalecer a capacidade de inovação das empresas brasileiras e o aumento das atividades de P&D empresarial. O programa financia empresas para aplicação no desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços bem como o aprimoramento dos já existentes, inovação em marketing ou inovação organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional.

Componente 3: Empreendimento dinâmico – Programa Finep Startup

O Finep Startup visa aportar conhecimento e recurso financeiro via participação no capital de empresas inovadoras em estágio inicial, pois estas possuem grande dificuldade para financiar seu desenvolvimento, principalmente em função da ausência de garantias e geração de caixa. São identificados, pela equipe Finep, a incipiente do mercado de investidores anjo no Brasil (apenas 5% das empresas incubadas em SP possuem investimento anjo/venture capital, segundo literatura) e assim este componente propõem a criação de instrumento que preencha essa lacuna e seja capaz de atrair recursos privados para empresas nascentes de base tecnológica, em seu estágio conhecido como “vale da morte”.

O instrumento de apoio é bastante sofisticado e baseia-se numa “Opção de compra” que a Finep poderá ou não exercer, num prazo de 3 anos, prorrogável por mais dois anos, ao investir recursos iniciais de até R\$ 1 mi. As empresas a serem apoiadas devem ter perfil de Inovação e Tecnologia, que tenha ultrapassado a fase crítica do risco tecnológico, e esteja buscando recursos principalmente para

iniciar ou alavancar as vendas. Seus produtos e serviços geralmente irão requerer aperfeiçoamentos ou modificações, mas já teriam condições de serem comercializados. Além disso, devem ter estruturada uma proposta de valor consistente, buscando se posicionar para atender a uma demanda presente ou futura e possuir uma equipe principal com experiência como profissionais de mercado, empreendedores em outros negócios, ou formação na área de atuação do negócio.

Componente 4: Fortalecimento Institucional e Inovação Aberta

Neste componente, os objetivos principais são fortalecer a Finep de forma a assegurar o envolvimento de pessoal qualificado para a implementação das ações, geração das informações requeridas para o monitoramento, avaliação e prestação de contas à sociedade das ações e dos resultados do Projeto Inovar para Crescer. Avaliações internas destacam a importância de investir em etapa prévia de planejamento da iniciativa para endereçar corretamente a oportunidade identificada e aumentar a probabilidade da iniciativa gerar os resultados almejados.

Dadas as características de complementariedade deste componente em relação aos demais, adota-se a hipótese de que seus benefícios estão indiretamente capturados nos demais componentes.

3.1 Orçamento e Cronograma estimado de execução

O Programa terá a duração de 5 anos e seu orçamento total é de US\$ 704,1 milhões, sendo US\$ 600 milhões correspondentes ao empréstimo junto ao BID e US\$ 103,6 milhões de contrapartida Finep. Esta contrapartida será composta por recursos próprios e por recursos não-reembolsáveis oriundos do orçamento do FNDCT (neste caso os orçamentos alocados para os editais do PADIQ e do Inova Mineral).

CUSTO ANUALIZADO - PROJETO INOVAR PARA CRESCER

	TOTAL PROGRAMA			2017			2018			2019			2020			2021			
	BID	PNP	TOTAL	BID	LOCAL	TOTAL	BID	LOCAL	TOTAL	BID	LOCAL	TOTAL	BID	LOCAL	TOTAL	BID	LOCAL	TOTAL	
Componente 1: Inovação em Setores Prioritários	951,8	31,6	983,0	77,0	3,0	80,7	134,8	114	146,3	131,7	34	141,4	72,8	38	77,5	73,0	3,9	77,5	
Padaria	133,7	15,2	138,8	16,4	3,0	22,4	32,8	6,1	38,9	38,0	3,0	42,0	18,2	1,8	17,8	18,3	1,6	17,8	
Químicos a partir de fontes renováveis	78,2	10,3	88,5	15,6	3,0	18,6	21,3	3,6	24,8	21,6	1,6	23,4	9,8	0,9	10,8	9,9	0,8	10,8	
Químicos a partir de outras fontes	45,5	4,8	50,4	3,8	-	-	3,8	11,6	24	14,0	17,4	1,2	18,6	6,4	0,6	7,0	6,4	0,5	7,0
Inova Mineral	75,9	10,5	86,4	-	-	-	24,1	6,3	28,4	28,2	8,4	36,8	11,3	2,4	32,7	11,3	2,4	32,7	
Mineração	60,3	7,0	67,1	-	-	-	18,2	2,4	20,6	25,8	3,0	28,8	8,2	1,2	9,4	8,2	1,2	9,4	
Tecnologias Ambientais	15,6	0,8	22,4	-	-	-	5,9	2,1	8,1	3,4	2,6	8,0	3,1	1,0	4,2	3,1	1,0	4,2	
Maquinas e Equipamentos	-	1,8	1,8	-	-	-	-	0,8	0,8	-	0,8	0,8	-	0,2	0,2	-	0,2	0,2	
Biocombustíveis avançados	108,1	-	108,1	-	-	-	-	9,7	24,2	-	24,2	37,6	-	37,6	37,6	-	37,6	-	
Fase agrícola	20,6	-	20,6	-	-	-	-	3,6	6,1	-	6,1	5,5	-	5,5	5,5	-	5,5	-	
Fase industrial	68,5	-	68,5	-	-	-	-	8,1	18,2	-	18,2	32,1	-	32,1	32,1	-	32,1	-	
Agronegócios, alimentos e bebidas	109,8	-	109,8	20,7	-	-	20,7	42,7	-	42,7	25,4	-	25,4	6,0	-	6,0	-	6,0	
Tecnologias da Informação e Comunicações	37,3	-	37,3	15,2	-	-	15,2	14,8	-	14,8	7,3	-	7,3	-	-	-	-	-	
Saúde	20,3	-	20,3	6,8	-	-	6,8	5,8	-	5,8	4,0	-	4,0	1,8	-	1,8	-	1,8	
Meio ambiente	18,3	-	18,3	6,6	-	-	6,6	4,6	-	4,6	2,7	-	2,7	0,6	-	0,6	-	0,6	
Componente 2: Modernização Tecnológica para o Desenvolvimento	108,0	0,1	108,7	26,8	0,0	26,8	27,4	0,0	27,3	27,3	0,0	27,3	15,6	0,0	13,7	13,0	0,0	13,7	
Financiamento de MPEs Inovadoras	108,8	0,1	108,7	26,8	0,0	26,8	27,3	0,0	27,3	27,3	0,0	27,3	15,6	0,0	13,7	13,0	0,0	13,7	
INOVACRED	108,5	-	108,5	26,8	-	-	26,8	27,3	-	27,3	27,3	-	27,3	15,6	-	13,6	13,6	-	13,6
Fortalecimento de atuação junto aos agentes	-	0,1	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	
Componente 3: Empreendedorismo Inovador	57,6	57,8	62,4	42,2	18,4	16,4	42,8	16,5	16,6	42,8	16,5	16,6	42,8	5,2	5,3	5,3	5,3	5,3	
Financiamento de empresas de base tecnológica	59,0	53,0	-	7,8	7,8	-	15,2	15,2	-	15,2	15,2	-	7,6	7,6	-	7,6	7,6	-	
Gestão do Programa (auditorias, divulgação, visões,...	4,5	4,6	-	0,8	0,6	-	1,2	1,2	-	1,3	1,3	-	0,7	0,7	-	0,7	0,7	-	
Componente 4: Fortalecimento Institucional e Inovação Aberta	143,1	143,1	143,1	35,6	35,6	35,6	35,6	35,6	35,6	35,6	35,6	35,6	35,6	14,7	14,7	14,7	14,7	14,7	
Entrelacar de propostas para mapear as cadeias estratégicas	0,5	0,3	-	0,3	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Centro de Pesquisa e Monitoramento, Capacitações, Despesas	1,0	1,0	-	0,2	0,2	-	0,2	0,8	-	0,2	0,2	-	0,1	0,1	-	0,1	0,1	-	
Estruturação de sistemas para a reportar a operação	12,1	12,1	-	3,0	3,0	-	3,0	10,0	-	3,0	3,0	-	1,5	1,5	-	1,5	1,5	-	
Impressão de avaliação de resultados e impactos	0,9	0,9	-	-	-	-	0,2	0,7	-	0,5	0,6	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	
Inovação social - consulta cidadãos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Benchmarking internacional	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	
TOTAL	600,0	133,0	733,0	104,3	14,0	119,3	104,7	31,3	93,3	130,0	200,0	165,7	97,3	131,0	131,1	87,2	131,1	87,2	

3.2 Fontes Alternativas e Instrumentos Públicos de Financiamento à Inovação no Brasil

O governo brasileiro, por meio de políticas implementadas essencialmente pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fez um esforço interessante nas duas últimas décadas para criar um ambiente mais favorável à inovação, o que implicou preparar melhor os recursos humanos e físicos com o intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental baseado nos chamados fatores intangíveis.

O financiamento à C&T, de forma mais geral, e à PD&I, de forma mais específica, contribuiu em várias direções: para ampliar e modernizar a infraestrutura científica; para capacitar recursos humanos; para promover a inovação empresarial e para descentralizar regionalmente os recursos com o intuito de fortalecer o Sistema Nacional de Inovação (SNI), o que implicou, além do apoio citado, a formatação de estruturas específicas como parques tecnológicos, incubadoras de empresas, núcleos de inovação tecnológica, parceria universidade-empresa, dentre outros.

A questão é que a demanda do Sistema de CT&I, que já era expressiva em fins dos anos 1990 devido ao longo período de constrangimentos macroeconômicos, ficou ainda maior com a consolidação do Sistema Nacional de Inovação, que agregou novos atores e necessidades tornando a sustentação desta estrutura ainda mais complexa.

O fato é que foram criadas novas fontes a fim de elevar o volume de recursos destinados a promover a referida estrutura e foram também criados instrumentos mais apropriados nas modalidades reembolsável, não reembolsável e de renda variável/venture capital. E apesar de todo o modelo ter

sido montado para evitar a instabilidade do financiamento, não foi possível manter a regularidade das ações, pois houve mudanças nas prioridades das políticas ao longo do tempo. Adicionalmente, os agravos econômicos que pareciam superados voltaram a afetar o ambiente científico, tecnológico e da inovação durante seu processo de consolidação.

3.2.1 Fontes de Recursos para a Inovação

Os recursos para promover ações e projetos de natureza científica e tecnológica, assim como investimentos em inovação empresarial no Brasil têm sido, nos últimos vinte anos, provenientes basicamente de duas fontes públicas principais: o Tesouro e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). A essas duas fontes somam-se os recursos do Fundo de Telecomunicações (Funttel) e um certo percentual do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A Finep e o BNDES, instituições vinculadas respectivamente ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) são as instituições responsáveis pela canalização dos recursos públicos federais à PD&I, por meio de diversos instrumentos. Uma terceira instituição que participa deste processo financiando as bolsas de capacitação tecnológica é o CNPq. Nas esferas estaduais e regionais é possível destacar o apoio dos Bancos de Desenvolvimento, Bancos Estaduais, Agências de Fomento e Fundações de Amparo à Pesquisa. Essas instituições atuam em parceria com o BNDES e a Finep nas chamadas operações descentralizadas.

O Quadro 1, a seguir, retrata, de forma sintética, a estrutura pública de financiamento à CT&I.

Quadro 1. A estrutura pública de financiamento à ciência, tecnologia e inovação

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	Fundação pública, vinculada ao MCTIC	Recursos do Tesouro; Repasses do MCTIC e de Ministérios; Fundos Setoriais
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	Criada em 1951. É fundação pública, desde 1992, vinculada ao MEC	Recursos do Tesouro e repasses do MEC
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)	Empresa pública vinculada ao MCTIC	FNDCT; Recursos do Tesouro, Recursos Próprios (rendas Operacionais, aplicações, etc), crédito e empréstimos de outros órgãos (Funttel, FAT e outros)
Ministérios		Recursos do Tesouro
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Empresa pública federal de direito privado, vinculada ao MDIC	Recursos do Tesouro; FAT - poupança compulsória formada com 60% do PIS/PASEP e dos juros pagos ao BNDES pelo uso de 40% do recurso; Recursos Próprios (Lucros e Dividendos); Parte da arrecadação do IOF

Outros Bancos de Desenvolvimento: BNB, BASA , BRDE	BNB: Sociedade Mista BRDE: Autarquia Interestadual	Operação de Fundos (Ex: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA))
Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP)		Percentual da receita tributária do respectivo governo estadual; Recursos do Tesouro

Outras fontes de apoio à P&D são aquelas que estão vinculadas a gastos compulsórios com P&D pelas empresas apoiadas, incluindo as concessionárias, que estão regulamentadas por marco legal específico. É o caso, por exemplo, da lei voltada ao setor de energia elétrica (Lei no 9.991/00 e respectivas alterações) e da cláusula de 1% do petróleo.

O FNDCT, embora não seja a fonte mais expressiva em termos de volume de recursos, passou a ser a fonte mais consistente para o financiamento à PD&I, a partir da criação dos fundos setoriais entre 1999-2002. Essa é uma afirmação que se aplica ao menos até o período mais recente. A previsão orçamentária deste Fundo (Lei de Orçamento Anual) passou de aproximadamente R\$ 173 milhões, em 1999, para cerca de R\$ 725 milhões, em 2001; dez anos depois já estava na casa dos R\$ 2,8 bilhões. E continuou a crescer até 2015, chegando a R\$ 3,6 bilhões, aproximadamente. Esse ciclo de crescimento, no entanto, foi interrompido por duas razões principais: a mudança nas prioridades governamentais, a partir de 2012, e a crise econômico- financeira. Em 2016 a previsão orçamentária já voltava para níveis próximos de 2010, ficando em torno de R\$ 2,6 bilhões.

Apesar das condições favoráveis até 2015, a Finep, que é a Secretaria Executiva do FNDCT, teve dificuldades para executar o orçamento aprovado devido aos contingenciamentos realizados e aos impedimentos estabelecidos para empenhar os recursos. A partir de 2010, essa situação foi se tornando ainda mais crítica.

Apesar dos problemas recentes, é possível afirmar que ao longo destes anos a área de CT&I deu um salto quantitativo e qualitativo. A modernização da infraestrutura de pesquisa, a expansão das universidades públicas, a dinamização dos centros de excelência científica, o envolvimento mais amplo das empresas com interesse de ampliar o seu potencial inovador, o maior envolvimento das instâncias representativas empresariais, a adequação do marco legal com o propósito de criar condições favoráveis ao ambiente de inovação, o envolvimento do poder público na formatação de estruturas como parques tecnológicos e incubadoras de empresas são alguns dos exemplos que expressam a mudança de patamar alcançado pelo Sistema de Inovação.

Essa expansão significa também uma ampliação da demanda por recursos. É uma demanda mais ampla e também mais diversificada. Os novos atores trazem desafios que ampliam a complexidade da gestão e sustentabilidade deste Sistema. Esse maior dinamismo esbarra na escassez de recursos e mais ainda, esbarra numa realidade reveladora do esgotamento do modelo de financiamento que foi adotado a

partir do final da década de 1990.

3.2.2 Os Instrumentos de Financiamento à Inovação

Os instrumentos de financiamento utilizados pelas referidas instituições do país para financiar e apoiar projetos e iniciativas inovadoras podem ser divididos em duas categorias: instrumentos que envolvem a concessão de recursos financeiros e aqueles que não envolvem a concessão direta de recursos financeiros, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2. Instrumentos de Financiamento a PD&I: Categorias e Modalidades Principais

Categorias	Modalidades
Envolvem a concessão de recursos financeiros	Crédito (financiamento reembolsável) Renda variável "não convencional" ou aporte de capital por meio de <i>seed capital/venture capital/private equity</i> Financiamento não reembolsável
Não envolvem a concessão de recursos financeiros (ou não diretamente)	Incentivos fiscais Reserva de liquidez Compras e encomendas do governo

De forma sintética, na primeira categoria são três os instrumentos financeiros: recursos reembolsáveis; recursos não reembolsáveis e capital de risco ou instrumento de renda variável (*seed capital, venture capital e private equity*). Cada instrumento é mais adequado a apoiar certos tipos de projetos, estratégias e empreendimentos, assim como determinadas etapas do processo inovativo. As fontes não reembolsáveis requerem contrapartida financeira por parte das empresas, a qual varia conforme o porte da organização.

Na segunda categoria são incluídos os incentivos fiscais, compras e encomendas e garantia de liquidez. Há incentivo fiscal de natureza geral e setorial. O instrumento fiscal abrangente, que atende ao conjunto de empresas dos mais diversos segmentos da produção foi definido pela Lei no 11.196/05 (conhecida como Lei do Bem, e respectivas alterações) e destina-se a empresas que operam sob o regime tributário do lucro real. Elas podem deduzir dos lucros tributáveis os gastos com PD&I, assim como obter desconto de IPI nos bens adquiridos para essa atividade. Não há possibilidade de uso retroativo do instrumento fiscal, ou seja, a utilização do benefício restringe-se ao período em que está sendo desenvolvido o projeto de PD&I e sob o qual incidirão os impostos (ano-base ou ano fiscal). A Lei de Informática (Lei no 10.176/01 e respectivas alterações) corresponde a um tipo de incentivo fiscal de natureza setorial, voltado às empresas que desenvolvem P&D no setor de tecnologia de informação e comunicação. Os principais instrumentos são apresentados de forma sucinta nesta seção.

3.2.3 Crédito (Reembolsável)

A Finep é a principal agência de financiamento à PD&I no Brasil, e seu funding para operar o instrumento de crédito depende, além de recursos próprios, da captação local e internacional.

Atualmente a instituição vem captando recursos junto ao FNDCT, ao FUNTTEL e ao FAT. Os dois primeiros são empréstimos de longo prazo, enquanto que os recursos do segundo são oriundos de depósitos especiais (saldo positivo do resultado financeiro do FAT).

Os financiamentos (empréstimos) da Finep a projetos inovadores são realizados com taxas de juros inferiores às do mercado (taxas equalizadas de juros com base na TJLP nos casos do FNDCT e do FAT, ou taxas indexada a TR no caso do FUNTTEL).

A política de crédito da Finep subdivide-se em linhas e programas. No âmbito das linhas, a partir de 2013 a Finep instituiu o Sistema “Finep Inovação”, que faz uso de uma metodologia específica para reduzir o prazo para análise e enquadramento das propostas.

No domínio dos programas, estão vigentes os “Programa Inova”, que abrange o Inova Aerodefesa, Inova Agro, Inova Energia, Inova Mineral, Inova Petro, Inova Saúde, Inova Saúde - Zika e Arbovirose, Inova Sustentabilidade, Inova Telecom, PAISS (Plano de Apoio à Inovação Tecnológica Industrial dos Setores Sucroenergético e Sucroquímico), PAISS Agrícola e PADIC (Plano de Desenvolvimento e Inovação da Indústria Química).

O Programa Inova foi precedido pelo “Plano Inova Empresa” lançado em 2013 e que perdurou até 2014. No “Inova Empresa” Finep e BNDES passaram a atuar conjuntamente, disponibilizando, em simultâneo, recursos para diferentes setores e áreas estratégicas nas três modalidades (reembolsável, não reembolsável e capital de risco).

De acordo com a política operacional da Finep 2016, no âmbito das operações reembolsáveis são financiados projetos e planos de negócios, que podem obter equalização de taxas de juros, orientados de acordo com o seguinte enquadramento:

Quadro 3. Linhas de Ação da Finep, nas operações de crédito

Linhas de Ação	
Inovação pioneira	Planos estratégicos de inovação que apresentam elevado grau de inovação e de relevância para o setor econômico beneficiado. As propostas devem resultar em inovações por meio de produtos, processos ou serviços inéditos para o Brasil.
Inovação para competitividade	Planos estratégicos de inovação centrados no desenvolvimento ou significativo aprimoramento de produtos, processos ou serviços que tenham também potencial de impactar o posicionamento competitivo da empresa no mercado.
Inovação para desempenho	Planos estratégicos de inovação que resultam em inovações de produtos, processos ou serviços no âmbito da empresa. Esses planos se qualificam como uma iniciativa da organização de adotar uma estratégia de inovação, ainda que possam ter impacto limitado no setor econômico no qual estão inseridos. Podem ser centrados em atualização tecnológica, por meio da absorção ou aquisição de tecnologia, sendo capazes de impactar na produtividade da empresa, em sua estrutura de custos ou no desempenho de seus produtos e serviços.
Pré-Investimento	Projetos de pré-investimento, que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, além de projeto básico, de detalhamento e executivo.
Inovação crítica*	Planos estratégicos de inovação que resultam no desenvolvimento de inovações críticas. Inovações críticas são aquelas que visam atender às

	necessidades de autonomia tecnológica, econômicas e sociais futuras do país; têm longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas e mobilizam preferencialmente universidades e institutos de pesquisa.
--	---

* Linha especial que se aplicará a propostas demandadas pelo governo que expressem a necessidade de desenvolvimento tecnológico para atendimento a prioridades nacionais de interesse estratégico.

Fonte: Finep, Política Operacional 2016, p. 9. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/politica-operacional/2010-2016_POLITICA_OPERACIONAL_2016.pdf

No Quadro 4 são resumidas as principais características de cada uma dessas linhas, indicando usuários elegíveis, modalidade de acesso (balcão ou edital), encargos, prazos de carência, prazo total (amortização + carência), garantias, condicionalidades, montante mínimo.

Os encargos sobre financiamentos da Finep são compostos a partir da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida dos custos administrativos e taxas. O valor financiado pela Finep, os prazos de carência e execução e os custos totais variam de acordo com o projeto e com as condições macroeconômicas.

Quadro 4. Descrição dos Mecanismos de Financiamento Reembolsável de Fomento à Inovação – Finep

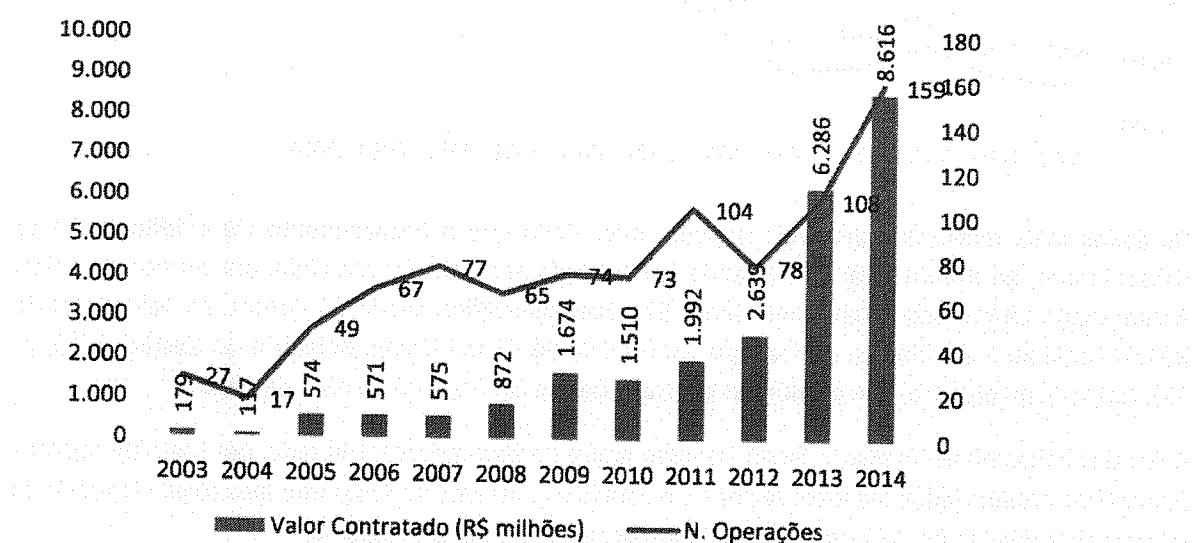
	Inovação Pioneira	Inovação e Competitividade	Inovação para Desempenho	Pré-investimento (%)	Inovação Crítica*	Eunitel
Usuários elegíveis	Empresa (pessoa jurídica de direito público ou privado) e outras organizações interessadas					
Acesso	Balcão					
Encargos	TJLP + 1,5% aa	TJLP + 3% aa	TJLP + 4% aa	TJLP + 5% aa	TJLP	TR+5%aa
Prazos de carência	Até 36 meses	Até 36 meses	Até 24 meses	Até 24 meses	Até 48 meses	Até 48 meses
Prazo Total (amortização+carência)	Até 120 meses	Até 120 meses	Até 84 meses	Até 84 meses	Até 144 meses	Até 120 meses
Participação do agente financeiro	Até 80%	Até 70%	Até 60%	Até 60%	Até 90%	Até 80%
Itens financeiráveis	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
Garantias	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Montantes (mínimo e "típico")	Não há valor mínimo, nem típico.					
Prazo típico de tramitação	Indefinido					

Fonte: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/politica-operacional/tabela_atualizada.pdf

OBS: TJLP: Definida trimestralmente (de abril a junho/2017: 7,0% aa)

Os números do Gráfico 1 permitem inferir que a partir de 2009 houve um crescimento das operações. Essa trajetória de expansão se deveu à maior disponibilidade dos recursos do Tesouro, provenientes do Plano de Sustentação do Investimento (PSI), que permitiu um aumento dos repasses do BNDES para a Finep. Assim, nota-se que já em 2009 praticamente dobrou o valor contratado em relação ao ano anterior. Esse crescimento foi ainda mais expressivo entre 2013 e 2014, o que pode ser explicado pela nova sistemática adotada, o “Finep Inovação”.

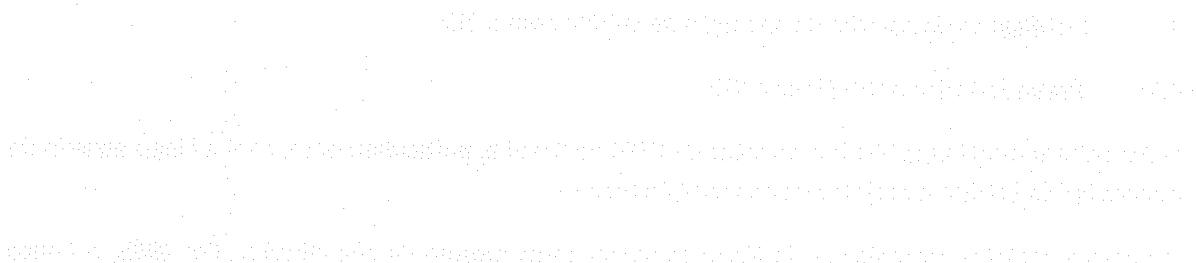
Gráfico 1. Operações de Crédito da Finep: Valor Contratado, em R\$ Milhões Correntes

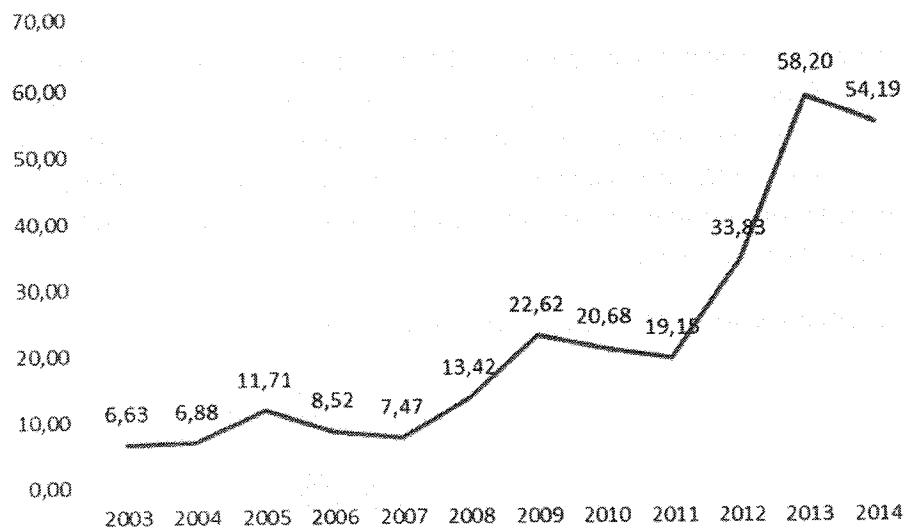


Fonte: Finep

O montante médio das operações de financiamento reembolsável da Finep, entre 2005 e 2011 foi de cerca de R\$ 12 milhões (média de valores nominais). Entre 2012 e 2014 acelerou-se a trajetória de crescimento do valor médio dessas transações, que nesse período atingiu R\$ 48,7 milhões. No Gráfico 2 é possível observar valor médio anual das transações.

Gráfico 2. Operações de Crédito da Finep: Valor Médio dos Projetos Contratados, em R\$ Milhões Correntes





Os dados mais recentes disponíveis sugerem que, ainda que o financiamento via crédito tenha se desacelerado, ao menos 50% da demanda apresentada em 2015 foi atendida, em termos de valor. Assim, neste último ano foram contratadas 52 novas operações, sendo 50 diretas, no valor total de R\$1,512 milhão e 2 indiretas, perfazendo um total de R\$ 45 mil (Finep. Relatório de Gestão, 2015, p. 77). Nota-se, no entanto, que o valor das contratações de 2015 voltou ao nível de 2010.

Além das linhas mencionadas, a Finep também opera de forma descentralizada, por meio de agentes financeiros credenciados (agentes regionais e estaduais), através do Programa Inovacred. Segundo as informações divulgadas, 162 empresas já foram beneficiadas neste Programa.

Ressaltando-se que o montante dos empréstimos do FNDCT, principal fonte de recursos da Finep, é limitado, de acordo com o artigo 12, II, a, da Lei 11540/2007, a 25% das dotações consignadas na lei orçamentária anual do FNDCT, é premente a necessidade de diversificação das fontes de captação atuais. Neste caso, a oferta de recursos externos junto a organismos multilaterais de desenvolvimento, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, se torna uma opção atraente para a Finep, principalmente quando consideramos os baixos custos envolvidos. Esta tem sido a principal alternativa às fontes atuais de financiamento.

4 Justificativa da escolha da operação de crédito com o BID

4.1 Breve histórico entre Finep e BID

O Banco tem uma longa história no setor de CT&I no Brasil e, particularmente, com a Finep através de operações de crédito e projetos de cooperação técnica.

O apoio a projetos estratégicos da Finep começou antes mesmo de sua criação. Em 1965, o Banco

financiou a criação do Fundo de Financiamento de Estudos, Projetos e Programas ("o Finep"), que teve a finalidade de prover recursos para financiar projetos e programas de desenvolvimento econômico. O Fundo, operado naquela época pelo BNDES, se transformaria, em 1967, na Financiadora de Estudos e Projetos ("a Finep").

Mais, recentemente, entre 2008 e 2010, foi realizada uma cooperação técnica entre ambas instituições chamada de Cooperação Técnica BID/FUMIN - Projeto ATN/ME-10588-BR - Consolidação do Setor de Capital Empreendedor no Brasil e Apoio ao Desenvolvimento do Capital Empreendedor na América Latina e Caribe através do Programa Inovar II. Seu objetivo foi o de promover ações para consolidar a indústria de venture capital e private equity no País, com a meta de que esta chegasse a um nível próximo do padrão internacional e transferindo os conhecimentos adquiridos a partir das experiências do INOVAR a outros países da região. Para a consecução destes objetivos, os seguintes componentes foram desenvolvidos: I) Inovar Semente; II) Inovar América Latina; III) Inovar Investidores; e IV) Desenvolvimento Institucional da Finep.

Em 2011, foi firmada uma cooperação técnica não reembolsável entre a Finep e o BID no intuito de apoiar o projeto de Modernização dos Sistemas de Informação da Finep, que ficou conhecido como Projeto MODERNIZE. Esse projeto é o resultado de um trabalho de pesquisa e planejamento iniciado em 2008, que tinha como objetivo avaliar a necessidade de modernização dos Sistemas de Informação da Finep.

O projeto tinha o objetivo principal de propor o redesenho dos processos e sistemas de informação da Finep, tendo em conta as melhores práticas do mercado, minimizando o risco de descontinuidade que ocorre em projetos complexos e de longa duração. O custo total estimado do projeto era de US\$ 5 milhões, dos quais US\$ 500 mil foram financiados com recursos do Fundo para a Economia do Conhecimento do BID.

No que diz respeito à cooperação técnica internacional, foi organizada e realizada em 2013, na sede da Finep, a "Primera Reunión Regional sobre la Modernización de Procesos y Sistemas de Información en Instituciones de Fomento a la Ciencia, Tecnología e Innovación", que contou com participação de representantes do Chile, Argentina, Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Paraguai, Perú e Uruguai, além de integrantes da equipe do BID, do BNDES e do BRDE. O projeto foi encerrado em 2015, tendo passado por auditoria da Controladoria-Geral da União - CGU.

4.2 CCLIP

A CCLIP é uma linha de crédito condicionada do BID que se utiliza de mecanismos de financiamento flexíveis para oferecer aos mutuários condições de adaptação aos termos financeiros na aprovação ou durante o tempo de duração de um empréstimo. A plataforma FFF – financiamento baseado na LIBOR com opções incorporadas – permite aos clientes gerenciar os riscos cambiais e de taxas de juros. A CCLIP, dada ao seu longo prazo de validade, 12 anos neste caso, permitirá ao Brasil o apoio sustentado ao longo do tempo, ajudando a melhorar a capacidade de inovação no setor produtivo, e promover o

desenvolvimento tecnológico de setores e assuntos prioritários na NSTIS (2016-2019) encorajando o progresso rumo a uma maior complexidade setor produtivo brasileiro. Estas iniciativas, juntamente com atividades reforço das capacidades institucionais da FINEP, permitirá contribuir para consolidar o seu papel como o principal suporte órgão público e financiamento para CTI no Brasil.

A CCLIP é uma ferramenta eficaz para esta intervenção, porque (i) fornece um programa de financiamento através do qual a FINEP poderá responder eficazmente às diversas necessidades de financiamento para inovação empresarial em áreas estratégicas; (ii) cria um quadro de intervenção para o Banco e Finep, órgão executor com vasta experiência e comprovada capacidade institucional; e (iii) promove a aplicação de um mecanismo eficiente e flexível para preparar e aprovar operações de financiamento prioridade do Governo Federal para o país.

5 Interesse econômico e social

5.1 A importância da inovação para a melhoria da estrutura produtiva, da pauta de exportações e da produtividade da economia brasileira

A primeira década deste século marca um período de crescimento contínuo da economia brasileira. Entre 2001 e 2010, o Brasil cresceu à média de 3,65% a.a., contra apenas 2,6% a.a. na década de 90 e 1,7% a.a. anos 1980. Simultaneamente, a sociedade brasileira vivenciou um período de redução da pobreza e da desigualdade da renda ainda mais acelerada. Entre 2001 e 2011, a renda dos 10% mais pobres acumulou crescimento de 91,2%, enquanto os 10% mais ricos tiveram aumento acumulado da renda domiciliar per capita de apenas 16,6%. Dessa forma, o índice de Gini caiu de 0,594 para 0,527 e o nível de pobreza despencou de 24% para 10,2% da população. Consequentemente, o crescimento do período, além de numericamente superior, teve um impacto social muito mais significativo.

Esse quadro auspicioso teve influência decisiva do cenário externo e se reproduziu, em maior ou menor medida, em todas as economias da América Latina. O ciclo de aumento de preço das commodities, puxado pela acelerada demanda chinesa, permitiu o crescimento das exportações brasileiras e o ingresso de capitais externos. O índice de preços de commodities CRB, por exemplo, era de 195 no início de 2001 e subiu continuamente até atingir a máxima de 462 em meados de 2008, às vésperas da grave crise financeira que ocorreria ao final daquele ano. Apesar da forte queda em 2009, o CRB se recuperou até 370 em abril de 2011, voltando a cair continuamente nos anos seguintes. Em outubro de 2016 o índice atingiu 189 pontos.

A reprimarização da pauta de exportações brasileira foi um fenômeno indiscutível no século XXI. Enquanto as exportações brasileiras cresceram 262 % entre 2000 e 2010, a participação das commodities na pauta de exportações subiu de 37% para 51% entre 2001 e 2011 e os produtos de média e alta intensidade tecnológica caíram de 36% para apenas 23% no período. Essa alteração é

consequência não apenas do excelente desempenho no mercado internacional de mercadorias básicas, mas também da perda de competitividade de todos os outros setores no comércio industrial.

A reversão na tendência do preço das commodities a partir de 2011 e a consequente estagnação econômica sinalizaram o fim do padrão de crescimento baseado na exportação de produtos primários e tornou evidente o problema de competitividade estrutural da economia brasileira. As exportações brasileiras fecharam 2015 com uma queda de 16,78% em relação a 2014, atingindo o mesmo nível de 2010.

A continuidade do crescimento da renda nos próximos anos depende da mudança do padrão de crescimento da economia brasileira e da revitalização da indústria nacional, que por sua vez é indissociável do aumento da competitividade da economia. Segundo o Global Competitiveness Report 2015-2016, o Brasil se situa na 120^º posição no quesito qualidade de portos, em 95^º lugar em aeroportos, em 121^º lugar em rodovias, 98^º lugar em ferrovias, e o 96^º lugar em qualidade de energia num total de 140 países avaliados. Um estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2016) mostrou que, nos últimos 20 anos, o Brasil investiu, em média, pouco mais de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) em infraestrutura. De 2001 a 2014, a média de investimentos foi de R\$ 967 bilhões, o equivalente a 2,18% do PIB. Para a CNI, o número deveria ser, no mínimo, de 3%. Para se aproximar dos demais países emergentes, porém, o investimento deveria dar um salto e ficar entre 4% e 5%. Segundo estudo do Banco Mundial, se o Brasil atingisse metade da qualidade da infraestrutura física do Chile poderia se beneficiar de aumento de 30% nas suas exportações.

No entanto, se a trajetória de especialização em commodities é uma característica das exportações brasileiras, o mesmo não se pode dizer de sua estrutura produtiva. A indústria é bastante diversificada e os setores intensivos em tecnologia vêm se expandindo. Entre 2003 e 2013, a indústria de alta tecnologia brasileira cresceu duas vezes mais rápido do que a média dos países em desenvolvimento, excluída a China. As indústrias farmacêutica e aeroespacial lideraram esse movimento.

O Global Entrepreneurship Monitor, principal estudo mundial no tema empreendedorismo, categoriza os países participantes do estudo de acordo com a tipologia do World Economic Forum para fases de desenvolvimento econômico: fator-driven (onde os países competem principalmente através do uso de trabalho não qualificado e dos recursos naturais e empresas tentam se diferenciar por custos), efficiency-driven (em que o crescimento é baseado no desenvolvimento de processos de produção mais eficientes e no aumento da qualidade dos produtos) e innovation-driven (onde as empresas competem por diferenciação, utilizando os processos mais sofisticados). Na edição de 2014, o Brasil é classificado como efficiency-driven, mas em processo de transição para uma economia innovation-driven.

Os investimentos em educação, que qualificam e melhoram a qualidade da mão de obra e a produtividade do trabalho, estão em linha com a média internacional dos países comparáveis, mas

parecem apresentar baixíssima eficiência no Brasil. Segundo relatório divulgado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) em fevereiro de 2016, o Brasil é um dos dez países com mais alunos com baixo rendimento escolar em matemática, leitura e ciência. De acordo com o levantamento, 1,1 milhão de estudantes brasileiros com 15 anos não têm capacidades elementares para compreender o que leem nem conhecimentos essenciais de matemática e ciências.

A competitividade sistêmica, portanto, tem diversas dimensões que afetam a produtividade das firmas e da economia como um todo. Qualidade da infraestrutura, do ambiente de negócios, da mão de obra e do sistema tributário, entre outros aspectos, têm grande peso no desempenho das empresas brasileiras. No entanto, iremos discutir com um pouco mais de detalhe abaixo um importante aspecto relacionado à competitividade da economia: a capacidade e o comportamento inovador das firmas nacionais.

O objetivo da Finep é ampliar sua atuação no apoio ao esforço inovador do setor privado, que atualmente é inferior ao necessário para garantir o crescimento, e dessa forma afetar positivamente a produtividade e o desempenho exportador da economia brasileira.

Se os avanços sociais obtidos na última década desenham um cenário inédito de melhoria do país em relação aos períodos anteriores, olhar para a evolução recente da competitividade da economia brasileira pode levar à conclusão diametralmente oposta. Esse cenário coloca em dúvida a continuidade, e até mesmo a sustentabilidade, dos avanços sociais já obtidos.

Apesar da média de crescimento econômico do Brasil nos anos 2000 ter ficado acima dos períodos anteriores, a contribuição do crescimento da produtividade para o crescimento total da economia foi mais baixa no Brasil (26%) que nos demais BRICS - China (93%), Índia (82%) e Rússia (40%), além de Chile (30%), Coréia do Sul (72%) e México (60%). Esse quadro se torna ainda mais grave quando consideramos que o crescimento médio da produtividade total da economia no período (1% a.a.) tem estado pouco acima da média da OCDE, cujo nível atual é quase 4 vezes maior que o do Brasil. Dessa forma, o cenário não aponta para a convergência dos níveis de produtividade em velocidade suficiente para permitir a convergência dos níveis de renda.

Embora o crescimento tenha sido lento, a produtividade total da economia brasileira subiu nos anos 2000. Essa afirmação, no entanto, não é verdadeira no que se refere à produtividade do trabalho na indústria. No período de 2000 a 2009, esse indicador cresceu em média -0,4% a.a. Segundo CNI (2012), o quadro da indústria fica ainda mais grave quando considerado o Custo Unitário do Trabalho (CUT) no setor no período 2002-2012. Em uma amostra de 10 países da OCDE mais Taiwan e Cingapura, o CUT do Brasil em moeda local foi o único a apresentar crescimento, de 1,19% a.a., em função do mais baixo aumento de produtividade (0,6% a.a.) combinado com o segundo mais alto aumento salarial médio (1,8% a.a.). Apenas a Coréia do Sul superou o aumento salarial brasileiro (2,8% a.a.); no entanto, o crescimento médio da produtividade do trabalho de

6,5% a.a. permitiu uma redução média no CUT daquele país de 3,66% a.a..

As comparações de longo prazo indicam que, de fato, desde os anos 80 o Brasil vem se distanciando do conjunto de países – notadamente Ásia – que convergiu em direção aos níveis de produtividade dos países ricos nesse período. A distância do Brasil para a média dos países ricos (OCDE e alta renda) se manteve relativamente estável no período. A produtividade brasileira representa algo em torno a 25% a 26% da média da produtividade do trabalho nos países ricos. Por outro lado, a produtividade brasileira que era, em 1960, cerca de 90% da produtividade dos países da Europa e Ásia Central, chegou em 2011 a apenas 43% da observada nesses países. O mesmo movimento ocorreu em relação ao Leste da Ásia e Pacífico: a produtividade brasileira é cerca de metade da produtividade desses países atualmente, tendo sido mais de 70% em 1960.

A queda de competitividade da indústria brasileira é grave, entre outros fatores, porque afeta diretamente a competitividade das exportações e a abertura e integração internacional da economia brasileira. Os benefícios econômicos do maior engajamento no comércio internacional já foram estabelecidos em bases teóricas há bastante tempo. O aumento das exportações traz tanto ganhos estáticos de eficiência derivados da exploração de vantagens comparativas quanto ganhos dinâmicos no setor exportador, derivados da exploração de economias de escala, aumento da competição, disseminação de conhecimento etc.. As firmas exportadoras, por sua vez, em geral apresentam desempenho superior às firmas não exportadoras em termos de produtividade, emprego e salários pagos mesmo antes de acessarem os mercados externos. O mercado internacional, portanto, é causa e efeito do aumento da competitividade das economias.

Uma análise rápida poderia verificar que o desempenho agregado do comércio exterior brasileiro é consideravelmente favorável. De fato, entre 2000 e 2010, as exportações brasileiras de bens e serviços cresceram 262%, quase duas vezes a média global de 135%. A primeira ressalva feita a essa afirmação, no entanto, parte da comparação com os demais BRICS, cujo crescimento foi de 439%. O conteúdo das exportações é outro importante aspecto. A reprimarização do conteúdo tecnológico da pauta exportadora brasileira, já citada acima com referência ao padrão tecnológico, pode ser verificada também pelo corte setorial. Os setores classificados por Canuto et al (2013) como Animal, Vegetal, Alimentos e Minerais saí da participação média na pauta exportadora de 38,1% em 1996-1998 para 58% em 2009-2011. Em 2015 os produtos do agronegócio cresceram para 46,2% em participação, enquanto que o segmento mineral respondeu por 20,4% do total de exportações brasileiras.

A capacidade inovadora das firmas é uma importante dimensão do problema da produtividade e da competitividade da economia brasileira, ao lado dos outros elementos citados anteriormente. As firmas que realizam inovações, principalmente de produto, são capazes de diferenciar-se de seus competidores, dessa forma criando e acessando novos mercados, obtendo margens maiores em seus produtos, maior crescimento e maior probabilidade de sobrevivência no longo prazo. Essas firmas também são, em geral, mais eficientes e produtivas. Dessa forma, conseguem acessar

mercados no exterior por meio de exportações, mas também, frequentemente, pela instalação de plantas produtivas nos mercados estrangeiros.

A atuação eficiente da Finep e seu papel institucional, com dimensionamento ampliado e instrumentos de apoio adequados, é um dos elementos mais importantes para superação da longa estagnação observada na competitividade do setor industrial brasileiro. Como será visto, a Finep é o único agente com foco exclusivo em inovação atendendo todo o país. A ampliação de sua atuação no cenário atual da economia brasileira, de forte restrição fiscal e de escolhas difíceis na alocação de recursos públicos escassos, é fundamental para o apoio às atividades de inovação no País.

5.2 Sistema Nacional de C,T&I e Quadro dos Investimentos em P,D&I

A missão de alavancar a inovação no país cabe ao Sistema Nacional de C,T&I. O país vem construindo suas instituições nessa área desde os anos 50 e aprofundou o marco legal de suporte na primeira década do século XXI. Pode-se dizer que, hoje, o SNCTI brasileiro está mais consolidado e maduro. Há, no entanto, um conjunto de problemas, que impedem um melhor funcionamento deste sistema.

O início do investimento em ciência e tecnologia no Brasil de forma institucionalizada se deu na década de 50, através da criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq, nomeado, inicialmente, de Conselho Nacional de Pesquisas) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes, cujo primeiro nome foi Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) em 1951. A lei de criação do Conselho Nacional de Pesquisas estabelecia como suas finalidades promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, mediante a concessão de recursos para pesquisa, formação de pesquisadores e técnicos, cooperação com as universidades brasileiras e intercâmbio com instituições estrangeiras. Por sua vez, a Capes tinha como objetivo "assegurar a existência de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades dos empreendimentos públicos e privados que visam ao desenvolvimento do país". A industrialização pesada e a complexidade da administração pública trouxeram à tona a necessidade urgente de formação de especialistas e pesquisadores nos mais diversos ramos de atividade: de cientistas qualificados em física, matemática e química a técnicos em finanças e pesquisadores sociais.

Os anos 60 também deram importante contribuição para a construção do Sistema Nacional de C,T&I. Em 1960 foi criada a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), hoje uma das principais agências de fomento à pesquisa científica e tecnológica do país. Em 1963 houve a criação do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNTEC), no então BNDE, com o objetivo de financiar a formação de pesquisadores e de profissionais de alta qualificação, aparelhando as empresas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento. No Programa

Estratégico de Desenvolvimento, desenvolvido em 1967, o governo propôs, pela primeira vez, de maneira explícita e sistematizada, a adoção de uma Política de Ciência e Tecnologia para o País. E, nesse mesmo ano, foi criada a Finep (Financiadora de Estudos e Projetos), a partir do Finep - o Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas - mantendo suas atribuições de financiar os estudos e programas necessários à definição dos projetos de modernização e industrialização. Como instrumento financeiro de integração da ciência e tecnologia com a política de desenvolvimento nacional, foi criado em 1969 o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). A Finep é a secretaria executiva do FNDCT desde 15 de março de 1971, ficando responsável por todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários à gestão do Fundo. No mesmo ano a Finep passou a operar duas linhas distintas: uma de crédito, voltada ao pré-investimento e outra de recursos não reembolsáveis, voltados para programas de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Na década de 70 pode-se destacar o papel do I Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (I PBDCT), para o período de 1973-1974, que explicitava a política científica e tecnológica, com ênfase no desenvolvimento de novas tecnologias e no fortalecimento da capacidade de absorção e criação de tecnologia pela empresa nacional; consolidação da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica, principalmente na área governamental; consolidação do sistema de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e integração Indústria- Pesquisa-Universidade. Ele foi seguido pelo II PBDCT, que dava prosseguimento ao plano anterior, procurando implementar a política científica e tecnológica de forma a reforçar a capacidade tecnológica da empresa nacional.

Com a incumbência de formular a política de C&T e coordenar o sistema como um todo - funções anteriormente atribuídas ao CNPq - , foi criado, em 1985, o Ministério da Ciência e Tecnologia (atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações - MCTIC). Entre suas principais competências estão a definição da política nacional de pesquisa científica, tecnológica e inovação; o planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia; e a gestão de políticas de informática e automação, biossegurança, espacial e nuclear. Para o ministério foram transferidos o CNPq, a FINEP e outros órgãos relacionados com a ciência e tecnologia.

Em 1999, o Sistema Nacional de C,T&I recebeu um impulso bastante significativo, com a implementação dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia. Criados com a finalidade de serem fontes complementares de recursos para fomentar a pesquisa e financiar o desenvolvimento de setores específicos e estratégicos brasileiros, logo passaram a constituir a quase totalidade das receitas do FNDCT.

Além dos atores já mencionados, o Sistema Nacional de C,T&I brasileiro também é composto por diversos outros, na medida em que não há exclusividade do MCTIC na definição de políticas, nem na operação do sistema. É importante ressaltar a relevância do Ministério da Indústria, Comércio

Exterior e Serviços (supervisor do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e do INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial) e dos Ministérios finalísticos (especialmente da Saúde, da Educação, da Agricultura e das Minas e Energia), que têm importante papel na definição de políticas e gestão de recursos para ciência, tecnologia e inovação.

Com relação ao marco legal de C,T&I, o primeiro texto significativo foi a Constituição Federal de 1988. O artigo 23 determina que é competência do Poder Executivo proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. O artigo 218 impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. A emenda constitucional n. 85, de 2015, adicionou ao artigo 219 parágrafo único que diz que o Estado deve fortalecer a inovação nas empresas e demais entes, públicos ou privados.

As principais leis que formam o marco regulatório de C,T&I no Brasil são:

- A Lei da Inovação (10.973/2004), que regulamentou os artigos 218 e 219 da Constituição, estabeleceu medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País.
- A Nova Lei de Informática (11.077/2004), que concede incentivos fiscais para empresas produtoras de alguns hardwares específicos e que tenham por prática investir em P&D. Como contrapartida, a empresa deve investir um percentual de seu faturamento decorrente dos produtos incentivados em atividades de P&D.
- Lei do Bem (11.196/2005), que cria a concessão de incentivos fiscais às empresas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, tornando assim a relação entre universidades e institutos de pesquisa mais próximos do setor produtivo e potencializando os resultados em P&D.
- Novo marco legal (13.243/2016), que altera a Lei nº 10.973/2004, estabelece mecanismos de incentivo à interação ICT-empresa e fortalece os agentes intermediadores dessa relação, como as instituições de apoio (na figura das fundações de apoio Lei nº 8.958/1994) e os chamados núcleos de inovação tecnológica (NITs).

Apesar de dotado de um arcabouço institucional relativamente moderno quando comparado às melhores práticas mundiais, o investimento em P&D no Brasil como proporção do PIB não mudou de patamar na última década. O Brasil continua muito distante da fronteira de investimento em P&D do mundo e não há uma tendência de convergência destes investimentos, principalmente quando comparados aos esforços de países como Estados Unidos e Coréia.

O Brasil ocupa posição intermediária em relação ao mundo quando são observados conjuntamente indicadores de pesquisadores/mil habitantes, gastos em P&D como proporção do PIB e escala de

P&D. Isso significa que é possível incentivar a ambição tecnológica no País para ajudar a economia a obter ganhos de produtividade de modo a sustentar seu crescimento e, inclusive, a prosseguir no seu processo virtuoso de distribuição de renda.

É importante enfatizar que ainda é relativamente baixa a participação do setor empresarial nos esforços de P&D no Brasil. No entanto, nos últimos anos, há evidências de que o setor privado tem compreendido cada vez mais a importância da inovação. Analisando a partir do nível de qualificação, verificou-se que 71,5% das pessoas que trabalhavam com as atividades de P&D em 2014 possuíam nível superior, sendo 61,4 % graduadas e 10,2% pós-graduadas. Em relação ao ano de 2011, houve um aumento relativo na qualificação das pessoas ocupadas nas atividades de P&D nas empresas, sobretudo no nível de graduação, uma vez que naquele ano as participações foram de 69,2% nas pessoas com nível superior, sendo 58,5% graduadas e 10,7% com pós-graduação.

Mesmo com o crescimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) nos últimos anos, e a entrada de novos personagens de peso, como o Ministério da Defesa, o Ministério da Agricultura, o MEC e o Ministério da Saúde, o conjunto do sistema ainda opera muito abaixo do necessário e sem estabilidade, ressentindo-se da falta de previsibilidade para o fluxo de recursos capazes de alimentar os equipamentos instalados, adquirir outros ou de formar e absorver os novos pesquisadores titulados anualmente.

5.3 As Deficiências do Sistema de Inovação do Brasil e o Baixo Desempenho Inovador das Empresas

Seguindo as seções anteriores, nesta seção serão apresentados um conjunto de problemas que têm impedido ou dificultado um melhor funcionamento do Sistema Nacional de C,T&I. Estes problemas são os seguintes: i) insuficiência do apoio público à inovação nas empresas; ii) baixo nível de investimento em P,D&I; iii) Baixa articulação entre empresas e entre empresas e ICTs; iv) Baixo nível de inovações de maior impacto; v) Não desenvolvimento de um mercado de financiamento privado à inovação; vi) Dificuldades no financiamento a MPMEs; vii) Baixo nível de articulação entre os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; e viii) Alta concentração regional dos investimentos em P,D&I.

5.4 A insuficiência do apoio público à inovação nas empresas

A evidência empírica internacional aponta fortemente para a existência do efeito de adicionalidade nos subsídios públicos aos investimentos privados em inovação. Segundo importante levantamento feito recentemente por Zúñiga-Vicente et al (2012) com os mais relevantes artigos empíricos já publicados em revistas internacionais sobre os efeitos dos subsídios públicos à inovação, totalizando 77 artigos, mais de 60% apontaram a existência de efeitos de adicionalidade

sobre os investimentos privados, enquanto menos de 20% indicaram efeitos de substituição. Segundo os autores, o efeito de adicionalidade tende a ser ainda maior para empresas com restrição de acesso a recursos financeiros, que é o caso mais frequente no Brasil, mesmo para empresas de grande e médio porte.

O investimento público em inovação já é defendido por economistas há bastante tempo. A natureza de forte incerteza e intangibilidade do investimento em P&D torna os retornos dessas atividades difíceis de serem apropriados pelas firmas, fazendo com que o investimento privado permaneça consistentemente abaixo no nível adequado. Ao mesmo tempo, os investimentos em inovação geram benefícios para outras firmas da economia, que podem se beneficiar dos novos conhecimentos gerados pelo investimento de terceiros, dessa forma beneficiando todo o sistema econômico. Em outras palavras, o investimento em inovação é rico em externalidade positivas para a economia.

Mesmo quando os retornos dos investimentos em P&D podem ser inteiramente apropriados pela firma investidora, a existência de grande incerteza relativa ao sucesso do desenvolvimento e aplicação comercial bem sucedida de uma inovação torna o financiamento dessas atividades empresariais bastante complicado para os mercados financeiros. A intangibilidade dos resultados gerados nas atividades de P&D torna o uso de seus resultados como garantias para operações financeiras inaplicáveis.

Consequentemente, há um racionamento crônico de recursos para o financiamento da pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Essas questões indicam que para deslanchar a inovação no setor privado, o apoio do setor público é indispensável. O Estado, como um dos agentes responsáveis pela promoção do desenvolvimento de uma nação, deve assumir o papel de articulador e formulador de políticas públicas, que busquem elevar a produtividade de nossas empresas e também promover maiores ligações entre universidades e empresas. É importante ter em mente que os governos não apenas financiaram as pesquisas mais arriscadas, tanto básicas como aplicadas, mas que também foram origem das inovações mais radicais e disruptivas (Mazzucatto, 2013).

De fato, o apoio às atividades de P&D das empresas tem recebido apoio generalizado dos governos da OCDE. Mesmo as políticas econômicas mais avessas à intervenção estatal na economia têm incorporado o apoio governamental às atividades de P&D. Essas ações visam reduzir o custo e, principalmente, os riscos associados a essas atividades.

Os governos podem oferecer apoio indireto, por meio do financiamento de universidades e institutos de pesquisa públicos, privados ou de capital misto, ou apoio direto por meio do financiamento de pesquisas realizadas pelas empresas (transferências financeiras a fundo perdido, financiamento a taxas subsidiadas e participações acionárias têm sido os mecanismos mais comuns) e da concessão de benefícios fiscais que reduzem a carga tributária incidente sobre

atividades de inovação.

Para o caso brasileiro, a Pesquisa de Inovação (Pintec, 2014) nos mostra a importância do apoio público para as atividades inovadoras das empresas. Três das quatro principais dificuldades encontradas pelas empresas para inovar estão relacionadas à escassez de fontes de financiamento (3º principal obstáculo), riscos econômicos excessivos (2º item mais apontado), e elevados custos da inovação (item mais apontado). Esses três itens estão certamente relacionados à ausência de mecanismos adequados de financiamento e de compartilhamento de riscos, o que pode ser sanado, por exemplo, por uma concessão de crédito e pelo mecanismo de subvenção econômica. Esses instrumentos podem efetivamente reduzir os custos e riscos associados ao processo de inovação. Em 2011, os riscos excessivos eram o item mais apontado, seguido pelos elevados custos da inovação.

Outro mecanismo de apoio público para inovação pouco utilizado no País é o Poder de Compra do Estado. Internacionalmente reconhecido como um dos principais indutores à inovação, o instrumento ainda é incipiente no País. Conforme recente pesquisa do IPEA, há uma evidência de baixa preocupação com a questão da inovação nas compras públicas nacionais, já que empresas de baixo potencial inovativo acabam sendo as mais beneficiadas pelas compras governamentais.

Algumas iniciativas públicas começaram a surgir para reverter este quadro. Dentre elas, o que mais se destaca é o programa das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDPs). Este programa pode ser definido como "parcerias que envolvem a cooperação mediante acordo entre instituições públicas e entre instituições públicas e entidades privadas para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia, produção, capacitação produtiva e tecnológica do País em produtos estratégicos para atendimento às demandas do SUS".

Com base nisso, o Ministério da Saúde, através do uso do poder de compra e garantia de demanda futura para produtos e bens estratégicos, com transferência de tecnologia, já articulou 90 PDPs. Esta ação resultou em 64 medicamentos, seis vacinas e uma economia estimada de R\$3 bilhões para o governo. Esse programa foi bastante estimulado pelo Plano Inova Empresa Inova Saúde.

5.5 Baixo nível de investimento em P,D&I

A despeito da ampliação e consolidação de uma série de políticas públicas para C,T&I, os resultados obtidos em termos de inovação, sejam eles medidos por investimentos privados em P&D ou por depósito de patentes ou exportações de alta intensidade tecnológica, são muito mais modestos.

O desempenho inovador do setor privado tem ficado muito aquém do necessário para promover a evolução da estrutura industrial do país. Entre 2007 e 2013, por exemplo, houve uma tendência de aumento nos gastos totais com P&D no país, mas que não mudaram de maneira estrutural a posição relativa do País no quesito.

Tal crescimento se deveu em especial ao aumento do investimento público, que saltou de 0,48% em 2006 para 0,71% do PIB em 2013. A participação do setor privado não chega a 50% do total (na OCDE esse número é, na média, 70%), e ele ainda vem caindo como percentual do PIB ao longo dos últimos anos, saindo de 0,57% do PIB em 2010, para 0,52% em 2013.

O investimento empresarial em inovação é fundamental para que a produtividade da economia nacional aumente. Conforme dados da PINTEC, referente ao período 2006-2008, por exemplo, as empresas que implementaram algum tipo de inovação têm produtividade do trabalho superior à média (R\$ 45,50 mil/trabalhador contra R\$ 39,03 mil/trabalhador), ao passo que as empresas que não inovaram possuem produtividade inferior à média da indústria de transformação (R\$ 34,93 mil/trabalhador). É fundamental, assim, que o Estado possa estimular maior apetite das empresas pela inovação, o que resultará necessariamente em maior produtividade para a economia como um todo.

5.6 Baixa articulação entre empresas e entre empresas e ICTs

As tecnologias se tornaram mais complexas e novos produtos e serviços demandam uma gama crescente de competências tecnológicas, muitas vezes dispersas por diferentes atores, incluindo empresas globais localizadas no exterior. Atividades de cooperação podem ajudar as empresas a acessar recursos tecnológicos complementares e reduzir os custos, desenvolvendo, dessa forma, economias de escala e escopo.

Essa forma de cooperação, raiz do modelo de inovação aberta possibilita às organizações inovarem de maneira mais rápida, ao minimizarem o time to market de uma inovação em decorrência da interação de recursos internos e externos. Possibilita também ao gestor otimizar a utilização de seus recursos e diluir riscos, na medida em que propõe a compra de soluções prontas no mercado ao invés de incorrer em custos para desenvolvê-las, podendo, assim, alocar mais recursos em seu core business. Ademais, o modelo de inovação aberta abre canais de comunicação com o ambiente externo e assim amplia as oportunidades de inovação mediante o acesso a novas tecnologias e conhecimentos, possibilitando o desenvolvimento de produtos e serviços de maior qualidade.

Apesar de valorizar fontes externas de conhecimento para a inovação, as empresas brasileiras apresentam um baixo nível de colaboração com outras empresas e instituições de pesquisa. Redes de colaboração, para além dos casos excepcionais de bem conhecidas indústrias estratégicas (petróleo, aeroespacial e agroindústria), não estão suficientemente desenvolvidas no Brasil, quando comparadas às de outros países. Esta fraca cultura cooperativa sugere a existência de oportunidades perdidas para aprender e inovar em conjunto.

Conforme levantamento da OCDE, por exemplo, apenas 18% das grandes empresas que realizaram algum tipo de inovação de produto ou de processo entre 2008 e 2010 tiveram alguma parceria com Instituições de Pesquisa neste período. O cenário é ainda pior para as pequenas e médias

empresas: 4,6%. Isso coloca o Brasil apenas na posição 30 em um levantamento de 33 países.

Cenário parecido é encontrado na parceria entre empresas. Seguindo o mesmo levantamento da OCDE, apenas 27,1% das grandes empresas que realizaram alguma forma de inovação entre 2008 e 2010 tiveram alguma parceria com outra empresa. O cenário também é pior para as pequenas e médias empresas: 9,3%. Isso coloca o Brasil apenas na posição 32 em um levantamento de 34 países.

A cooperação para projetos de inovação são ainda mais importantes no Brasil, especialmente quando envolvem Centros de Pesquisa, já que aproximadamente 60% dos pesquisadores brasileiros estão trabalhando em universidades. Em países como Alemanha e Estados Unidos, a relação é oposta, já que aproximadamente 70% dos pesquisadores estão no setor privado, muitos dos quais envolvidos em atividades de P,D& I (IPEA, 2015). Ou seja, para estimular o desenvolvimento de projetos com maior impacto tecnológico, é fundamental que o Estado consiga estimular essas relações de cooperação.

5.7 Baixo nível de inovações de maior impacto

Por um conjunto de fatores, como a baixa cooperação entre empresas, e entre empresas e ICTs, além do baixo apoio governamental, dentre outros, as empresas brasileiras possuem menor capacidade de desenvolver inovações mais disruptivas. Isso fica evidente ao se analisar os dados da PINTEC sobre a natureza da inovação tecnológica de nossas firmas. A maior parte das inovações de nossas empresas consiste em tecnologias novas para a firma, ou novas para o mercado nacional. O desenvolvimento de inovações mais radicais, como aquelas destinadas ao mercado mundial, são ainda muito restritas.

Como visto, isso também ocorre em razão dos mecanismos de apoio público à inovação no País. Como já visto, cerca de 75 % das empresas que receberam apoio público à inovação (em 2003 e 2011) foram beneficiadas com programas de financiamento de máquinas, como os operados pelo BNDES.

Não à toa, as empresas brasileiras têm menor intensidade de investimento em atividades de inovação, em relação ao volume de vendas, que suas contrapartes nos países da OCDE, e investem proporcionalmente menos em atividades de P&D, atividade reconhecida por grande parte da literatura como a mais "nobre", e normalmente mais relacionada a atividades de maior conteúdo tecnológico.

Como já discutido anteriormente, esse baixo nível de inovações mais radicais acaba refletindo no conteúdo de nossa balança de exportações. Em 2012, apenas 10% dos bens industriais exportados pelo país eram considerados como de alto conteúdo tecnológico, enquanto que na China e na Coréia, essa marca atingia 20% e 26%, respectivamente. Isso também é refletido na alta importação e na baixa exportação de tecnologias, , que se reflete na relação entre royalties pagos

e recebidos em relação ao PIB para um conjunto de países.

5.8 Não desenvolvimento de um mercado de financiamento privado à inovação

É relevante ainda considerar o financiamento à inovação no Brasil é ainda mais prejudicado em razão da ausência de um sistema eficiente de financiamento de longo prazo no País, o que torna mais importante a presença dos bancos públicos, e da oferta de crédito às empresas. Nos países com sistemas de financiamento baseados no mercado de capitais, as empresas podem contar com vários mecanismos, como o de capital de risco, como fonte de recursos para seus investimentos em inovação.

Para explicar essa atrofia do financiamento de longo prazo por meio de instituições privadas e de fundos de poupança voluntários é necessário considerar que, apesar da estabilidade de preços lograda desde meados dos anos 1990, a economia brasileira ainda padece de uma alta instabilidade monetária que se expressa em: altos patamares e volatilidade das taxas de juros; e frequentes desalinhamentos e volatilidade da taxa de câmbio (Carneiro, 2009).

Essa instabilidade monetária e financeira amplia a possibilidade de que um financiamento tenha as suas condições iniciais, relativas a taxas de juros, alteradas durante seu prazo de vigência. Se essa possibilidade é elevada, os intermediários financeiros – bancos e não bancos – vão evitar realizar a transformação ou alongamento de prazos. No mercado de títulos, aqueles que cedem recursos, os emprestadores, também evitarão operações muito longas pelos riscos de perda de capital ante a provável flutuação dos juros.

O fato dos bancos privados participarem ativamente das operações de repasse de fundos públicos, nas quais incorrem no risco de crédito, mas não criarem simultaneamente o funding para lastrear essas operações, é um indicador importante do ainda elevado grau de instabilidade macroeconômica e, da política macroeconômica praticada para enfrentá-la. Quando utilizam os repasses de fundos públicos, os bancos privados operam com um funding com taxas de juros fixas e prazo delimitado. Na hipótese de constituírem funding próprio por meio de captação de poupança voluntária passariam a correr tanto o risco do descasamento quanto o de preço (taxa de juros). A elevada instabilidade monetária ainda presente na economia brasileira constitui uma razão essencial para que os bancos privados não constituam esse funding pois os riscos de descasamento de taxas nas operações ativas e passivas é de fato ainda muito elevado. Diante deste fato, não é surpreendente que a participação do BNDES no financiamento das atividades de longo prazo no país seja tão alta.

Além de todos os problemas associados aos mecanismos de financiamento privado de longo prazo no País, ainda é fundamental destacar que o investimento em P,D&I envolve um conjunto maior de incertezas, irreversibilidades, busca de acesso a ativos intangíveis, dentre outros aspectos, que conferem a esta atividade uma condição muito distinta daquela relativa aos investimentos convencionais. Dessa forma, as empresas que pleiteiam um financiamento para projetos de

inovação tendem a ter bastante dificuldade no acesso a recursos privados para seus projetos.

Os resultados parciais da Lei nº 12.431/11, que estabeleceu mecanismos de incentivo para a aquisição de debêntures de projetos de infraestrutura e/ou intensivos em atividades de P,D&I de inovação, nos mostram a aversão do investidor privado a investimentos de maior risco, como os de inovação. Até o mês de junho/15 haviam sido emitidas 36 debêntures com os benefícios da Lei, sendo que todas direcionadas a projetos de infra-estrutura, nenhum para projetos de P,D&I. Além disso, mesmo dentre os projetos de infraestrutura, a maior parte dos recursos captados (74.7%) teve como destino projetos já em operação, ou seja, com menor risco associado. Ou seja, além do mercado privado para financiamentos de longo prazo ser pouco desenvolvido no País, há ainda grande aversão dos agentes a projetos de maior risco associado.

5.9 Dificuldades no financiamento a MPMEs

A ascensão da economia baseada em conhecimento tem levado à estruturação de um novo sistema no qual as pequenas e médias empresas atuam como força motora das mudanças sociais e tecnológicas. A velocidade com que as novas ideias se difundem na economia atual cria desafios que as grandes empresas tradicionais não estão equipadas para superar.

As empresas de maior crescimento são aquelas que trabalham constantemente para identificar tendências e oportunidades, reagindo rapidamente a mudanças nas condições de mercado e assumindo riscos envolvendo o uso de técnicas de negócios novas, ainda não validadas. As grandes empresas acabam tendo desvantagens neste novo modelo, por permanecerem muitas vezes comprometidas com padrões anteriores, optando por melhorias incrementais nas técnicas de negócio vigentes.

Inversamente, pequenas empresas de alta tecnologia e empreendedores agem como "disruptores" do sistema, pressionando os padrões da indústria a novos paradigmas. À medida que globalização continua a reduzir o tempo de vida médio de novas tecnologias, a função que estes agentes disruptivos exercem vem se tornando cada vez mais importante.

Além da importância destacada como fonte de inovação, as empresas de menor porte são grandes geradoras de emprego e de renda, sendo o único tipo de empresa que gerou um saldo positivo de empregos no setor industrial nos países da OECD ao longo dos últimos 20 anos. De acordo com o levantamento do Sebrae, no Brasil são criados mais de um milhão de novos empreendimentos formais por ano. Desse total, mais de 99% são provenientes das MPEs. Em termos quantitativos, as MPEs representam, hoje, cerca de 27% do PIB do país, 52% dos empregos com carteira assinada e 40% dos salários pagos (SEBRAE, 2014).

Apesar de sua grande importância, as MPEs apresentam grande dificuldade na obtenção de recursos financeiros para o seu desenvolvimento, por apresentarem um grau elevado de risco e não disporem de ativos tangíveis (ABDI, 2011; KPMG e ABVCAP, 2014). Esses dados foram

refletidos em pesquisa do SEBRAE (2014), que mostra que o principal motivo para não concessão de crédito é a falta de garantias reais (40%).

As restrições de acesso ao crédito levam essas pequenas empresas a se financiarem principalmente com recursos próprios, o que prejudica seus investimentos e, consequentemente, seu crescimento. Conforme dados do Banco Mundial, Figura a seguir, cerca de 70% dos recursos investidos por este grupo de empresas tem como origem seus recursos próprios. Somente 23% dos recursos têm como origem bancos, em comparação 46% no caso das empresas de médio porte e 37% no caso de grandes empresas.

Uma alternativa ao financiamento para estas empresas seria o acesso ao Mercado de Capitais. No entanto, esta opção é ainda bastante incipiente no País. A despeito de o Brasil possuir um bom quadro regulatório relacionado aos investimentos em Private Equity (PE), além de alguns benefícios fiscais, este ainda é um segmento que precisa evoluir muito quando em comparação com líderes globais como os Estados Unidos por exemplo.

Em 2014, a penetração do Private Equity no Brasil (investimento em PE em termos de percentual do PIB) foi de apenas 0,12%, resultado baixo se comparado com o de outros países líderes como Israel (1,64%), Estados Unidos (1,23%) e Reino Unido (0,81%). Apesar disto, nosso resultado está em linha com o de outros países emergentes como a Índia (0,19%), a China (0,15%) e a Coréia do Sul (0,18%). Ao final de 2013, os ativos em fundos de private equity no Brasil totalizavam 43 bilhões de dólares.

Estes fundos de VC abordam a questão da falta de ativos tangíveis e do elevado risco associados às empresas inovadoras, de menor porte, mas com alta perspectiva de crescimento, como uma oportunidade. Sendo assim, aceitam o risco atrelado ao investimento em diversas empresas nascentes em troca da elevada perspectiva de retorno presente nos casos de sucesso. Dentro desta categoria de investimentos, os do tipo semente chamam bastante atenção por normalmente representarem o primeiro e mais arriscado aporte em um novo negócio, sendo normalmente realizados por investidores anjo, os quais, além de recursos financeiros, aportam nas empresas conhecimento para a estruturação de seus planos de negócio, potencializando o sucesso destas iniciativas inclusive via facilitação de acesso a rede de contatos e rede de empresas.

Esta é uma das categorias que mais precisa ser desenvolvida no País: enquanto o Brasil possui um estoque de investimentos-anjo de R\$ 0,26 bilhão investido por 6,5 mil investidores-anjo em pouco mais de 1,5 mil empresas, os Estados Unidos possuem um estoque de US\$ 22,9 bilhões, provenientes de 268 mil investidores-anjo e direcionados a 67 mil empresas; ao passo que a União Europeia possui um estoque de US\$ 7,6 bilhões, provenientes de 271 mil investidores (dados de 2013, BRASIL, 2014).

A importância do desenvolvimento do Capital de Risco é comprovada em diversos estudos. Na Europa, por exemplo, pesquisas apontam que cerca de 95% das empresas financiadas por Venture

Capital não existiriam ou não teriam se desenvolvido tão rapidamente sem o aporte desse tipo de capital (EVCA, 2002). Dados norte-americanos, por sua vez, ressaltam a importância da expansão do Capital de Risco para a criação de empregos e de renda (SAMILA e SORENSEN, 2011 apud BRASIL, 2014) e, ainda, para a criação indireta de outras empresas, mesmo aquelas não apoiadas por esses investimentos (Peneder, 2010).

É ainda encontrada forte correlação entre investimento em Capital de Risco e inovação. Estudos realizados por Kortum e Lerner (apud BRASIL, 2014), utilizando dados norte-americanos, demonstraram que o Venture Capital tem um significativo efeito sobre patentes e estimaram que um dólar investido por meio de VC é três vezes mais valioso para a geração de patentes que um dólar investido em atividades cotidianas de P&D. Além disso, as patentes oriundas de empresas que receberam aporte de Capital de Risco são citadas mais frequentemente que as demais (KORTUM e LERNER, 2001 apud BRASIL, 2014). Utilizando dados da Alemanha, Tykova (2000) também encontra uma relação positiva entre investimentos em venture capital e pedidos de patentes (HIRUKAWA; UEDA, 2011, p. 421-422 apud BRASIL, 2014).

Em razão do alto potencial de geração de empregos, renda e inovação, iniciativas públicas de apoio ao Capital de Risco têm surgido em diversos países. Os grandes polos de empreendedorismo, como os localizados no Vale do Silício (EUA), Cingapura e em Tel Aviv (Israel) apresentaram atuação governamental marcante (LERNER, 2010 apud BRASIL, 2014). Nos EUA, por exemplo, essas iniciativas tiveram início há mais de meio século por meio da Small Business Investment Company (SBIC), que ainda se encontra em operação. Essa ideia deu tão certo que, no final de 2006, mais de 44 Estados dos EUA estavam operando fundos que realizavam investimentos em Capital de Risco (BRASIL, 2014).

Os demais países da OCDE não ficam para trás. Em 2013, havia 96 fundos de Venture Capital com presença de capital público na OCDE, correspondendo a 21 dos seus países (OCDE, 2013). Cabe ressaltar que, após a crise de 2008, o capital de origem pública ganhou proeminência especialmente na Europa, atingindo 40% dos recursos captados em VC no ano de 2013 (OCDE, 2013). Nesse contexto, destaca-se o Fundo de Investimento Europeu que aportou, em 2013, cerca de 600 milhões de euros em VC, incluindo capital semente, posicionando-se como o principal investidor na Europa nesse campo (EIF, 2014). A criação desses tipos de fundos em outras regiões reafirma a importância desses mecanismos, como é o caso da Clean Energy Finance Corporation (Austrália), Start-Up Chile, SIDBI Venture Capital (Índia), RVC Seed Fund (Rússia), dentre muitos outros.

Algumas iniciativas públicas brasileiras vêm buscando lidar com esta questão. A Finep, por exemplo, vem desde 2005 atuando fortemente na estruturação da indústria de capital semente (desde 2001 atuando na estruturação de programas para a indústria de Venture Capital como um todo). Ao todo, a Finep já aprovou investimentos em oito fundos de capital semente, sendo que dois encontram-se em fase de desinvestimento e 6 encontram-se no período de investimento. Ao

todo, esses fundos aportaram recursos em 39 empresas inovadoras. O patrimônio total comprometido destes fundos é de R\$ 340,5 milhões.

O BNDES, por sua vez, lançou em 2007 um fundo de capital semente, o Criatec I, com patrimônio comprometido de R\$ 100 milhões e investimento máximo por empresa de R\$ 5 milhões. Estabelecido em 2013, o Criatec II possui R\$ 186 milhões de patrimônio comprometido e prevê até R\$ 6 milhões de aporte a cada empresa (BNDES, 2014).

Outra importante iniciativa é o programa InovAtiva, do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio - MDIC, que oferece conteúdos online, mentoria e o acesso a uma ampla rede de contatos para empresas inovadoras com faturamento de até R\$ 3,6 milhões (MDIC 2014). No âmbito do MCTI, o programa Start-Up Brasil do MCTI oferece até R\$ 200 mil em bolsas CNPq para empresas integrantes de aceleradoras selecionadas, além de atividades de capacitação (MCTI, 2014).

Apesar de importantes, o sucesso destas iniciativas é relativo dado que, considerando o universo total de empresas brasileiras, em termos percentuais são poucas as que receberam apoio de mecanismos públicos e/ou privados. Conforme dados da PINTEC, por exemplo, há no país 28 mil empresas inovadoras que contam com entre 10 e 19 funcionários. Não há dados para empresas com até 9 funcionários, mas estima-se que seja bem maior, sinalizando a existência de um universo de empresas carentes de acesso a recursos financeiros.

Dada a importância deste segmento de empresas, é fundamental que o Estado consiga desenvolver mecanismos de apoio eficientes, que favoreçam o acesso ao crédito, e, ainda, que possam favorecer a consolidação do mercado de Venture Capital no País.

5.10 Baixo nível de articulação entre os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

Planos e programas de política industrial nem sempre são fáceis de ser aprovados e, mais importante ainda, de ser implementados. A hierarquização de potencialidades e de prioridades esbarra quase sempre em diferenças de visão e de diagnóstico. Nessas condições, o investimento público e privado, peça vital de qualquer plano de crescimento, frequentemente corre o risco de dispersão ou de alocação sem qualidade. Esses impasses estratégicos pedem, para sua superação, um amadurecimento político.

As políticas de inovação no Brasil esbarram nessas dificuldades, sendo ainda fragmentadas, e implementadas de modo disperso entre os diferentes organismos do governo, como diferentes ministérios, agências, institutos de pesquisa, ou mesmo pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o que tende a enfraquecer seu alcance e potencial de sucesso.

O orçamento do governo federal para C,T&I, de pouco mais de R\$ 18 bilhões (dados de 2012), é dividido entre um conjunto de Ministérios, como o MCTI, o MEC, o MAPA, o MS, o MDIC e o MP,

que, por sua vez, os reparte em grande número de agências e demais entidades.

Desse orçamento, a maior parte é direcionada a ministérios não-finalísticos, como o MCTI, o MEC, o MDIC e o MP, cerca de 70%.

Ou seja, o investimento em C,T&I no Brasil não é diretamente "mission oriented", no sentido de que os investimentos não são ligados a ministérios com missões específicas, como o Ministério da Saúde, Energia, ou da Agricultura, que possuem metas claras em relação aos problemas específicos dos setores de sua atuação. Exemplo contrário ao Brasileiro, nos Estados Unidos cerca de 90% dos recursos dirigidos a C,T&I são executados por Ministérios Finalísticos, sobretudo o da Defesa.

Dessa forma, para que os poucos recursos disponíveis no SNCTI sejam dirigidos aos principais problemas do País, e não sejam naturalmente pulverizados em projetos que não tenham impacto, é fundamental maior grau de articulação entre as agências atuantes no tema.

Dessa forma, para o sucesso das políticas de inovação, é fundamental ampliar e fortalecer mecanismos de coordenação intragovernamental e instâncias de articulação com o setor privado. Sem negociação e sem articulação permanentes, a começar pelos órgãos do Estado, as políticas de inovação tendem a diluir-se em meio às pressões de curto prazo.

5.11 Alta concentração regional dos investimentos em P,D&I

Cerca de 50 anos depois da criação das primeiras instituições de desenvolvimento regional no país, o Brasil continua marcado por elevados níveis de desigualdades regionais. Os dados agregados de população e renda das macrorregiões brasileiras têm, sistematicamente, reafirmado essa percepção. De fato, enquanto a região Nordeste, cuja população corresponde a 28% da população do país, detém apenas 13% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, a região Sudeste, cuja participação no PIB alcança 57%, representa 43% da população do país. Como resultado, verificam-se elevados níveis de desigualdades inter-regionais de renda per capita. Essas desigualdades persistem e, muitas vezes, amplificam-se, quando se analisam indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Embora as desigualdades regionais no Brasil tenham sido objeto, desde meados do século XX, de recorrentes discussões, o debate sobre a distribuição geográfica das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) parece ter sido praticamente negligenciado.

A crescente relevância atribuída às políticas de CT&I em escala nacional ainda não parece ter repercutido, de forma significativa, nos debates sobre desenvolvimento regional. Trata-se de uma lacuna cujo preenchimento tem se tornado cada vez mais urgente diante do reconhecimento de que as antigas políticas de desenvolvimento regional, apoiadas apenas na combinação de incentivos fiscais e financeiros para a formação bruta de capital, têm limitadas possibilidades de

sustentação no longo prazo.

Esses resultados deixam claro que as regiões menos desenvolvidas não somente têm uma menor base científica como contam com mecanismos de transmissão mais precários entre a ciência e a tecnologia. Tendo em vista a crescente relevância atribuída às políticas de CT&I em escala nacional, esse aspecto não pode ser negligenciado ao se formularem políticas de desenvolvimento regional para o Brasil.

A utilização de mecanismos de descentralização de recursos junto aos Estados, e o fortalecimento das instituições estaduais de amparo à pesquisa e também de bancos públicos estaduais ou regionais permite o estabelecimento de parcerias entre os governos estaduais e o governo federal. Com isso, não apenas se pode alcançar maiores níveis de alavancagem mútua de recursos, como se facilita o acesso aos recursos a regiões mais carentes e mais distantes do centro econômico do País, e se pode definir editais mais aderentes às agendas regionais de pesquisa.

6 O Cenário Macroeconômico

A implementação do Programa Inovar para Crescer vem em um momento crítico para a economia brasileira, marcada pela necessidade de projetar uma nova estratégia de crescimento que permita revertar a situação de deterioração rápida e profunda que tomou conta da economia durante os últimos dois anos. Apesar de ter alcançado taxas de crescimento de 7,5% em 2010, em 2016 o país ficou entre as cinco economias com pior desempenho no mundo, com uma contração de 3,6% do produto interno bruto (PIB). Somando-se ao resultado de 2015, quando houve declínio de 3,8% no PIB, a economia brasileira alcançou seu pior resultado em 25 anos.

A deterioração da economia também se refletiu na duplicação da taxa de desemprego, nas altas taxas de inflação que ultrapassam as metas estabelecidas pelo Banco Central e em uma alta taxa de juros real que continua a ser uma das mais altas do mundo, com o impacto negativo sobre investimento de capital. Consequentemente, os resultados fiscais têm piorado e o peso da dívida pública aumentou, resultando em uma diminuição do rating de crédito país.

A estratégia de crescimento adotada pelo Brasil durante o período de expansão econômica baseada, principalmente, na exploração de vantagens comparativas, provenientes da disponibilidade de matérias-primas, do consumo e do baixo custo dos fatores produtivos, não se mostrou sustentável. O país não conseguiu aproveitar os altos preços internacionais das matérias primas para se aproximar da fronteira internacional da produtividade, introduzir melhorias institucionais em suas políticas voltadas a Ciência, Tecnologia e Inovação, fortalecer a capacidade tecnológica empresarial e induzir a transformação estrutural necessária para a sustentabilidade do crescimento a longo prazo.

7 Conclusão

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017

Dalmo Moreira J.
DALMO MOREIRA JUNIOR
Analista do Departamento de Captação

De acordo.

Rio de Janeiro, 03/07/2017

Mariana Vidal
MARIANA MARQUES VIDAL
Gerente do Departamento de Captação

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

121^a REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N^o 01/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.^º do Decreto n.^º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.^º 01/0119, de 28 de dezembro de 2016, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

**INOVAR COMO
INDUTORA DO
CRESCIMENTO
ECONÔMICO
BRASILEIRO EM
SETORES ESTRATÉGICOS**
 Financiadora de Estudos e
Projetos - FINEP
 República Federativa do
Brasil
 Banco Interamericano de
Desenvolvimento - BID
 pelo equivalente a até US\$
 600.000.000,00
 pelo equivalente a até US\$
 116.370.000,00

1. Nome:

2. Mutuário:

3. Garantidor:

4. Entidade Financiadora:

5. Valor do Empréstimo:

6. Valor da Contrapartida:

Ressalva(s):

- a) Os recursos do financiamento do BID deverão ser utilizados, prioritariamente, em créditos reembolsáveis a empresas. Os instrumentos da FINEP que representam gasto primário (subvenções, financiamentos não reembolsáveis, aportes de capital), deverão ser operacionalizados com os recursos de contrapartida da FINEP;
- b) Os fluxos de retorno à FINEP dos financiamentos reembolsáveis a empresas devem ser compatíveis com os valores dos pagamentos devidos ao BID, relativos ao empréstimo; e
- c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

**Esteves Pedro
Colnago Júnior**
Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

Dyogo Henrique de Oliveira

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 22/05/2017, às 16:23.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 22/05/2017, às 21:35.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em 24/05/2017, às 12:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3695138** e o código CRC **412338C5**.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017
Ofício nº 006617/17

Ao Excelentíssimo Senhor
Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
70.297-400 Brasília - DF

Assunto: Projeto Inovar para Crescer

Senhor Ministro,

Estamos em um estágio avançado da preparação do Projeto Inovar para Crescer referente a um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID à Finep.

O projeto tem por objetivo promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação em segmentos da indústria considerados estratégicos para o desenvolvimento do país. Sua preparação foi autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão através da Recomendação COFIEX nº 01/0121, de 28/04/2017.

Trata-se de uma linha de crédito total de US\$ 1,5 bilhão, cuja primeira tranche será executada nos próximos 5 anos no valor de US\$ 600 milhões e terá as condições abaixo:

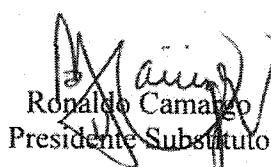
- Carência: 5 anos
- Prazo total: 20 anos
- Taxa de juros: 2,09%a.a. (2º trimestre 2017)
 - LIBOR 3M 1,16%a.a.
 - Margem de *funding* 0,08%a.a.
 - *Spread BID* 0,85%a.a.

A fim de viabilizar a concretização desse projeto, solicito a concessão da garantia da União.

Cabe aqui esclarecer que a Finep colocou junto a este Ministério o pleito de proteção cambial do Tesouro Nacional sobre o empréstimo, que será um forte instrumento para reduzir o custo das empresas com projetos inovadores.

Agradeço desde já pela atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Ronaldo Camargo
Presidente Substituto

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste - Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br